Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Direito

Tarik da Silva Mota de Lima

REVENGE PORN

Vingança Pornográfica por meios eletrônicos e a proteção a dignidade do gênero feminino

Rio de Janeiro
2023

Tarik da Silva Mota de Lima

REVENGE PORN

Vingança Pornográfica por meios eletrônicos e a proteção a dignidade do gênero feminino

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação de Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Penal.

Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha

Rio de Janeiro
2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

L732 Lima, Tarik da Silva Mota de

Revenge porn: vingança pornográfica por meios eletrônicos e a proteção à dignidade do gênero feminino / Tarik da Silva Mota de Lima. - 2023.
95 f.

Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha.
Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Crime cibernético - Teses. 2. Vingança pornográfica - Teses. 3. Misoginia - Teses. I. Cunha, José Ricardo. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 343.45:004.738.5

Bibliotecária: Fabiana das Graças Fonseca CRB7/6358

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Tarik da Silva Mota de Lima

Revenge Porn Vingança Pornográfica Por Meios Eletrônicos e a Proteção a Dignidade Do Gênero Feminino

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação de Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em 04 de outubro de 2023.

Banca Examinadora:

_____

Prof. Dr. José Ricardo cunha

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr. Flávio Mirza Maduro

Faculdade de Direito – UERJ

_____

Prof. Dr.Sergio Willian Domingues Teixeira

Escola da Magistratura de Rondônia

Rio de Janeiro

2023

AGRADECIMENTOS

"Em certos momentos da jornada, tentada a desistir, mas a consciência de que Deus renova nossas forças diariamente, me proporciona uma sensação de alívio. Quero expressar minha profunda gratidão por todas as oportunidades que a vida vem me concedendo, especialmente pelo apoio inestimável da minha família. Meu esposo, com sua natureza amorosa, sua paciência, encorajamento constante e compreensão, foram fundamentais para que eu pudesse concluir este trabalho. Suas palavras positivas sempre foram um bálsamo para minha alma.

Também quero estender meu agradecimento aos meus pais, que sempre acreditaram no meu potencial, para perseguir meus sonhos acadêmicos, este amor incondicional foi fundamental para que eu pudesse alcançar esta conquista. Aos meus colegas de trabalho, que me ofereceram apoio durante os momentos de intensas demandas, e a todos aqueles que de alguma forma fizeram algo para me impulsionar."

RESUMO

LIMA, Tarik da Silva Mota de. **Revenge porn**: vingança pornográfica por meios eletrônicos e a proteção à dignidade do gênero feminino. 2023. 95 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

A pesquisa desenvolve uma investigação de dados sobre o fenômeno do crime cibernético de vingança pornográfica, com um foco especial às vítimas predominantemente do gênero feminino. Para esclarecer, é inegável que as circunstâncias tornam as mulheres as principais vítimas no contexto do crime de vingança pornográfica, explorando a disseminação facilitada e a repercussão social dessa prática. Reconhecendo que o mundo virtual é uma extensão do mundo físico. O estudo se propõe a examinar as raízes do machismo e do sistema patriarcal na sociedade, sob análises sociológicas e filosóficas para compreender como o machismo e o patriarcado se manifestam na sociedade, investigando as origens da chamada "revenge porn". Uma ênfase será dada às mudanças históricas que ocorreram ao longo do tempo, destacando o gênero feminino. Dentro dessa perspectiva, serão discutidas as quatro ondas do feminismo e suas respectivas reivindicações de direitos. Assim como examinará como o patriarcado, o machismo, a misoginia e a revenge porn estão interligados, representando obstáculos significativos para a igualdade de gênero. Dentro do contexto jurídico brasileiro, o estudo enfatiza a necessidade de desmistificar os paradigmas associados à divulgação não autorizada de imagens íntimas, considerando o papel da Lei de Proteção de Dados. Será analisado como o apoio estatal e a atuação da família e da sociedade podem ajudar a minimizar o impacto dessas situações nas vítimas, onde será discutido o papel da educação cibernética na promoção da igualdade de gênero e na prevenção de tais crimes. Também será tratado o direito internacional, particularmente à Convenção de Budapeste, na contenção dos crimes cibernéticos, incluindo a vingança pornográfica. E por fim, serão analisados os desafios do direito penal em relação aos crimes cibernéticos, considerando jurisprudência e a aplicação das penas como ferramenta de contenção desses delitos.

Palavras-chave: crime cibernético; vingança pornográfica; feminismo; machismo; patriarcado; misoginia.

ABSTRACT

LIMA, Tarik da Silva Mota de. **Revenge porn**: pornographic revenge by electronic means and the protection of the dignity of the female gender. 2023. 95 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

The research develops a data investigation into the phenomenon of cybercrime of revenge porn, with a special focus on predominantly female victims. To clarify, it is undeniable that circumstances make women the main victims, in the context of pornographic revenge crime,exploring the facilitated dissemination and social repercussions of this practice. Recognizing that the virtual world is an extension of the physical world, the study aims to examine the roots of male chauvinism and the patriarchal system in societies under sociological and philosophical analyzes to understand how male chauvinism and patriarchy manifest themselves in society, investigating the origins of called "revenge porn". An emphasis will be placed on the historical changes that have occurred over time, highlighting the female gender. Within this perspective, the four waves of feminism and their respective demands for rights will be discussed. It will also examine how patriarchy, machismo, misogyny and revenge porn are interconnected, representing significant obstacles to gender equality. Within the Brazilian legal context, the study emphasizes the need to demystify the paradigms associated with the unauthorized disclosure of intimate images, considering the role of the Data Protection Law. It will be analyzed how state support and the actions of family and society can help minimize the impact of these situations on victims. Where it will discuss the role of cyber education in promoting gender equality and preventing such crimes. International law, will also be adressed particularly the Budapest Convention, in the containing cybercrimes, including revenge porn. And finally, the challenges of criminal law in relation to cybercrimes will be analyzed, considering jurisprudence and the application of penalties as a tool to contain these crimes.

Keywords: cybercrime; pornographic revenge; feminism; male chauvinismo; patriarchy; misogyn

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LGPD Lei Geral de Proteção de Dados

CNMP Conselho Nacional do Ministério Público – Início

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO……..……..... 08

1 **PRIMÍCIAS DA REVENGE PORN**……..... 10

1.1 **A abordagem Sociológica do crime de gênero (da revenge porn) - Dos alicerces sociológicos e filosóficos que sustentam o machismo e o sistema patriarcal**…….....…...……..... 10

1.2 **Cultura patriarcal, Machismo, Misoginia e o vínculo com a revenge porn**..... 22

1.3 **Opressão de desrespeito aos direitos do próprio corpo**…….……..... 46

2 **DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE IMAGENS ÍNTIMAS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM DIREITO PENAL INTERNACIONAL - A CONVENÇÃO DE BUDAPESTE**……...……...……..... 51

2.1 **Sociedade da informação**……...……...…….…..... 51

2.2 **Conexão entre o direito penal internacional e a convenção de Budapeste e relação ao cibercrime**……..... 62

2.3 **Das Dificuldade de se Legislar Sobre os Crimes Informáticos**……..... 70

2.4 **Crime cibernético e os impactos extraterritoriais da vida pessoal das vítimas, analisando teoria do ciberespaço**…….....…..……..... 72

3 **DIREITO PENAL E CONSTITUCIONAL DIANTE DOS ASPECTOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**…….....…..……..... 76

3.1 **Desafios do direito penal em relação aos crimes cibernéticos de vingança pornográfica**……...…….…..... 76

3.2 **A recepção das garantias constitucionais e direitos fundamentais a proteção dos direitos do gênero feminino**……....……..……..... 79

3.3 **Aspectos analisados na jurisprudência sobre aplicação da pena ao agressor, pelo cometimento do crime de vingança pornográfica**……..……..... 81

CONCLUSÃO……..……..... 86

REFERÊNCIAS……...……..... 90

INTRODUÇÃO

A pesquisa busca estabelecer como propósito uma análise ao fenômeno do crime cibernético de vingança pornográfica, no qual as vítimas, na maioria dos casos, são do gênero feminino. Ela busca compreender quais as circunstâncias geradoras que tornam estas vítimas as principais, verificando de maneira minuciosa a fim de desvendar o porquê quando se trata de vazamento de imagens íntimas de mulheres. A disseminação destes dados tende a ser exposta com maior facilidade repercutindo de forma mais agressiva na sociedade, sendo essa a mais nova modalidade de violência contra a mulher, para a qual deve dar uma atenção maior, tendo em vista que o mundo físico se estende ao virtual.

A priori, farei uma análise sociológica e filosófica, buscando compreender as raízes que sustentam o machismo e o sistema patriarcal na sociedade. O intuito é investigar a origem do que vem a ser a *revenge porn* e como surgiu. A destacar dentre as questões históricas e entender que nem sempre o gênero feminino foi compreendido como um ser inferior que devesse submissão ao seu companheiro, mas que houve um momento da história que a pessoa do gênero masculino passou a dominar.

Com essa virada, o gênero feminino iniciou a luta constante em busca de independência, voz e igualdade social, e com isso nasceu o feminismo, como uma forma de unir pessoas do gênero feminino e quem as apoiam para que juntas viessem a reivindicar um lugar na sociedade em que possam ser livres e tomar suas próprias decisões. Busco entender mais sobre o feminismo e seu papel na contribuição social. O movimento sufragista foi o início do despertar do feminismo e trarei uma abordagem para que se defina uma compreensão definida do que vem a ser, dentro desta perspectiva do feminismo foram criadas 4 (quatro) movimentos chamados de primeira, segunda, terceira e quarta onda do feminismo, e cada uma destas buscou uma reivindicação de direitos, os quais abordo no decorrer na pesquisa.

Ao se valer da existência do Patriarcado, Machismo, Misoginia e o vínculo com a revenge porn, onde me deparo com as principais barreiras encontradas na luta por igualdade, mas somente analisando cada uma destas conseguirei avançar no entendimento que permeia a sociedade sobre o comportamento social em

relação a respeito de igualdade. O ilícito envolve além do direito cibernético, o penal, constitucional sob os direitos fundamentais da vítima. Para o sistema jurisdicional brasileiro apesar de ser algo novo, o tema proposto é de extrema importância, havendo necessidade de ser amplamente conhecido e desmistificado, para que os paradigmas impostos às pessoas do gênero feminino em relação à divulgação de imagens íntimas, não sejam uma tendência da rede mundial de comunicação. A lei de proteção de dados devido ao crime ocorre no âmbito digital e será analisada, pois envolve dados pessoais que são divulgados sem o consentimento das pessoas expostas a tal situação de vingança. Ainda neste ponto, farei uma abordagem sob os abalos que a vítima, estando sujeita a disseminação de informações pessoais que expõe a sua intimidade e que medidas deve tomar, de que maneira deve ocorrer a atuação da família e da sociedade para que este tipo de ocorrência diminua. Entender o papel da educação cibernética no processo de desenvolvimento social do entendimento sobre igualdade de gênero. Pois é com a ausência de entendimento que nasceu a opressão social contra as pessoas do gênero feminino e o direito sobre seu corpo.

A disseminação indevida da imagem íntima dentro dos aspectos da sociedade da informação onde a magnitude de divulgação, sob a influência e cooperação do direito internacional à convenção de Budapeste e a relação com o cibercrime no aspecto que nos interessa sobre a vingança pornográfica. Verifico que a convenção proporciona grandes benefícios para se buscar uma contenção aos crimes cibernéticos e verifico ter oportunidades de conhecer mais sobre as abordagens ligadas à temática principal. Ainda dando prosseguimento ao parâmetro dos impactos extraterritoriais na vida social das vítimas sobre a teoria do ciberespaço.

Os desafios encontrados no direito penal em relação aos crimes cibernéticos, para melhor constatar a ocorrência do crime, irei observar os aspectos apresentados na jurisprudência para investigar aplicação da pena e de que maneira esta vem sendo uma ferramenta de contenção para que não achem que na comunidade social cibernética pode se fazer de tudo, onde reconheço a existência das normas coercitivas aplicadas.

1 **PRIMÍCIAS DA REVENGE PORN**

1.1. **Dos alicerces sociológicos e filosóficos que sustentam o machismo e o sistema patriarcal.**

Em uma abordagem inicial da "revenge porn" é necessário entender sobre as questões da luta do gênero feminino e neste aspecto compreender que nem sempre houve uma forma egocêntrica e inadequada de se reportar a uma pessoa somente pelo fato de ser do gênero feminino. Houve um momento da história, em que as mulheres foram sinônimo de algo sagrado e poderoso, porém isto em algum momento se perdeu ao longo da história. De acordo com Heinrich Kramer, por meio de uma excelente definição sobre como se deu historicamente, tenho uma compreensão de como era o momento em que o gênero feminino foi visto com o ser sagrado.

> Segundo a maioria dos antropólogos, o ser humano habita este planeta há mais de 2 milhões de anos. Nossa espécie passou mais de três quartos desse tempo nas culturas de coleta e caça aos pequenos animais. Nessas sociedades não havia necessidade de força física para a sobrevivência, e nelas as mulheres possuíam um lugar central. Ainda existem remanescentes dessas culturas em nosso tempo, tais como os grupos mahoris (Indonésia), pigmeus e bosquímanos (África Central). Esses são os grupos mais primitivos que existem, e ainda sobrevivem da coleta dos frutos da terra e da pequena caça ou pesca. Nesses grupos, a mulher ainda é considerada um ser sagrado, porque é capaz de dar a vida e, portanto, ajudar a fertilidade da terra e dos animais. Nesses grupos, o princípio masculino e o feminino governam juntos. Há divisão de trabalho entre os sexos, mas não há desigualdade. A vida corre mansa e paradisíaca. Nas sociedades de caça aos grandes animais, que sucederam a essas mais primitivas, nas quais a força física era essencial, iniciou-se a supremacia masculina. Mas nem nas sociedades de coleta nem nas de caça se conhecia função masculina na procriação. Também nas sociedades de caça a mulher era considerada um ser sagrado, que possuía o privilégio dado pelos deuses de reproduzir a espécie. Os homens se sentiam marginalizados nesse processo e as invejavam. Essa primitiva “inveja do útero” dos homens é a antepassada da moderna “inveja do pênis”, que sentem as mulheres nas culturas patriarcais mais recentes. A inveja do útero deu origem a dois ritos universalmente encontrados nas sociedades de caça pelos antropólogos e observados em partes opostas do mundo, como Brasil e Oceania. O primeiro é o fenômeno da couvade, em que a mulher começa a trabalhar dois dias depois de parir e o homem fica de resguardo com o recém- nascido, recebendo visitas e presentes. O segundo é a iniciação dos homens. Na adolescência, a mulher tem sinais exteriores que marcam o limiar da sua entrada no mundo adulto. A menstruação a torna apta à maternidade e representa um novo patamar em sua vida. Mas os adolescentes homens não possuem esse sinal tão óbvio. Por isso, na puberdade, eles são arrancados de suas mães pelos homens para serem iniciados na “casa dos homens”. Em quase todas essas iniciações, o ritual é semelhante: é a imitação cerimonial do parto com objetos de madeira e

> instrumentos musicais. E nenhuma mulher ou criança pode se aproximar da casa dos homens, sob pena de morte.[1]

Com a evolução das questões sociais, ocorreram mudanças, porém houve um grande retrocesso no tratamento para com as mulheres, resultando na perda do respeito que antes lhes era conferido como seres sagrados. Elas passaram a ser vistas como indivíduos obrigados a seguir normas e desejos impostos pelo patriarcado, sujeitas a punições severas caso não aceitassem determinadas ordens. Assim, foi-se construindo um "poder cultural" onde os homens exercem o controle.

No âmbito familiar, onde frequentemente é o meio com o qual mais ocorre a violência de gênero de maneira extremamente cruel e persistente, onde se sustenta pelos “valores culturais” distorcidos estes misóginos e patriarcais, que legitimam comportamentos de dominação.

A evolução da terminológica de "gênero" que ao longo do tempo causou um impacto no pensamento contemporâneo da sociedade, onde vale destacar que o termo atualmente compreendido surgiu por volta de 1970, em meio aos diálogos do movimento feminista. O conceito de gênero surgiu como uma maneira de distinguir as diferenças biológicas das desigualdades socioculturais, deslocando o foco das mulheres e homens como segmentos isolados para um olhar que se concentra nas relações interpessoais e sociais. Houve uma época em que a tese da inferioridade feminina se baseava na crença, onde as mulheres possuem desenvolvimento mental reduzido, se comparado ao dos homens. Defendia-se também o papel secundário da mulher nas relações entre os cônjuges, em uma posição evidente do machismo vigente à época. Anos depois, quando parte do código sofreu alteração por conta do Estatuto da Mulher Casada, passou-se a defender a tese que a mulher casada era incapaz apenas por um capricho do legislador, sendo meramente uma questão de lei. É onde se mostra nítido que as leis não buscavam respeitar as pessoas do gênero feminino. No período em que a mulher não possuía direitos políticos, dificilmente a demanda do âmbito feminino seria atendida. E essa situação só mudou em 1932.

Nesse sentido, reconhece-se que homens e mulheres são mutuamente constituídos como categorias desiguais, através das quais são moldadas e influenciadas suas identidades e papéis na sociedade. O Instituto Brasileiro de

---

1 Kramer, Heinrich, 1430-1505. **O martelo das feiticeiras.** Heinrich Kramer, James Sprenger; - 1. ed. - Rio de Janeiro: BestBolso, 2015; p. 24 a 30.

Geografia e Estatística (IBGE) define gênero como "as estatísticas relacionadas à forma como a sociedade cria diferentes papéis sociais e comportamentos atribuídos a homens e mulheres, estabelecendo padrões do que é considerado apropriado para cada gênero".

> As mulheres de nossos dias estão prestes a destruir o mito do "eterno feminino": a donzela ingênua, a virgem profissional, a mulher que valoriza o preço do coquetismo, a caçadora de maridos, a mãe absorvente, a fragilidade erguida como escudo contra a agressão masculina. Elas começam a afirmar sua independência ante o homem; não sem dificuldades e angústias porque, educadas por mulheres num gineceu socialmente admitido, seu destino normal seria o casamento que as transformaria em objeto da supremacia masculina. [2]

A situação evidencia a evolução e mudança de paradigmas nas sociedades contemporâneas em relação ao papel das mulheres. Onde pude observar que as mulheres estão desafiando e desconstruindo o conceito do "eterno feminino", que historicamente impôs sobre o gênero certos estereótipos e papéis predefinidos.

As antigas representações sobre o "eterno feminino", como a donzela ingênua, a virgem profissional, a caçadora de maridos, a mãe protetora, e a fragilidade como defesa contra a agressão masculina, estão sendo questionadas e rejeitadas por muitas mulheres. Esse processo de escolha pela independência feminina não acontece sem desafios e angústias, especialmente porque, durante muito tempo, as mulheres foram educadas em um ambiente social que as limitava ao papel de esposas e mães, o que as submetiam à supremacia masculina.

A busca por independência e igualdade de gênero é uma jornada significativa, pois rompe com tradições profundamente enraizadas e estabelece novos padrões e expectativas para as mulheres. É um movimento em direção à emancipação, no qual as mulheres buscam reivindicar seu espaço na sociedade, almejando uma participação ativa em todas as esferas da vida, como a educação, a política, o mercado de trabalho e as tomadas de decisão.

É importante reconhecer que essa mudança de paradigma não é homogênea em todas as culturas e regiões do mundo. Algumas sociedades têm uma maior resistência a essas transformações, enquanto outras já estão mais avançadas nesse sentido no Brasil ainda se tem muito a evoluir. Portanto, o caminho para a igualdade

---

2 BEAUVOIR, Simone De. **O segundo sexo - A experiencia vivida**. 2. ed. São Paulo: A DIFUSÃO EUROPEIA DO LIVRO, 1967.p.2.

de gênero ainda enfrenta desafios em diversas partes do globo, mas a luta pela autonomia e pela quebra dos estereótipos do "eterno feminino" é uma busca importante e necessária para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

No âmbito do ensino sociológico, é crucial destacar que, embora haja um reconhecimento notável dos progressos alcançados no que diz respeito às questões de gênero e sexualidade nos livros didáticos, os documentos oficiais que estabelecem diretrizes e orientações para o ensino de Sociologia ainda negligenciam essas temáticas.

> A violência simbólica é difícil de identificar porque está irremediavelmente ligada à normalização, isto é, aos comportamentos e costumes de cada sociedade. Estes são inquestionáveis porque foram aprendidos e assimilados como a coisa certa, sejam ou não. Naturalizamos e assimilamos as relações de poder, e o pior é que são as pessoas subjugadas que permanecem nelas sem questioná-las.[3]

Assim fica entendido que este tipo de violência é uma forma de opressão que ocorre muitas vezes de maneira sutil e velada, tornando-se difícil de identificar, justamente por estar profundamente arraigada nas estruturas sociais e culturais.

Ao longo do tempo, a sociedade absorveu as relações de poder, aceitando-as como parte natural da realidade, mesmo quando são prejudiciais ou injustas. Isso cria uma situação em que as pessoas subjugadas, muitas vezes, nem questionam essa realidade, pois já faz parte do seu cotidiano e do seu repertório cultural.

O despertar de uma consciência crítica sobre as estruturas de poder que perpetuam a violência simbólica. A reflexão e a conscientização são passos fundamentais para buscar uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa, onde os comportamentos e relações de poder sejam analisados e questionados em busca de transformação e evolução.

A dicotomia do homem e da mulher, fundamentada na diferença de gênero, serviu para perpetuar uma estrutura de dominação, na qual o homem, supostamente representando um sujeito universal, era colocado em uma posição privilegiada, enquanto a mulher, considerada uma entidade particular, era marginalizada e privada de seus direitos. No entanto, nas últimas décadas, graças às inúmeras lutas

---

3 LEIDA, L.C. **Machismo estrutural: passos para tirá-lo de você.** 2020. Edição do Kindle.p. 18

e reivindicações de ativistas feministas, a desigualdade de gênero deixou de ser uma justificativa para a negação de direitos.

> Se olharmos para trás na história, não há dúvida de que as mulheres sempre foram possessão de homens. As mulheres herdaram o mesmo que a terra e as casas foram herdadas: elas passaram das mãos de alguns homens (pais) para as mãos de outros homens (maridos). De fato, existem sociedades hoje em que esse continua a ser o caso. A mulher, entre outras coisas, era vista como uma mera possessão, uma moeda de troca para homens.[4]

Essa visão arcaica e desumanizante da mulher como mera possessão ou moeda de troca para homens perpetua desigualdades de gênero, onde nega às mulheres sua individualidade, seus direitos e sua voz. Infelizmente, mesmo nos dias de hoje, ainda podemos encontrar traços dessa mentalidade retrógrada, o que reforça a necessidade contínua de lutar por igualdade de gênero. Felizmente, ao longo do tempo, movimentos feministas e conquistas sociais têm desafiado essa perspectiva e promovido mudanças significativas.

As mulheres têm lutado para reivindicar sua autonomia, voz e igualdade em todos os aspectos da sociedade. Esforços contínuos de conscientização, educação e implementação de políticas que promovam a igualdade de gênero são essenciais para avançar na direção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde as mulheres sejam valorizadas por sua individualidade e capacidades, e não como meras posses de outros.

A integração das questões de gênero e sexualidade, é fundamental promover a conscientização e a compreensão dessas questões, visando garantir a igualdade de gênero, a proteção dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como o combate a qualquer forma de discriminação baseada na orientação sexual ou identidade de gênero.

> O feminismo envolve muito mais do que a igualdade de gênero. E envolve muito mais do que gênero. O feminismo deve envolver uma consciência em relação ao capitalismo [...] O feminismo insiste em métodos de pensamento e de ação que nos encorajam a uma reflexão que une coisas que parecem estar separadas e que desagrega coisas que parecem estar naturalmente

---

4 LEIDA, L.C. **Machismo estrutural: passos para tirá-lo de você.** 2020. Edição do Kindle. p. 6.

unidas.[5]

Essa situação destaca a visão abrangente e complexa do feminismo, indo além da busca pela igualdade de gênero e questionando também as estruturas do sistema capitalista, se trata de persistência em lutar e criar igualdade e uma boa vida para todos, independentemente de sexo, gênero, raça, etnia, educação, renda, religião, ou de onde vivem. E eis a pergunta o capitalismo é questionado por qual motivo, há quem acredite que é um sistema econômico que está intrinsecamente ligado a aspectos de ser este explorador e opressor, onde nos deparamos novamente com o patriarcado se mostrando presente por meio do sexismo que assim como o racismo passaram a ser peças para acumulação do capitalismo, temos todos instrumentos necessário causar grande mudanças a vida das mulheres, e de todas as outras pessoas. Porém, não direcionamos nossos recursos, conhecimento e energia para atingir este objetivo. Por quê? Porque o objetivo do capitalismo não é melhorar o mundo e sim gerar lucro, o qual não se importa com os avanços sociais.

No momento que se enfatiza que o feminismo vai além de uma luta específica pelas questões de gênero, está assim desenvolvendo uma conscientização sobre as interconexões entre diferentes problemas sociais e desafiando noções preestabelecidas.

Ao considerar o feminismo como uma consciência em relação ao capitalismo, sugere-se que a opressão e a desigualdade enfrentadas pelas mulheres não podem ser analisadas isoladamente, mas devem ser entendidas em conjunto com as questões econômicas e estruturais que permeiam a sociedade.

O feminismo, nessa perspectiva, adota uma abordagem de pensamento crítico que busca conectar e integrar diferentes esferas da vida, permitindo entender como as relações de poder, a exploração econômica e as estruturas sociais se entrelaçam, afetando mulheres de maneira específica.

Nos últimos anos, o movimento feminista tem encontrado força no mundo inteiro e, principalmente, na América Latina. Esse ritmo tem modificado as relações de poder nos partidos, nos movimentos sociais, na academia de pesquisa, como também tem produzido novas interpretações sobre o capitalismo.

5DELLA Torre, B., & Marcelino, G. Marxismo e feminismo: perspectivas políticas para a sociologia. Plural, 202. p. 5-10.

> Na segunda metade do século passado, as mulheres passam a reivindicar seu lugar na História, no sentido de questionar as produções intelectuais que até então privilegiavam um homem universal e abstrato, que era sujeito e objeto de sua história. Esse homem representaria a noção de humanidade, o que muito foi questionado, visto que existem dentro das relações sociais diferenças entre os grupos de pessoas, ou seja, estratos sociais, camadas que identificam, separam e excluem as pessoas. Portanto, hoje é impensável falarmos em um homem que represente todas as diferenças de raça, classe e gênero. Assim, nos anos sessenta do século XX, a mulher passou a ser percebida pela historiografia como um sujeito necessário na elaboração de sua própria história.[6]

A reflexão sobre a evolução do papel da mulher na História e como as mulheres têm reivindicado seu espaço e o reconhecimento na narrativa histórica. As produções intelectuais predominantes privilegiavam um conceito de "homem universal" abstrato, que era considerado o sujeito e objeto central da história. O fato de as mulheres começarem a questionar e rejeitar essa noção de um "homem universal", fez com que percebessem que essa perspectiva não refletia a diversidade e as realidades de diferentes grupos de pessoas, levando à exclusão e marginalização de várias camadas da sociedade.

Ao observar os fatores sociais, infelizmente se percebe que as sociedades têm um pensamento distorcido sobre as questões de gênero, diante dos estereótipos negativos que foram construídos ao longo dos anos.

> No Brasil, o movimento feminista surge também com o sufrágio feminino, a primeira onda do movimento feminista chega ao Brasil no início do século XX, as sufragistas lutavam pelo direito ao voto e pela sua cidadania. Na Constituição de 1824, o direito ao voto era concedido apenas para indivíduos a partir de 25 anos de idade, militares e os casados podiam votar com 21 anos, além da idade também era estipulado uma renda mínima, porém eram poucos brasileiros que possuíam essa renda mínima. Em 1891, a constituição brasileira delimitava, claramente, o impedimento das mulheres como eleitoras e não só as mulheres, analfabetos, soldados, pessoas menores de 21 anos e pessoas abaixo da linha de pobreza.[7]

O sufrágio feminista, também considerado como direito de voto das mulheres, é um marco relevante no enfrentamento aos direitos das mulheres e na averiguação pela igualdade de gênero. O que se reporta ao direito das mulheres possuírem

---

6FREITAS, Ana Beatriz Araújo de. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. 2021.p.1.
7MARQUES, Melanie Cavalcante A GÊNESE DO MOVIMENTO FEMINISTA E SUA TRAJETORIA NO BRASIL. IV Seminário Cetros Crise e Mundo Do Trabalho no Brasil, 2018.p.1.

permissão de participar do processo democrático, incluindo o direito de votar e serem eleitas para cargos políticos. Antes do início do século XX, grande parte das sociedades ao redor do mundo proibia esse direito às mulheres, com justificativas que eram incapazes ou inadequadas para participar da política.

Contudo, o movimento pelo sufrágio feminista obteve resistência no final do século XIX e início do século XX por diversos países, tendo em evidencia os Estados Unidos, Reino Unido e diversos países europeus.

As sufragistas, como eram conhecidas as mulheres que coordenam esse movimento, estas enfrentaram uma resistência significativa e muitas vezes foram submetidas a tratamentos desumanos, como prisões e greves de fome, para chamar a atenção à causa.

A luta pelo sufrágio feminino não se limitou apenas ao direito de voto, mas também proporcionou uma mudança cultural e política mais ampla, visando a igualdade de gênero em diversas esferas da sociedade.

O movimento proporcionou as ocorrências em desafiar estereótipos de gênero, ampliar oportunidades educacionais e econômicas para as mulheres e expandir a conscientização sobre questões de igualdade de gênero.

> A justificação do voto feminino fundamentava-se nessa peculiar diferença que convertia as mulheres em representante de valores mais humanos, menos contaminado pelo poder político e, portanto, mais capazes de zelar pelo bem-estar moral e pelos interesses gerais da sociedade. Exalta a capacidade maternal das mulheres e sua projeção na sociedade no seu conjunto. Parte da ideia da maternidade, como eixo da identidade feminina, e evoca os valores que se atribuem ao papel maternal de dedicação e cuidado da família, mas na perspectiva da sua aplicação na sociedade.[8]

A maternidade foi usada para argumentar que as mulheres eram naturalmente inclinadas a cuidar não apenas de suas famílias, mas também da sociedade como um todo. Essa perspectiva destaca a dedicação, empatia e o senso de responsabilidade das mulheres como qualidades que poderiam enriquecer a política e a tomada de decisões.

No entanto, é importante notar que essa justificação era, em muitos casos, baseada em estereótipos de gênero e limitava o papel das mulheres principalmente ao cuidado e à moralidade. À medida que as lutas pelo direito de voto das mulheres

---

8 CASAGRANDE, Rafaela Zanotto. **O Sufrágio e a Primeira Onda Feminista** .2018.p.6-18

avançaram, também foi reconhecido que as mulheres eram capazes de contribuir em uma variedade de áreas e que seu valor na política não deveria ser limitado à maternidade.

O reconhecimento do direito de voto das mulheres, abriu novos horizontes para uma contribuição das mulheres na vida política e para a quebra de estereótipos de gênero que limitavam suas oportunidades. Hoje, as mulheres têm um papel ativo em todos os níveis da política e contribuem de forma significativa para a tomada de decisões políticas em todo o mundo.

O sufrágio alcançou vitórias significativas ao longo do tempo e por volta de 1920, a 19ª Emenda à Constituição foi retificada, garantindo o direito de voto para as mulheres em todo o país. O Reino Unido também concedeu o direito de voto às mulheres em 1918 (para mulheres com mais de 30 anos) e, posteriormente, em 1928 (para todas as mulheres com mais de 21 anos). É considerado um marco importante na história dos incansáveis combates realizados pelos direitos das mulheres. No entanto, é importante recordar que, embora tenha havido avanços significativos, ainda se tem desafios contínuos a serem alcançados na busca pela igualdade de gênero em todo o mundo. O movimento foi apenas o início de uma caminhada mais ampla em direção à igualdade de gênero, e muitas questões relacionadas, como discrepância salariais, violência de gênero e representação política igualitária, ainda precisam ser abordadas de maneira eficaz.

> A falta de equidade trabalhista não se tem explicação, pois pesquisa informam que por mais que pessoas do gênero feminino busque qualificação profissional, quando se analisa duas pessoas sendo uma do gênero masculino e outra do gênero feminino sendo estas com os mesmo perfil profissional, escolaridade e idade a escolha preferencial mesmo que oculta é por pessoas do gênero masculino, muitas vezes com a mera justificativa que no momento precisam de pessoas do perfil masculino, e mais se tivermos em que comparar pessoas com atribuições iguais, mesmo que uma pessoas do gênero feminino fosse contratada o salário desta ainda poderia ser inferior, sem que haja uma justificativa plausível para explicar esta situação, existe muito está questão de diferença salarial entre gênero, é como se houve uma aversão a mulheres no mercado de trabalho.
> Apesar da queda do desemprego nos últimos meses e do aumento do número de ocupados, o desemprego segue historicamente mais alto entre as mulheres, e a maioria das brasileiras em idade de trabalhar estão fora do mercado de trabalho ou em ocupações precárias.
> Dos 12 milhões de brasileiros desempregados, 6,5 milhões são mulheres, segundo última pesquisa do IBGE. A taxa de desocupação dos homens

> ficou em 9% no final de 2021, enquanto que a das mulheres foi de 13,9%.[9]

Assim se pode perceber que, por mais que as mulheres busquem um desenvolvimento profissional, ainda se tem um número alto de mulheres desempregadas, em situações análogas, situação esta que nos leva novamente a percepção que as raízes, machistas e patriarcais seguem ainda rígidas. Uma experiência vivida pela pesquisadora desta tese durante um período em que foi funcionária na modalidade Celetista, foi que esta pôde estar perto de empresários e realizar contratações analisando por um outro aspecto as justificativas não mencionadas pela opção de pessoas do gênero masculino, algumas vezes poderiam até ser menos capacitados, em alguns momentos falava-se em buscar a inclusão contratando mulheres Trans, Lésbicas e Gays, mas o real motivo era que ao contratar pessoas que fossem mulheres cis e que tivessem filhos não era a real intenção, pois estas eventualmente poderiam ter situações em que precisariam se ausentar para cuidar dos filhos ou mesmo terem filhos e ficarem afastadas por um tempo do trabalho. A escritora que aqui vos fala pôde presenciar situações deste tipo e afirmo com veracidade que ainda temos muito a ser desconstruído deste machismo estrutural que nos assola.

Vejamos que as pessoas do gênero feminino ainda passam por muitas dificuldades, embora já tenham superado e avanço na conquista pelo seu lugar na sociedade, a seguir um pouco sobre as ondas do feminismo dentro das lutas sociais.

Ao momento em que me deparo com as ondas do feminismo, observo mais de uma reivindicação: Na primeira onda se evidencia o reconhecimento dos movimentos em massa realizado por mulheres que escolheram atuar intervindo no meio público, o início da questão foi mencionado logo acima, luta pelo sufrágio, o que proporcionou muitas mudanças políticas, jurídicas e trabalhistas da época que trouxe grandes avanços

> Reivindicação dos Direitos da Mulher não só obteve uma popularidade expressiva na época, sendo publicada nos Estados Unidos pouco tempo depois, como se tornou fonte de inspiração para as mulheres de gerações subsequentes, que se mobilizaram e organizaram em movimentos de luta pelos seus direitos cuja expressão mais radical e de maior impacto foram os movimentos das sufragistas e das sufragetes na Inglaterra e nos Estados

---

9ALVARENGA Darlan. Mulheres ganham em média 20,5% menos que homens no Brasil. 2022. Disponível em: https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-ganham-em-media-205percent-menos-que-homens-no-brasil.ghtml. Acesso em: 10/09/23

> Unidos, nas duas primeiras décadas do século XX, quando as mulheres dessas nações finalmente conseguiram ser reconhecidas como cidadãs, ganho notável que, em diferentes fases, teve eco nos países europeus e no mundo. Após a luta pelo sufrágio feminino, houve um período de transição no qual, analisando o contexto histórico, observa-se uma forte valorização da participação da mulher na esfera do trabalho devido à segunda guerra mundial. Infelizmente essa valorização termina junto com a guerra: quando há o retorno da força de trabalho masculina, a ideologia que valoriza a diferenciação de papéis por sexo, atribuindo à condição feminina o espaço doméstico, é fortemente reativada, no sentido de retirar a mulher do mercado de trabalho para que ceda seu lugar aos homens[10]

A significativa luta das mulheres por direitos, em particular, o direito civil e político em relação a direito ao voto, durante o período da “primeira onda" do movimento feminista foram fundamentais para a época, onde se pôde trazer o reconhecimento das mulheres como então cidadãs. E durante a Segunda Guerra Mundial se obteve uma ótima valorização da participação das mulheres na força de trabalho devido à necessidade de substituir os homens convocados para o serviço militar. No entanto, depois de um determinado momento passou a acontecer uma desvalorização do trabalho feminino. Com o retorno da força de trabalho masculina, o período que anteriormente gerava oportunidades para que mulheres pudessem assumir grandes cargos devido acabou em retrocesso, pois com o retorno da mão de obra masculina, estes deveriam ocupar seus cargos. Todavia após a Segunda Guerra Mundial, a diferenciação de papéis por seus gêneros passou a ocorrer.

As feministas da chamada Segunda Onda salvaguardam a notoriedade de reconhecer que as assimetrias de gênero permeiam os âmbitos público e privado da vida das mulheres.

Uma das bandeiras feministas fortalecida na Segunda Onda que ao longo da história tem se deparado quanto a resistência em termos de possibilidades de discussão pública e social, as questões que envolvem a legalização do divórcio e ao aborto foram demandas levantadas no momento, assim como a busca por novas oportunidades de trabalho para estas passaram a serem reivindicadas para que assim pudessem ter outras oportunidades além da opção de serem ser domésticas apenas. A gestão de John F. Kennedy foi um dos marcos da segunda onda feminista no mundo, a criação de comissões para proteção das mulheres e ter empossado mulheres em cargos elevados do governo dos Estados Unidos, oportunidades que já

---

10 CARDOSO, SILVA Kimberlin Kariny Gonçalves, Fabio Lacerda M. **Uma Análise Histórica Introdutória Das Três Ondas Do Pensamento Feminista.** VIII Simpósio de Iniciação Científica, Didática e de Ações Sociais da FEI. 2018

vinham sendo reivindicadas por um longo tempo e que foram atendidas. No intervalo entre as guerras, políticas natalistas foram implementadas e o tema da maternidade ocupou um lugar em destaque nas discussões públicas e feministas de muitos países, dividindo opiniões. As lutas feministas ora avançam, ora retroagem.

Ao que permeia as reivindicações do direito das mulheres em uma de suas buscas optaram sobre prosseguir ou não com a gravidez indesejada e de terem acesso ao aborto de maneira livre e gratuito, em oposição ao atual paradigma que no Brasil há criminalização das mulheres que abortam, tema que teve destaque nesta segunda onda

A terceira onda se iniciou por volta de 1990 por conta das diferenças entre as mulheres e seus objetivos. A busca em criar entraves preconceitos de classe, alavancando o movimento negro e a discriminação do sexismo presente em diversos lugares, a justiça, bissexualidade e estupro foram temas colocados em discursão.

Foi neste período que se passou a retirar a mulher sobre um grupo único que luta contra as mesmas injustiças e parte do mesmo lugar, tentando pleitear e mostrar as diferenças de raça, classe e região. É nesta onda que se passa a abordar como muitas mulheres não conseguiram lutar pelos seus direitos nos outros movimentos feministas, o que estava acontecendo, qual era o entrave que estava causando este impedimento, o que se percebeu que o que se tinha era um movimento majoritariamente protagonizado por mulheres de classe média e que não tinham conhecimento sobre muitos problemas que somente mulheres de outros grupos sociais possuem.

A onda busca atender mulheres negras e lésbicas, que se identificam nas diversidades femininas. O movimento foi representativo para a criação de novas vertentes do feminismo, aprimorando novos padrões.

A quarta e última onda do feminismo também conhecido como o feminismo do século XXI ou ciberativismo feminista, onde o próprio nome já deixa fácil a compreensão, devido à necessidade de se ter um ativismo feminista por meio da web, fruto da tomada das redes por jovens militantes que já desenvolveram em meio às inovações digitais e o uso maciço das redes sociais para organização, conscientização e propagação dos ideais feministas.

1.2. **Cultura patriarcal, Machismo, Misoginia e o vínculo com a revenge porn**

O patriarcado é um conceito essencial na compreensão da desigualdade de gênero. Em termos gerais, o patriarcado é um sistema de poder que concentra o domínio exclusivo nas mãos dos homens. Embora historicamente tenha sido associado ao papel de único provedor do lar, o pensamento antiquado persiste na sociedade, mesmo com a evolução dos tempos e a diversificação dos provedores. Essa mentalidade arraigada, muitas vezes imperceptível, tem causado um impacto negativo significativo. A dominação masculina prevalece tanto nas esferas privadas quanto pública, justificando opressões e violências terríveis que continuam a ser perpetuadas pela impunidade diante dos crimes cometidos.

> A inclusão de novos conceitos analíticos na Sociologia nas últimas décadas, como "gênero", "relações sociais de sexo", "saúde da mulher", "direitos sexuais e reprodutivos", "violência de gênero" e "trabalho e heterotopias feministas", reflete um diálogo profundo entre a perspectiva dialógica e relacional do conhecimento e as matrizes teóricas do feminismo. Esse diálogo rompeu com a ideia da universalidade da ciência instituída: masculina, branca, heterossexual e classista. A discussão que propomos tem como finalidade fazer um balanço de diferentes aspectos dessas pesquisas na academia brasileira nos campos da saúde, da violência, dos movimentos sociais e da história do feminismo, evidenciando a necessidade de a Sociologia considerar a questão de gênero como um dos elementos imprescindíveis à compreensão da realidade contemporânea.
> Considerando a importância do diálogo do feminismo com a Sociologia na busca de 'soluções' aos problemas sociais de homens e mulheres no espaço público e privado, a introdução de uma perspectiva feminista de gênero nas análises sociológicas particularmente na Sociologia brasileira e seus impactos na produção do conhecimento contemporâneo, a extensão desse diálogo a outras áreas do conhecimento (como biomédicas, saúde e jurídicas, entre outras), a contribuição desse conhecimento à situação social das mulheres e das relações de gênero, acreditamos que a pertinência desta seção temática se justifica plenamente por seu caráter teórico-metodológico, ético, social e político.[11]

As questões sociais e os problemas sociológicos estão intrinsecamente interligados. Dessa forma, os desafios relacionados ao trabalho, saúde, política, educação, família, religião, violência, ciências, cultura, identidade, corpo, tecnologias produtivas e reprodutivas, e sexualidade passaram a ser abordados sob a perspectiva de gênero. A abordagem que demonstrou a existência de relações de

---

11OLIVEIRA, Eleonora Menicucci de. Artigos Temáticos: a Contribuição do Feminismo às Pesquisas Sociológicas Contemporâneas • Rev. Estud. Fem. 2008. p.1-2

dominação e poder que dividem o mundo social em termos de gênero, questionando a suposta ordem sexual natural. O que fez surgir a necessidade de explicar a ausência das mulheres na política, assim como compreender o porquê da educação familiar, escolar esclarecer e firmar funções sobre os “papéis”, sociais sexuados. Além disso, busca-se compreender a recorrência da violência de gênero, a domesticação da sexualidade, dando origem à reclusão da identidade.

> O conservadorismo em relação às questões de gênero e sexualidade também possui raízes profundas na matriz religiosa dos exploradores/colonizadores - o cristianismo - que negou autonomia às mulheres e a própria possibilidade de existência de identidades não heteronormativas e não binárias. A violência contra esses grupos no Brasil é, portanto, histórica e tende a atingir mesmo pessoas não mobilizadas ou engajadas na sua minimização. [12]

A maneira como as identidades femininas e masculinas são socialmente construídas está intrinsecamente ligada a diversas categorias, como classe social, raça/etnia, faixa etária, orientação sexual, religião, nacionalidade, entre outras. Cada uma dessas categorias influencia e molda os padrões pelos quais as expressões de feminilidade e masculinidade se manifestam ao longo da vida das pessoas.

É importante reconhecer que as construções de gênero não são fixas nem universalmente idênticas. Elas variam de acordo com a intersecção de várias características individuais e contextos sociais. Por exemplo, as experiências de ser mulher ou homem serão distintas para pessoas de diferentes origens socioeconômicas, grupos étnicos, idades, orientações sexuais, religiões e nacionalidades.

Essas categorias influenciam diretamente à forma como as expectativas de gênero são impostas e internalizadas pelas pessoas em suas respectivas culturas e sociedades. As normas e papéis de gênero são aprendidos e transmitidos através das interações sociais, instituições e mídia, e podem variar significativamente em diferentes contextos e períodos históricos.

Assim se mostra crucial reconhecer a interseccionalidade e a complexidade das identidades de gênero, levando em consideração as diversas categorias que influenciam à forma como as feminilidades e masculinidades são vivenciadas e

---

12CODING RIGHTS; INTERNETLAB. Violências de gênero na internet: diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017. p.10.

expressas pelos indivíduos em diferentes momentos de suas vidas

As políticas de gênero dentro do contexto do desenvolvimento neoliberal refletem uma tentativa do patriarcado de se apropriar do movimento feminista e neutralizar suas lutas, a fim de mitigar o impacto transformador que elas representam na ordem patriarcal vigente e em seus sistemas socioculturais, políticos, legais e econômicos, que são fundamentados na exclusão e injustiça.

> As políticas públicas brasileiras, em geral, quando dirigidas às mulheres não contemplam necessariamente a perspectiva de gênero, haja vista que a disseminação de uma linguagem masculina exclusivista está introjetada nas estruturas socio institucionais e jurídicas. Tais situações de poder, em relação ao referente masculino, se fazem presentes no planejamento das ações públicas mesmo em governos que se comprometem com a redução das desigualdades de gênero. Políticas públicas de gênero consideram a diversidade dos processos de socialização, cujas consequências se fazem presentes ao longo da vida nos conflitos e nas negociações produzidas nas relações interpessoais entre homens e mulheres e internamente entre homens ou entre mulheres. Essas políticas públicas envolvem também a dimensão da subjetividade. As políticas públicas para as mulheres têm centralidade no feminino essencializado, como parte da reprodução social e da manutenção da família, o que implica não priorizar os significados estabelecidos no relacionamento entre os sexos ou a autonomia das mulheres. Com frequência baseiam-se em práticas assistencialistas, executadas pontualmente para determinado grupo. Tais políticas, em geral, acabam por restringir a mudança das formas sociais estruturais, uma vez que reforçam a ideologia patriarcal.[13]

As relações de gênero são inerentes à vida humana, presentes em todas as esferas sociais, incluindo contextos onde apenas homens ou apenas mulheres convivem, pois constituem o primeiro mapa cognitivo que organiza o campo social. Dessa forma, o gênero orienta a ação humana. É a partir disso que se percebe o caráter estruturante das relações de gênero em todas as atividades sociais. Sendo estruturantes e condicionantes, a perspectiva de gênero deve ocupar um papel central em qualquer ação política e, em última instância, em qualquer estratégia de implementação e gestão de políticas públicas.

A transversalidade de gênero nas políticas públicas refere-se à criação de uma estrutura que gere uma nova visão de competências, tanto políticas quanto institucionais e administrativas.

Na perspectiva de um país com uma longa tradição machista, um dos desafios

---

13 BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. de. A transversalidade de gênero nas políticas públicas. Revista do CEAM, *[S. l.]*, v. 2, n. 1, 2013. p.4.

cruciais reside na busca por uma mudança estrutural, por meio da reeducação e do reconhecimento do respeito aos direitos individuais e ao próximo.

A busca pela equidade de gênero não se trata de negar as diferenças biológicas ou as particularidades de cada gênero, mas sim de assegurar que essas diferenças não sejam mecanismos utilizados para restringir ou limitar o pleno exercício dos direitos e da cidadania das mulheres.

> No contexto de um desenvolvimento centrado no ser humano e, portanto, da incorporação das mulheres na era dos direitos, não se pode admitir a violência de gênero, da mesma forma como não se pode ser conivente com a violência de raça/etnia e de classe social, os três pilares estrutura social brasileira. A violência tout court é uma questão de saúde pública; a violência doméstica, da qual a mulher se constitui na vítima preferencial, não o é menos. Sem saúde não é possível! aprimorar a educação intelectual e moral, colunas mestras de um desenvolvimento voltado para o bem-estar de homens e mulheres.[14]

A relevância da saúde pública nesse contexto, pois a violência tem sérias consequências para a saúde física e mental das vítimas, impactando negativamente sua qualidade de vida. Para promover um desenvolvimento verdadeiramente voltado ao bem-estar de homens e mulheres, é fundamental priorizar ações preventivas e de combate à violência, garantindo um ambiente seguro e saudável para todos.

Em referência à educação intelectual e moral como colunas mestras do desenvolvimento enfatiza a importância de uma educação que promova valores de respeito, igualdade e empatia. Investir em educação é um passo crucial para quebrar os padrões culturais de discriminação e violência de gênero, construindo uma sociedade mais consciente e inclusiva.

A interligação entre desenvolvimento humano, saúde, educação e combate à violência de gênero. Promover a igualdade de gênero e combater a violência é essencial para alcançar uma sociedade mais justa, saudável e verdadeiramente centrada no ser humano. Isso requer esforços conjuntos de governos, instituições e da sociedade como um todo, reconhecendo a urgência de garantir os direitos e a segurança das mulheres para alcançar um desenvolvimento pleno e inclusivo.

> O patriarcado refere-se a milênios da história mais próxima, nos quais se implantou uma hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. Tratar esta realidade em termos exclusivamente do conceito de

---

14 WHITAKER, D. C. A. Violência de gênero: poder e impotência. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 101, 2013.p.3

> gênero distrai a atenção do poder do patriarca, em especial como homem/ marido, “neutralizando” a exploração-dominação masculina.[15]

A influência do patriarcado na sociedade é primordial para uma análise das dinâmicas de poder de gênero ao longo do tempo onde se refere a um sistema social no qual os homens detêm uma posição de poder e autoridade predominante sobre o gênero feminino.

A busca em desafiar e superar as estruturas patriarcais de poder vem a ser uma análise crítica das normas de gênero e das relações de poder que moldam as vidas das pessoas, especialmente das mulheres.

Um sistema de poder arraigado na história e na cultura, indo além de uma análise exclusivamente baseada em gênero, as hierarquias de poder que perpetuam a desigualdade de gênero e de empoderar movimentos que buscam a igualdade e a justiça de gênero.

> Os direitos sexuais e reprodutivos, que visam à promoção da igualdade de gênero e saúde da mulher, têm sido uma das conquistas mais árduas no cenário internacional nos últimos tempos.
> De um lado a disputa de pautas que atendam aos princípios básicos dos Direitos Humanos na agenda política mundial e, de outro, a constante ameaça de perdas relacionadas aos direitos já conquistados. Todavia, o envolvimento de organizações, instituições, movimentos feministas[16]

A constante luta sobre os direitos sob o próprio corpo pelas pessoas do gênero feminino obteve grandes vitórias, porém sem que se avance também se retrocede, mas persevera que por menor que seja o espaço conquistado já se é um avanço.

Há um falso entendimento que não basta apenas ser homem; para exercer pleno poder dentro do patriarcado, é necessário ser um tipo específico de homem. Expressões de masculinidade mais abertas à equidade e não-opressivas são consideradas desviantes e perdem poder. Esse aspecto é de grande importância nas pesquisas sobre gênero. Combater o preconceito não significa deixar de ser homem, mulher ou pertencer a outro gênero, mas sim repensar a construção do gênero a partir das pessoas, com maior fluidez e liberdade, e menos com base em instituições.

---

15 Saffioti, Heleieth Gênero patriarcado violência. / Heleieth Iara Bongiovani Saffioti. 2.ed.São Paulo: Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015. p.146.

16ZANATTA,Luiz Fabiano;GREIN, Maria Izabel; ÁLVAREZ-DARDET, Carlos; MORAES, Silvia Piedad; BRÊTAs, José Roberto da Silva; RUIZ-CANTERO, Maria Teresa; ROSES, Mirta. Igualdade de gênero: por que o Brasil vive retrocessos?. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00089616.2016. p.2 Acesso em: 10/09/23

> Em estudo inédito realizado pelo Instituto Avon em 2021 mostra os impactos do mundo online na vida das mulheres brasileiras. É mostrado que o assédio nas interações virtuais é a principal violência (38%) sofrida por mulheres e meninas em esferas digitais, seguido por ameaças de vazamento de imagens íntimas (24%).
> Novamente os parceiros e ex-parceiros aparecem como principais fontes de ameaças. Ex-companheiros são relacionados a 84% dos relatos de stalking (perseguição praticada nos meios digitais). Entre outras ameaças mais frequentes contra meninas e mulheres na internet estão o assédio, o vazamento de nudes e o registro de imagens sem consentimento.[17]

Informações valiosas fornecidas sobre os impactos do mundo online na vida das mulheres brasileiras, dados que demonstram a importância de examinar as experiências das mulheres em ambientes digitais.

As estatísticas explanadas acima são importantes e indicam que a violência online é uma questão significativa que precisa sim de muita atenção. O fato de que parceiros e ex-parceiros são as principais fontes de ameaças online confirmam descobertas já percebidas que causam uma grande preocupação. Isso evidencia a necessidade de políticas e intervenções que abordem as relações abusivas em contextos digitais.

No contexto atual, é importante analisar o emprego da Política de Privacidade em relação às cláusulas consideradas abusivas, com base na proteção conferida aos usuários digitais pela Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Isso levanta questões sobre a eficácia da LGPD na salvaguarda dos direitos dos usuários de serviços digitais quando confrontados com Políticas de Privacidade que contenham cláusulas percebidas como abusivas.

A exploração da forma como o Direito ampara os usuários de serviços digitais contra cláusulas abusivas nas Políticas de Privacidade é uma questão contemporânea. Isso envolve a avaliação da aplicação prática e efetiva da LGPD, bem como a discussão sobre a necessidade de adaptação das Políticas de Privacidade para atender aos princípios estabelecidos por essa legislação.

> Observa-se a Política de Privacidade, que muitas vezes sequer exige uma expressão de concordância clara, bastando instalar um aplicativo ou entrar em um site, por exemplo, é afetada de imediato pela aplicação da nova Lei, em virtude da mudança na forma que deverão se relacionar, os usuários de

---

17 CAIXETA Izabella.Perspectivas e realidades das mulheres no Brasil em 2022.” *Jornal Estado de Minas*, 2022. Disponivel em: https://www.em.com.br/app/noticia/diversidade/2022/01/28/noticia-diversidade,1335769/perspectivas-e-realidades-das-mulheres-no-brasil-em-2022.shtml. Acesso em 16/01/23.

> serviços digitais, fornecedores, aqueles que retém dados pessoais dos usuários, e o Poder Público, como um "fiscal atuante". Sendo que os princípios norteadores dessa relação, além da boa fé, são também a base para a proteção dos dados dos usuários, sendo os princípios dispostos no art. 6° da LGPD. Também é de suma importância que os envolvidos em uma relação de tratamento de dados, para a eficácia social da LGPD, saibam os direitos do titular dos dados pessoais, como obter do controlador, quando requisitado pelo titular, e em relação aos dados pessoais do titular: confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional, observados os segredos comercial e industrial, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da LGPD (BRASIL, 2018, Art. 18º, incisos I a IX). Além de saber quais são as obrigações do controlador, como obter o consentimento livre, informado, inequívoco (plena consciência), eficiente, acessível e atrelado à finalidade. Ainda, a eficácia social da LGPD, que seria a consciência, utilização e respeito às normas abrangidas por ela, tem como um dos pontos principais a adoção cultural da antecipação de problemas relacionados à proteção de dados pessoais, visto que o contexto inicial da elaboração da Lei foi a crescente disponibilização e utilização dos dados pessoais, e a consequente necessidade de regulamentar o tratamento desses dados. Contudo, a efetividade da norma dependerá de mudanças culturais, em ações costumeiras, por exemplo, a atenção ao que está escrito e é aceito em documentos digitais como a Política de Privacidade. [18]

O trecho destacado enfatiza a importância da Política de Privacidade e seu impacto imediato após a aplicação da nova Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto de serviços digitais. Ele ressalta que muitas vezes os usuários são afetados por essa lei sem necessariamente expressar sua concordância de forma clara, o que ressalta a necessidade de uma maior conscientização e compreensão dos princípios norteadores dessa relação.

No entanto, os direitos dos titulares de dados pessoais, como o acesso, correção, anonimização e eliminação de dados, bem como a portabilidade dos dados e a importância do consentimento livre, informado e inequívoco. Isso evidencia a necessidade de os envolvidos em uma relação de tratamento de dados compreenderem e respeitarem esses direitos para a eficácia social da LGPD. A adoção cultural da antecipação de problemas relacionados à proteção de dados

---

18SEBASTIÃO, M. P. D. A. . Proteção aos dados do usuário de serviços digitais pela LGPD e as cláusulas abusivas na política de privacidade. Cadernos Jurídicos da Faculdade de Direito de Sorocaba, *[S. l.]*, v. 3, n. 1, p. 107–120, 2022. Disponível em: https://www.fadi.br/revista/index.php/cadernosjuridicos/article/view/92. Acesso em: 2 set. 2023.

pessoais e a efetividade da norma depende das mudanças culturais e da atenção às políticas de privacidade e documentos digitais. Isso implica que a LGPD não é apenas uma questão legal, mas também uma questão cultural e de conscientização, que requer uma mudança nas práticas cotidianas relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

A desigualdade de gênero entre homens e mulheres no Brasil persiste, o que reflete a realidade brasileira, na qual as desigualdades se estruturam em torno de desvantagens historicamente acumuladas, visto que é importante demonstrar que a luta das mulheres por visibilidade, ou seja, pelo reconhecimento do sujeito feminino como sujeito de direitos e dignas de políticas públicas, é ainda maçante e tortuosa, vez que estas não gozam dos mesmos direitos e oportunidades, na vida real.

Segundo pesquisas realizadas pela ONU (Organização das nações unidas):

> A violência a mulheres está ocorrendo cada vez mais cedo na vida de mulheres e meninas. Num novo estudo, a Organização Mundial da Saúde revela que 25% das adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, já foram vítimas da violência de gênero.
> O relatório chama-se "Estimativas Globais, Regionais e Nacionais sobre Violência de Parceiros Próximos a Mulheres e Estimativas Globais e Regionais de Violência Sexual advinda de Não-Parceiros". [19]

A idade não importa, as mulheres sempre são alvo de algum tipo de violência de gênero, independe de ser jovem ou adulta, não há limitação quanto à idade ou algum perfil, sendo o suficiente ser do gênero feminino, um entendimento descabível que " parte da sociedade determina que estas não possuem voz e vontade própria" sempre estando sujeitas a uma figura masculina, a falta de entendimento faz com que muitas mulheres permaneçam inertes e silenciadas quanto tomar um posicionamento sobre algum tipo de violência que venha passando. A violência de gênero engloba diversas formas de abuso, incluindo violência doméstica, agressão sexual, assédio, entre outros.

A conscientização, prevenção e intervenção eficazes para combater a violência de gênero desde uma idade precoce. Além disso, ressalta a necessidade de políticas públicas, educação e sensibilização para lidar com esse problema e proteger os direitos e a segurança das mulheres e meninas.

A violência de gênero tem sérios impactos ocasionados sobre saúde física e mental das vítimas. Um problema que se busca reduzir proporcionando cada vez

---

19 ONU: 25% das mulheres a partir de 15 anos são vítimas da violência de gênero. ONU News. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2021/03/1743912. Acesso em:21/05/23

mais cedo uma conscientização às jovens mulheres, para minimizar os efeitos a longo prazo sobre a saúde das vítimas, é educando as pessoas sobre os direitos das mulheres e a importância de respeitar e valorizar as mulheres como iguais em todas as esferas da vida que se estará contribuindo com as estimativas dos elevados números de mulheres violentadas diariamente.

> A desigualdade de gênero está presente em todos os espaços, sendo reforçada pelo machismo e outras heranças do patriarcado. Há quem diga que as diferenças evidenciadas entre homens, mulheres e pessoas não-binárias vêm diminuindo ao longo do tempo, mas o que realmente impulsiona essa lacuna entre os gêneros?
> Embora, pouco a pouco, as mulheres estejam conquistando direitos por muito tempo negados a elas, para uma plena participação política e social ainda temos um longo caminho em busca de mais equidade.[20]

Diversos fatores contribuem para a desigualdade de gênero, como a educação, a equidade no mercado de trabalho, as proteções legais, a autonomia individual e a representatividade, entre outros. Esses fatores muitas vezes são negligenciados devido à falta de compreensão social que subjuga o gênero feminino, sem levar em consideração as capacidades e conhecimentos individuais.

A desigualdade é alimentada por manifestações de machismo e pela influência do patriarcado, a onipresença da desigualdade de gênero em todos os espaços sociais. Isso pode ser um ponto crucial pois esse desequilíbrio está profundamente arraigado na estrutura social.

Vale ressaltar que o machismo e as tradições patriarcais fazem parte com o papel negativo de perpetuar a desigualdade de gênero. Isso envolve uma análise das normas culturais, valores e práticas que sustentam essas formas de discriminação

A percepção de que as mulheres estão conquistando direitos anteriormente negados a elas é relevante como evidência de que a luta pela igualdade de gênero é um processo contínuo e que avanços foram feitos, mas ainda há trabalho a ser feito onde apesar dos progressos, ainda há um longo caminho a percorrer para alcançar uma participação política e social plenamente equitativa para todos os gêneros.

A luta é travada diariamente por aqueles que, desde o século passado, buscam promover mudanças de mentalidade e compreensão. O objetivo é

---

20 A desigualdade de gênero, suas injustiças e desafios.2021. Disponível em: https://www.oxfam.org.br/blog/a-desigualdade-de-genero-suas-injusticas-e-desafios/. Acesso em: 21/05/23

conquistar o direito de ter voz e participar ativamente das discussões, apesar dos falsos estereótipos que foram construídos. Agora é o momento de falar, debater e expor os problemas e dificuldades enfrentados pelas pessoas do gênero feminino.

> Dentre as problemáticas encontradas no patriarcalismo é a presença do machismo no ensinamento de todos os gêneros, falsa educação que construiu estereótipo de poder e liderança somente as pessoas do gênero masculino.
> Obviamente, os homens gostam de ideologias machistas, sem sequer ter noção do que seja uma ideologia. Mas eles não estão sozinhos. Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas mulheres questionam sua inferioridade social. Desta sorte, também há um número incalculável de mulheres machistas. E o sexismo não é somente uma ideologia, reflete, também, uma estrutura de poder, cuja distribuição é muito desigual, em detrimento das mulheres. Então, poder-se-ia perguntar: o machismo favorece sempre os homens? Para fazer justiça, o sexismo prejudica homens, mulheres e suas relações. O saldo negativo maior é das mulheres, o que não deve obnubilar a inteligência daqueles que se interessam pelo assunto da democracia. As mulheres são “amputadas”, sobretudo no desenvolvimento e uso da razão e no exercício do poder. Elas são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem. Isto constitui a raiz de muitos fenômenos, dentre os quais se pode realçar o fato de seguros de automóveis exclusivamente dirigidos por mulheres custarem menos, porque, em geral, elas não usam o carro como arma, correm menos e são mais prudentes. [21]

As mudanças sociais sobre questões de gênero podem existir, porém vai depender muito da base de onde vem os ensinamentos e que estes não sejam apresentados de maneira distorcida. A construção da cidadania das mulheres e da igualdade de gênero é um processo desafiador e multifacetado. A concepção de cidadania não se limita apenas à conquista de direitos, mas também implica na preservação e no aprofundamento dos direitos adquiridos ao longo da história. Dessa forma, é importante ressaltar que a conquista de direitos não é um evento definitivo e perene, mas sim uma jornada contínua que requer vigilância, cuidado e proteção.

Após adquirir um conhecimento inicial sobre o patriarcado, torna-se evidente a necessidade de analisar a terminologia do machismo que o acompanha. Infelizmente, o machismo continua a prevalecer na sociedade como uma herança

---

21 SAFFIOTI, Heleieth. Gênero Patriarcado Violência. Editora Expressão Popular. São Paulo. 2015 p.36-37.

social arraigada. Assim é fundamental que possamos analisar as primeiras aproximações do que vem a ser o machismo estrutural. É um sistema complexo de controle e opressão que produz, atribui significado, constrói uma hierarquia onde o " gênero masculino" possui o valor fundamental da moral, onde acaba por resultar em uma inferiorização do " gênero feminino" como aquela que deve ser submissa ao "gênero masculino". Essa hierarquização se manifesta de forma evidente na perspectiva de que a mulher é inferior ao homem, enquanto outros gêneros são considerados aberrações ou invisíveis.

Esse sistema cria uma estrutura de dominação e exercício de poder, minando as possibilidades de construção de uma sociedade com equidade de gênero e respeito necessário a todos os seres humanos.

O machismo estrutural se evidencia na deficiência dos serviços de saúde voltado às mulheres, na falta estímulo à educação e profissionalização feminina, na sub-representação política e em cargos de liderança, na falta de reconhecimento na área científica, na disparidade salarial, na ausência de incentivo e investimento em esportes tradicionalmente considerados "masculinos". É um elemento central da cultura patriarcal, fundamentado em atitudes e crenças que depreciam as mulheres, considerando-as inferiores aos homens, e atribuindo a estes o controle sobre suas ações, decisões e corpos. Ainda, está intrinsecamente ligado ao domínio e à possessão, levando à divulgação não consensual de imagens íntimas de mulheres como uma maneira de demonstrar controle e poder sobre elas. No quadro prático da "revenge porn", essas atitudes machistas se manifestam com a exposição de fotos ou vídeos íntimos como uma forma de "vingança" contra mulheres que desafiaram expectativas ou papéis de gênero tradicionais.

> Entendemos que o Machismo é Estrutural, pois os mais diversos aspectos da vida social e subjetiva são encharcados/impregnados por seu paradigma. No aspecto social, o poder está estrutural e hegemonicamente colocado na mão de “alguns” homens (se nos lembrarmos dos traços do machismo, quando falamos “homens”, via de regra temos: homens masculinos, brancos, de comportamento (ao menos aparentemente) heteronormativo, adultos e de base moral calcada em religião monoteísta) – especialmente, os que se submetem a tal poder e o reproduzem.[22]

O machismo estrutural precisa ser questionado e posto em discussão para

22 Hintze, Helio. Desnaturalização do machismo estrutural na sociedade brasileira (Série Estudos Reunidos). Jundiaí: Paco e Littera. Edição do Kindle. 2020. p. 2.

que se possa alcançar uma desnaturalização deste fenômeno na sociedade, onde se estruturou a partir de reiterados comportamentos machistas que foram intrinsecamente com o passar do tempo se tornando habituais e até “normal” a sociedade, além de uma composição de estruturação baseada em um poder controlador e opressor, o que se faz necessário que haja um despertar social de forma massificada, para que assim possa ocorrer a desconstrução histórica dos valores e comportamentos que ofensivos a integridade de uma pessoa pelo fato de ser do gênero feminino.

A mentalidade persistente que julga o sexo feminino como incapaz de ir além das responsabilidades domésticas. Assim reconhecer e confrontar as manifestações do machismo estrutural, onde se busca promover a equidade de gênero em todos os aspectos da sociedade é um movimento e luta constante, pois somente com a persistência a sociedade pode se tornar mais humanitária, apesar das diferenças que cada um tem é necessário o respeito para com o direito do próximo.

> Mas vamos parar por um momento: se o machismo é realmente a arrogância dos homens sobre as mulheres, faz sentido que uma mulher possa ser machista? Um termo mais correto do que "mulher macho" (já que a mulher, obviamente, não é homem e não tem essa arrogância sobre pessoas de seu próprio gênero) seria o que no feminismo Eles o chamam de "colaboracionista do machismo", uma vez que a alienação à qual ela foi submetida ao longo de sua vida fez com que ela, primeiro, internalizasse mensagens que exercem violência contra ela e, em segundo, fosse guiada pelo mesmo sistema para que questione essas mensagens.[23]

Este aspecto levanta muitas questões sobre o colaboracionismo do machismo, especialmente quando praticado por pessoas do gênero feminino. Em comparação a auto agressão, muitos se perguntam por que isso ocorre. A resposta reside, infelizmente, na perpetuação de falsos ensinamentos na educação de jovens e crianças que aprenderam a seguir um machismo e neste caso me reporto ao machismo estrutural, resultando em indivíduos que não sabem respeitar os outros e nem a si mesmos.

No momento em que decidi analisar e desafiar essas estruturas educacionais prejudiciais, promover uma mudança de mentalidade que valorize a igualdade de gênero e o respeito mútuo, e assim como mencionado, precisa ser uma decisão sob uma perspectiva que se observa pessoa do gênero feminino que estão sendo

---

23 LEIDA, L.C. Machismo estrutural: passos para tirá-lo de você. Edição do Kindle. p. 18-19

tratadas com desigualdade, mas se cada pessoa pode ser um colaborador desconstruindo o machismo estrutural sobre si sobre as outras pessoa.

A sociedade em que vivemos está profundamente arraigada em um sistema de desigualdade de gênero que, lamentavelmente, sustenta além do machismo uma cultura misógina.

> A misoginia, ou seja, a aversão para com a mulher e a tudo que venha dela, a visão da mulher como portadora do mal e o temor com relação às mulheres, não nasce com o cristianismo, mas é incorporada no pensamento cristão e percorrerá séculos na história humana, constituindo-se como elemento formador da suposta inferioridade feminina. O pensamento misógino justifica práticas culturais e relações intersubjetivas na assimetria entre o masculino e o feminino, desenvolvendo sentimentos de inferioridade e culpabilidade na mulher.[24]

Essa cultura é caracterizada por sentimentos de hostilidade e aversão generalizados em relação às mulheres, resultando em várias formas de discriminação, violência e opressão.

É uma realidade triste na qual as mulheres se deparam com obstáculos sistêmicos em sua busca por igualdade, justiça e reconhecimento de seus direitos, são colocados barreiras inexistentes em muitos os aspectos na sociedade apenas pelo fato de a pessoa ser do gênero feminino, e retirar esta misoginia de homens e mulheres, sendo explanado que alguns comportamentos realizados são misóginos mesmo que algumas vezes disfarçados. A ausência de representatividade feminina nas instâncias de poder causada pelo patriarcado acaba oprimindo as mulheres e provoca a misoginia, mas é preciso que a mulheres busquem galgar sem medo lugares que possam levar representatividade, para que ocorra como na segunda onda do feminismo que muitas mulheres desafiaram exercer funções antes que só pertenciam às pessoas do gênero masculino, e desta maneira puderam se adaptar e alcançar novas carreiras no mercado de trabalho, nesta jornada de avanços e retrocessos houve várias conquistas, e somente permanecendo perseverante que as mulheres vão avançando.

Assim percebo a importância da quebra do discurso machista na fala de mulheres e como o objeto em questão de estudo é o crime cibernético e as questões de gênero. É neste novo campo social que mais se tem discursos machistas

---

24 BICALHO, Elizabete. A nódoa da misoginia na naturalização da violência de gênero: Mulheres Pentecostais e Carismáticas. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2001.p. 26.

realizados por pessoas do gênero feminino que julgam outras mulheres que na maioria dos casos estão sendo vítimas de algum cibercrime. É necessário que haja um apoio da classe e empatia para com as vítimas, que na maioria das vezes são colocadas em um julgamento social e moral, por algo que não colaborou. Um exemplo são os casos de vingança pornográfica onde há a disseminação de imagens íntimas. As imagens divulgadas mesmo sem o consentimento da vítima a tornar objeto de muitos comentários falaciosos, pois em meio à situação muitas vezes são comparadas com mulheres que realizam algum tipo de trabalho de cunho sexual com o corpo, ou criado perfis falsos propondo serviços sexuais,

> Comparar o presente com os tempos passados para subestimar a importância da desigualdade de gênero é uma maneira de reforçar o curativo que dificulta nosso caminho para a libertação. Porque ser melhor não é estar bem. Ao mesmo tempo, mostrar que o problema já foi resolvido ou que o que resta é um reduto sem muita importância perpetua a desigualdade que ainda sofremos. Não é incomum encontrar afirmações como: "No Irã, elas estão erradas e não você" ou "As feministas do passado lutaram por coisas importantes como o voto, e não como você, que estão indo contra os elogios".[25]

A possibilidade de comparar o presente com os tempos passados para minimizar a desigualdade de gênero é um equívoco. Isso ocorre porque, embora possa haver avanços em relação ao passado, ainda existem desigualdades significativas de gênero que precisam ser debatidas e solucionadas. A ideia de simplesmente ser melhor do que o passado não é suficiente; é importante persistir buscando a igualdade de gênero.

A tendência de desacreditar ou menosprezar o ativismo feminista contemporâneo. Argumenta que é errado desqualificar as lutas atuais das mulheres, usando argumentos como "as feministas do passado lutaram por coisas importantes" para desencorajar as mulheres de buscarem igualdade em questões atuais. Isso destaca a importância de reconhecer que as lutas feministas são contínuas e adaptadas aos desafios da época atual.

Em relação às comparações inadequadas que desconsideram as lutas atuais das mulheres, como a ideia de que as mulheres em outro país estão em situações piores, ou que as feministas do passado enfrentaram desafios mais significativos, enfatiza como tais comparações podem ser usadas de maneira prejudicial para

---

25 LEIDA, L.C. Machismo estrutural: passos para tirá-lo de você. Edição do Kindle. p. 7.

desencorajar o ativismo contemporâneo.

A desigualdade de gênero ainda é uma questão significativa e que as comparações com o passado não devem ser usadas como desculpa para diminuir ou ignorar as lutas atuais das mulheres. É necessário continuar a buscar a igualdade de gênero de maneira contínua e adaptada à realidade presente.

Por continuidade aos paradigmas das questões de gênero, a misoginia se manifesta de várias maneiras, seja por meio de agressões físicas, emocionais ou sexuais, discriminação no ambiente de trabalho, falta de representatividade e voz nas esferas de poder, ou até mesmo pela objetificação e hiper sexualização do corpo feminino nos meios de comunicação e na cultura popular.

> Atualmente as lutas feministas incorporam as transformações históricas e sociais, adotando o termo mulheres, no plural, para dar visibilidade à diversidade dessa população que é impactada em contextos diferentes (Rocha, 2017). Essa afirmação da diversidade identitária esteve presente na 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, 2017, que além de destacar o ataque a direitos, como a saúde, criticou a violência, sob a forma de machismo estrutural, sexismo ou misoginia, afirmando ser uma violência estruturante na vida de todas as mulheres e geradora de sofrimento psíquico.[26]

O contexto apresentado menciona sobre a atual das lutas feministas, que evoluíram para incorporar as transformações históricas e sociais. A importância de usar o termo "mulheres" no plural, como forma de reconhecer e dar visibilidade à diversidade dentro dessa população. Isso reflete o reconhecimento crescente de que as experiências e desafios das mulheres variam significativamente com base em fatores como raça, classe, orientação sexual e identidade de gênero.

A 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres em 2017 como um evento que destacou questões cruciais relacionadas aos direitos das mulheres. Além de abordar questões de saúde, a conferência também criticou a violência, destacando o machismo estrutural, sexismo e misoginia como formas de violência profundamente enraizadas na sociedade.

Na conjectura da violência como "estruturante" significa que ela não é apenas um conjunto de incidentes isolados, mas sim um componente intrínseco à estrutura da sociedade. Isso implica que o machismo e a misoginia estão penetrados nas instituições, normas culturais e sistemas de poder, o que torna a luta contra essas

---

26 Hintze, Helio. Desnaturalização do machismo estrutural na sociedade brasileira (Série Estudos Reunidos). Jundiaí: Paco e Littera. Edição do Kindle. 2020. p. 141.

formas de violência um desafio complexo e abrangente.

O comportamento gerado devido a vestimenta de uma pessoa do gênero feminino é algo constituído também do machismo estrutural ligado ao caráter da pessoa, dizer se caberá a este respeito ou não por meio da roupa que veste não faz nenhum sentido.

> O homem tem a necessidade de dominar o espaço em que ocupa, e isso é perceptível pela forma de sentar, andar e trajar-se. As mulheres, ainda que de forma inconsciente, buscam ocupar o mínimo de espaço disponível. Sentam-se geralmente com as pernas mais fechadas, braços rentes ao corpo e roupas mais justas, e quando fazem algum comportamento diferente do convencional são taxadas como "homenzinhos", assim mesmo, no diminutivo, pois elas jamais serão Homens "de verdade", com "h" maiúsculo, não se referindo ao sexo e sim ao padrão ideal de conduta na civilização. As mulheres precisam sempre estar em alerta com a sua beleza, se arrumando, maquiando e principalmente lutando contra o tempo, pois para ela, não é charmoso os cabelos grisalhos e nem as rugas no canto dos olhos, ao contrário, ela se torna desleixada por não cuidar do seu corpo. Dessa forma, a mídia pública e expõe inúmeros produtos para solucionar os "problemas" em relação à estética, se beneficiando com o corpo da mulher, devido aos estereótipos criados ao longo do tempo. A imagem da mulher sempre será um alvo a ser criticado constantemente. Quando ela se arruma, está querendo "aparecer", sendo impossível encontrar o equilíbrio entre a "aparecida" e a "desleixada" para satisfazer os anseios da sociedade, o que causa um conflito constante vivenciado entre elas. Além disso, é muito comum dizer o que a mulher tem que fazer, como ela deve se comportar e onde ela deve estar sem se preocupar com as suas vontades. Essas imposições são motivadas pela indústria da mídia sendo reproduzidas e exigidas por pessoas mais próximas, como seus companheiros e familiares, o que causa uma repressão ainda maior na vida da mulher, pois ela começa a se preocupar com o que eles querem e acabam ocultando seus desejos e vontades próprias[27]

O estereótipo sobre padrões de vestimentas e comportamento para pessoas do gênero masculino, não são aspectos que influenciam em seu caráter, no entanto quando se fala gênero feminino a situação muda. A criação de falsos padrões idealizados que assim como o machismo se estruturam, construíram uma imagem de mulher de respeito que deve saber como se comportar, como falar, como sentar, como se vestir, e sempre está bem arrumada (maquiada, roupas formais…) nada de roupas decotadas e curtas pois diminuem seu caráter e sua moral, comportamento sem nenhuma pertinência em ter que bitolar o gênero feminino a seguir preceitos indesejados, o respeito às suas próprias escolhas e a maneira como deseja se comportar não classificam como "mulher fácil", "mulher da vida" entre outras

---

27 PINTO Damires Oliveira, OLIVEIRA Waidd Francis de Estereótipos E Violência Contra Mulher: A Necessidade De Empoderamento Para Alcançar A Igualdade De Gênero. 2016. p. 86.

palavras de baixo calão associada a roupa de uma mulher não vai definir seu caráter, esta deve poder fazer suas escolhas sem que seja influenciada por estereótipos que a mídia deseja impor como correto, ou como a sociedade ainda machista deseja que esta se comporte.

> O masculino e o feminino não são somente modos de categorizar. Homens e mulheres não são simplesmente diferentes em nossa sociedade. As diferenças orientam a construção de hierarquias sociais que atuam sobre nós na internalização dessas discrepâncias. Ou seja, as supostas diferenças entre homens e mulheres acabam funcionando como marcas da superioridade política e social masculina e muitas vezes são internalizadas por nós. Essa internalização de diferenças socialmente construídas afeta a nossa identidade e o nosso senso de individualidade. Isso significa que adotamos como traços da nossa personalidade padrões que foram construídos e impostos, o que nos faz reproduzir as hierarquias de gênero estabelecidas de forma artificial em nossa sociedade.

As diferenças entre gêneros existem, mas como um bom exercício que com a constância trazem modificações, desta maneira deve se seguir a desconstrução que se tem da internacionalização das diferenças sociais, desta forma pode se ter um avanço estrutural sem que haja as barreiras sociais de gênero em meio ao século XXI.

A cultura misógina permeia nossas instituições, relações interpessoais e até mesmo a linguagem que utilizamos, reforçando estereótipos prejudiciais e aprofundando as desigualdades de gênero.

> A mulher é vista como a encarnação dos vícios, através de iconografias que reproduzem a misoginia, o antifeminismo chega à Idade Moderna como padronizador de valores patriarcais. Nestes, o feminino será visto ainda como secundário. Temas como virgindade, sexualidade, maternidade, aborto e sedução percorrerão na modernidade como pertencimentos do passado, construídos na memória coletiva. O presente é feito da memória do passado. Passado que traz e recria interdições no presente, faladas e manifestadas no 40 comportamento humano. A misoginia se apresenta no presente, revelando a memória patriarcal cristã, num mundo androcêntrico.[28]

A hostilidade em relação às mulheres, também conhecida como misoginia, é um terreno fértil para o fenômeno da pornografia de vingança, o qual perpetua atitudes prejudiciais e desrespeitosas em relação ao gênero feminino. Nesse

---

28 BICALHO, Elizabete. A nódoa da misoginia na naturalização da violência de gênero: Mulheres Pentecostais e Carismáticas. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2001. p.34.

contexto, cria-se um ambiente que desumaniza as mulheres, tratando-as como meros objetos sexuais e comercializando seus corpos.

A disseminação de crenças misóginas reduz as mulheres a meras fontes de prazer, negando-lhes direitos e autonomia. Essa objetificação constante as torna vulneráveis a ataques de pornografia de vingança.

Uma pesquisa conduzida por Dolf Zillmann e Jennings Bryant em 1984 revelou que a exposição repetida a conteúdo sexualmente explícito leva à objetificação das mulheres. Ao serem confrontadas com representações desumanas, torna-se mais fácil para as pessoas ignorar a autonomia e o consentimento das mulheres reais.

Esse pensamento de objetificação frequentemente se manifesta na pornografia de vingança, onde os perpetradores acreditam ter o direito de humilhar e controlar publicamente o corpo das mulheres por meio das suas imagens intimas.

A pornografia de vingança está estreitamente relacionada à misoginia, pois é alimentada por um senso de posse e um desejo de afirmar domínio sobre as mulheres. Os perpetradores buscam exercer controle, infligir dor e parecer poderosos em relação às suas vítimas, comportamento este humilhante e degradante surge diretamente das atitudes misóginas profundamente enraizadas, as quais minam a autonomia e a agência das mulheres.

As consequências da misoginia e da pornografia de vingança vão além das vítimas diretas e afetam toda a sociedade. A disseminação da cultura misógina perpetua estereótipos prejudiciais, contribuindo para a desigualdade de gênero na sociedade. As mulheres acabam presas em um ciclo de medo e submissão, impactando sua liberdade de expressão, mobilidade e bem-estar geral.

A pornografia de vingança traz consigo um sofrimento psicológico imensurável, incluindo ansiedade, depressão e pensamentos suicidas entre as vítimas. Os estudos que explanam o fato que vítimas desse tipo de abuso frequentemente apresentam sintomas de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), além de baixa autoestima e insatisfação com a vida. Isso realça o impacto negativo da pornografia de vingança na saúde mental e na qualidade de vida das mulheres que são vítimas.

Ademais, as repercussões sociais da pornografia de vingança podem se estender a outras esferas, como o emprego e os relacionamentos pessoais. As vítimas muitas vezes enfrentam estigmatização social severa, vergonha e até perda

de emprego devido à exposição de imagens íntimas. Isso não só perpetua a cultura de culpabilização das vítimas, mas também atua como uma barreira à participação das mulheres na esfera pública, fortalecendo a desigualdade de gênero.

Para combater efetivamente a misoginia e a pornografia de vingança, é essencial abordar suas raízes profundas. Empoderar indivíduos para desafiar estereótipos de gênero nocivos, promover educação sobre consentimento, incentivar empatia e responsabilizar os perpetradores são passos fundamentais para quebrar esse ciclo de abuso e discriminação.

A legislação adequada desempenha um papel significativo no combate à pornografia de vingança e deve refletir uma compreensão abrangente da misoginia. As leis que criminalizem a distribuição não consensual de imagens íntimas podem responsabilizar os perpetradores por suas ações e atuar como um dissuasor efetivo. No entanto, as medidas legais por si só não são suficientes. Educação, campanhas de conscientização e sistemas de apoio são igualmente cruciais para mudar as atitudes da sociedade e desmantelar as crenças misóginas.

> O contexto informacional vivenciado atualmente é prejudicial para as relações afetivas, sendo enraizada pelo domínio masculino, do contexto histórico do patriarcado que se fundamenta no controle do corpo feminino. Em decorrência das modernidades tecnológicas, verifica-se a pornografia de vingança, que diz respeito a exposição pública de fotos ou vídeos íntimos na internet, após o término de um relacionamento. Essa conduta é um crime cometido a partir de uma violência de gênero que proporciona danos físicos e psicológicos, como o impacto a saúde fisiológica, ao equilíbrio emocional, podendo desencadear até mesmo outras consequências, como a mudança de emprego e o sofrimento familiar. As sequelas psicológicas são irreparáveis para as vítimas e podem suceder por toda a vida, compreendendo os limites do bem-estar das mulheres, propiciando o pânico e diversos danos, como por exemplo, o estado emocional, que é considerado um dos mais afetados. Além disso, afeta também a dimensão familiar, uma vez que a família acaba por também sofrer diante de toda a dor causada por meio dessa prática. Assim, a pornografia de vingança torna-se uma temática que necessita de atenção por parte dos profissionais da saúde, em especial os psicólogos, uma vez que esses podem ofertar suporte a vítima e familiares, bem como a ciência psicológica pode proporcionar debates em torno dos fatores sociais e subjetivos que estão na base dessa violência. Logo, esta temática é considerada relevante para a esfera social e necessita de debate no âmbito da psicologia, tendo em vista os danos físicos e mentais ocasionados, destacando-se as sequelas da violência psicológica. Possui importância prática e acadêmica, uma vez que possui implicações para a saúde da mulher e para a literatura do estudo de gênero. Verifica-se a relevância social, uma vez que se percebe a necessidade da construção de políticas públicas para a mulher, o que necessita de atenção por parte do Estado e da sociedade como um todo. [29]

29 TAVARES, Raphaella Renally Fernandes, Pornografia De Vingança E Consequências Psicológicas Em Mulheres: Uma Revisão Integrativa Da Literatura.Campinha grande,2023. p.23.

A violência estruturante gera sofrimento psíquico nas mulheres afetadas. As implicações físicas da violência de gênero, mas também seu impacto profundo na saúde mental das mulheres, destacando a necessidade de apoio psicológico e social para as vítimas.

Quando se fala em violência psicológica no âmbito familiar que é o meio no qual ocorre a vingança pornográfica temos que falar da violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar é definida com:

> A violência é compreendida com o uso intencional da força física ou do uso do poder, real ou por intermédio de ameaça, contra a si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo, que resulte ou tenha possibilidade de resultar em algum tipo de lesão (ex. algum tipo de machucado físico, corte, feridas, quebra de algum osso, etc.), morte, dano psicológico (ex. se sentir humilhado, desvalorizado, etc.), prejuízo no desenvolvimento (ex. problemas de aprendizagem, etc.) ou algum tipo de privação (ex. privar algum direito básico do sujeito como se alimentar, frequentar a escola, dormir)3 . Mais especificamente, a violência intrafamiliar é àquela que ocorre entre os membros da família, podendo ser entre o casal, os filhos, pais-filhos, ou outros integrantes, como avós, tios, primos.
>
> Observamos que a definição da violência pressupõe o uso da força para tentar controlar algo que é interpretado como muito difícil de administrar, é uma tentativa de tentar controlar uma situação. O fato é que a violência em si não resolve nenhum tipo de problema, ao contrário, cria mais um problema a ser enfrentado – os danos dela provenientes. Prejuízos graves na autoestima, transtornos depressivos e ansiosos, uso de drogas, problemas de aprendizagem, de relacionamento, na saúde geral são algumas, dentre tantas outras consequências da violência[30]

A violência intrafamiliar é um problema preocupante que ocorre dentro do ambiente familiar e pode afetar qualquer membro da família e junto da violência psicológica se tornar ainda mais complexa devido ocorrer “em silêncio”

A violência não é uma solução para os problemas e, na verdade, apenas gera novos problemas e danos a longo prazo, pode ter sérias consequências para a saúde mental e física das vítimas, bem como para o desenvolvimento e relacionamentos das pessoas envolvidas.

30BOECKEL, Mariana G. A Violência Intrafamiliar E Os Prejuízos Na Saúde Mental. p.5

O apoio às vítimas é essencial para lidar com esse problema. Educação, conscientização, acesso a serviços de apoio, e a promoção de relacionamentos saudáveis são algumas das formas de abordar a questão da violência intrafamiliar e tentar romper esse este ciclo vicioso que é tão prejudicial.

Para a Lei Maria da penha em seu artigo 7 inciso II, III a definição de violência formas de violência doméstica e familiar contra a mulher psicológica e sexual

> (...)
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
> III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;[31]

Mas atualmente vítimas de crimes cibernéticos se deparam com a falta de amparo estatal mediante a situação que estão sendo expostas virtualmente.

A princípio a vítima já se depara com a inversão da culpa dada pela sociedade e principalmente por aqueles que têm mais próximo que são os familiares, pois em um momento delicado como a disseminação indevida da intimidade, a base familiar que deveria servir de apoio à vítima primeiramente teria que ser a família que infelizmente são os primeiros a trazer discursos de julgamento a vítima, a mesma que teve coragem de denunciar e enfrentar toda uma situação que pelos falsos padrões de feminino na sociedade já se espera os julgamentos, mas também se tem os casos silenciosos daquelas vítimas que estão passando pelas ameaças e não denunciam por medo de serem expostas e se submeter a todos os medidos do criminoso que possui suas imagens íntimas, submissas a fazer o que solicitam em troca da não exposição, sabendo que nos casos que a vingança costuma vir de uma

---

31BRASIL. Lei Nº 11.340, De 7 De Agosto De 2006. **Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11340&ano=2006&ato=4b0gXTU5kMRpWT5c7. Acesso em: 13 de setembro de 2023.

ex-parceiro, cônjuge, ou aquele com que se manteve algum vínculo conjugal que insatisfeitos não deseja dinheiro, e sim na maioria das vezes mais conteúdos íntimos, retorno do relacionamentos, ou pedidos neste segmento.

As vítimas de crimes virtuais são profundamente abaladas, no primeiro momento por não saberem onde irem e o que fazer, tudo acompanhado do medo, mas as vítimas de divulgação de intimidade com qual a qual são pessoas do gênero feminino, as destacamos pelo motivo que de esclarecer e destacar alguns pontos, primeiro sabemos claramente que o gênero feminino é o principal alvo devido às questões patriarcais e o velho direito de posse sobre o “objeto mulher”. É em frente a situações como estas que optaram permanecer silêncio para evitar de serem julgadas, submetendo às ameaças com o receio de denunciarem e terem a intimidade revelada, entre estas ainda se tem aquela que se silencia por um bom tempo e devido algum deslize indesejado causa insatisfação no criminoso opressor e a intimidade ainda assim se revela. O silêncio nunca será a melhor opção, criminosos da esfera virtual precisam ser expostos e denunciados, para que providências possam ser realizadas.

A violência psicológica, a autoestima e a saúde mental da vítima de vingança pornográfica é afetada com todo este ciclo de ameaças, insultos e ridicularizam sobre o uso de um conteúdo íntimo divulgado sem o consentimento, com o qual já teve algum relacionamento, que devido a dificuldade em lidar com perdas, necessidade de autoafirmação e a dominação sobre a ex-companheira decide expor sua intimidade.

O abalo gerado pela situação junto com as represálias da família, pessoas próximas e a sociedade, a vítima nas situações do tipo são colocadas como culpadas de terem partilhado em algum momento tal conteúdo íntimo, que muitas vezes acaba gerando nestas, pensamentos suicidas. Graças a velha cultura machista onde para ser mulher de respeito é necessário ser recada, se vestir com roupas padrões, que não sejam curtas, pois caso optem pelo tipo de vestimentas mais curtas podem ser comparadas como profissionais do sexo, pessoal sem respeito, inclusive uma das condutas dos criminosos neste tipo de caso é a criação de falsos perfis onde informaram contato da vítima de vingança pornográfica com imagens intimas como se esta estivesse disponível para atendimento como profissional do sexo. São várias as insinuações falsas, maquinadas para denegrir a imagem social da vítima que, em hipótese alguma é a culpada, mesmo que em algum momento haja partilhado fotos

ou algum conteúdo íntimo, isto não dá ao direito de uma outra pessoa a expor publicamente tal conteúdo sem o consentimento da pessoa que será exposta publicamente, lembrando que um conteúdo disponibilizado na rede mundial de comunicação, em questão de segundos qualquer pessoa independente da sua localidade, se tiver acesso à internet conseguirá ter acesso, esta é uma problemática, pois a disseminação indevida deste conteúdo íntimo se dissemina rapidamente. A busca pela retirada deste material requer que pessoas especializadas possam rapidamente buscar formas de retirar o conteúdo da rede de comunicação mundial. Enquanto isso as vítimas passam a sofrer transtornos severos, abalo psicológico devido todos os apontamentos negativos que recebe, o que pode gerar transtorno de ansiedade, síndrome do pânico, depressão, ou tudo isso junto aos pensamentos suicidas, isto quando tais pensamentos chegam a se concretizar.

A quem assemelhe o crime de vingança pornográfica pela nominação de estupro virtual, porém, ambas se distinguem, têm suas raízes no progresso tecnológico e social que se vivenciou nas últimas décadas. Com o crescimento informático e às novas maneiras de se relacionar, além das redes sociais, o crime de estupro foi modernizado e atualmente pode ser cometido não somente através do contato carnal físico, mas também no ambiente virtual.

O estupro virtual pode ser compreendido como aquele em que o criminoso submete sua vítima por meio de ameaças, a divulgação de imagens íntimas para satisfazer um ato libidinoso sem consentimento, ou então através da exigência do envio de fotos e vídeos de conteúdo íntimo tendo ou não algum vínculo com a vítima.

O papel da família e da sociedade é apoiar estas vítimas, encorajá-las a denunciar, minimizando os discursos que invertem a culpa para a vítima. A internet avançou e as delegacias precisam de capacitação e equipamentos adequados para agirem ao combate de crimes cibernéticos, o atendimento é crucial que seja humanitário e com pessoas preparadas, diante de uma situação tão delicada.

A educação cibernética pode desempenhar um papel fundamental na redução dos riscos associados ao cibercrime, um teste em alguns estados, um protótipo de como seria a adesão aos jovens

A necessidade de proporcionar a conscientização sobre educação cibernética representa um dos principais obstáculos que enfrentamos atualmente. Nos próximos anos, o objetivo é remover a cultura patriarcal de jovens e crianças com habilidades

digitais essenciais e fomentar o desenvolvimento de uma cultura mais robusta em relação à segurança da informação.

Os jovens estão entre os grupos mais vulneráveis, assim como as pessoas do gênero feminino aos crimes cibernéticos, dada a sua crescente exposição online. Os jovens costumam estar sempre conectados e ter uma vida social online melhor que presencial, além de serem facilmente conduzidos por propostas ambiciosas que lhe atraem. Com os avanços digitais uma pessoa pode ser quem ela quiser com uma simples imagem e construir conteúdos com áudios e vídeos falsos por meio de ferramentas de inteligência artificial, trazer aos conhecimentos dos jovens e crianças dos riscos, onde podem se deparar para que fiquem mais atentos ao que postar e o que fazer no âmbito virtual.

No entanto, ao incorporar uma educação cibernética mais abrangente nas escolas, os adolescentes têm a oportunidade de aprimorar sua compreensão sobre o assunto. Isso significa que eles podem adquirir habilidades para navegar com segurança no ciberespaço, identificar potenciais riscos e aprender estratégias eficazes para evitá-los, capacitando-os a se protegerem de ameaças digitais cada vez mais sofisticadas.

A cultura humana é capaz de se adaptar às transformações econômicas e políticas, preservando valores e papéis sociais que perduram na memória e na identidade tanto de homens quanto de mulheres, refletindo nas práticas sociais. No contexto da distinção entre os gêneros masculino e feminino, é relevante destacar que as origens do comportamento cristão remontam a períodos anteriores aos séculos desta era. É importante ressaltar que a falta de reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos resulta em condições sociais diferenciadas para homens e mulheres, as quais são influenciadas pelas doutrinas do cristianismo. Essa influência codifica uma condição inferior para o feminino, ao mesmo tempo em que é contraditória, pois exige que as mulheres se submetam para alcançar a purificação, enquanto também encoraja a transgressão para que se façam presentes.

A misoginia se manifesta em diversas situações em que mulheres são vítimas, especialmente por parte de seus parceiros atuais e ex-parceiros. Essa realidade está profundamente arraigada na sociedade, como evidenciado pelas orientações cristãs que enfatizam a submissão das mulheres aos maridos, enquanto estes devem amar suas esposas como Cristo amou a Igreja. No entanto, esses ensinamentos frequentemente são interpretados de forma unilateral, exigindo apenas que as

mulheres respeitem seus parceiros, mesmo quando estes não demonstram o mesmo nível de respeito. Essa distorção de princípios acaba negligenciando a necessidade de ambos os gêneros serem mutuamente respeitados, uma vez que cada um possui seus próprios preceitos a serem seguidos.

1.3. **Opressão de Desrespeito ao Direito do Próprio Corpo**

A opressão contra as mulheres é uma realidade na sociedade. A violência, o preconceito, a alienação, o sexismo e a desvalorização, entre outras formas de exclusão, permeiam o cotidiano. É dentro desse contexto que a luta das mulheres surge como um movimento libertador, tomando como fonte inspiradora a citação de Simone de Beauvoir: "Que nada nos defina. Que nada nos subjugue. Que a liberdade seja a nossa própria essência."

> O lema "nosso corpo nos pertence", uma das principais bandeiras do movimento internacional de mulheres, é expressão simultânea da base biológica da condição feminina e da almejada superação social deste mesmo fato. Afirma a importância das questões de saúde e o seu amplo significado social dentro da pauta de reivindicações que, no Brasil como em outros países, levaram à ampliação do conceito de saúde e a novas propostas metodológicas para os serviços de saúde, além de estabelecer como prioridade o direito à contracepção. [32]

A afirmação proposta o nosso corpo nos pertence a um movimento sob a vontade, decidi que as pessoas do gênero feminino é uma afirmação poderosa que encapsula várias questões fundamentais relacionadas aos direitos das mulheres e à igualdade de gênero.

Após décadas de lutas para que a mulher pudesse usufruir de direitos que, para os homens, sempre foram garantidos, a pornografia de revanche se apresenta como uma forma clara de que a sociedade ainda entende por errado a liberdade sexual feminina e a ideia de a mulher poder dispor de seu próprio corpo.

> Segundo o relatório do Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 92ª posição em um ranking com 153 países que mede a igualdade de gênero, figurando na 22ª posição entre 25 países da América Latina e Caribe, representando uma das piores colocações da região.
> Isso é reflexo de um país que ainda luta contra discriminações e preconceitos, herdados de uma estrutura econômica, social e política

32 GIFFIN, Karen Mary. Nosso Corpo nos Pertence: A Dialética do Biológico e do Social. 1991. p. 1.

> desigual.
> No entanto, apesar da realidade ainda não ser a ideal, muitas vitórias foram conquistadas ao longo do tempo no que se refere aos direitos das mulheres no Brasil.[33]

É preocupante esta colocação do Brasil no ranking de igualdade de gênero, pois apresenta uma realidade complexa. Por mais que o país tenha feito avanços significativos ao longo do tempo em relação aos direitos das mulheres, ainda enfrenta desafios persistentes relacionados à discriminação e ao preconceito de gênero.

O que pode ser observado que desafios persistem, e incluem altos níveis, disparidades salariais entre homens e mulheres, falta de acesso igualitário à educação e questões relacionadas à representação feminina nos mais altos níveis de poder.

A vítima desta conduta tende a ser subjugada, ridicularizada, perseguida e, até mesmo, culpabilizada pelo mal que lhe acometeu.

O corpo e a mente destas vítimas são fortemente abalados com tanta violência, as mulheres que com corpos feminizados, que passaram a ser símbolo por uma imposição da sociedade histórica da moderna, serem estes símbolos de prazer, santidade e submissão, cujas vidas são formatadas e subjetivas para seguir esta submissão e subordinação que retira delas todo direito sobre si.

> A mudança começa, de fato, no século XX, mais precisamente a partir da década de 1970, com os movimentos feministas a favor do aborto e da liberdade sexual da mulher a partir do uso do anticoncepcional. Assim, a partir desses movimentos ocorridos nos Estados Unidos e na França, mulheres passaram a reivindicar a autonomia dos seus corpos, principalmente no que tangia à maternidade. A segunda onda lutou não só pela igualdade de gênero, mas também pela liberdade de seus corpos através do uso de contraceptivos e essa era também uma luta por uma revolução sexual, já que, historicamente, os corpos femininos eram tutelados através da reprodução. A partir disso, esses discursos se abriram para debates sobre o corpo e a reivindicação dos seus direitos contra o controle social ao qual era submetido, tornando o corpo um lugar de disputa no qual se lutava pela livre escolha da maternidade. Assim, uma das ideias dessa onda feminista era expressa pela máxima “nosso corpo nos pertence”, cujo elemento central era a relação de poder ditada no espaço público e no privado. Esse princípio ressignificou a ideia de corpo disciplinado, produzindo efeitos de sentidos ao ser enunciado por esse sujeito-mulher. Tratava-se, dessa forma, de uma ressignificação da sexualidade através da luta não só do direito individual, mas também do direito coletivo, a partir de

---

33TAVASSI, Ana Paula Chudzinski . RÊ,Eduardo de. Barroso, MARQUES, Mariana Contreras , Marina Dutra . Os direitos das mulheres no Brasil . Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/. Acesso em: 12/09/23

práticas de liberdade e de enfrentamento do controle social desses corpos[34]

A mudança no papel das mulheres na sociedade, particularmente no que diz respeito à sua autonomia em questões relacionadas à maternidade e à sexualidade são avanços constantes. Com o surgimento dos movimentos feministas que defendiam o direito ao aborto e à liberdade sexual da mulher, com o auxílio do uso de anticoncepcionais a liberdade sobre o próprio corpo começa a ser algo evidente, especialmente no que se refere à sua capacidade de tomar decisões relacionadas à maternidade.

Os debates sobre o corpo e os direitos das mulheres em relação ao controle social sobre seus corpos se tornaram centrais nesse contexto. O termo destacado "nosso corpo nos pertence", representa não apenas um direito individual, mas também um direito coletivo.

A busca pela livre escolha em relação à maternidade e à redefinição das normas sociais período de transformação significativa no movimento feminista, com foco na reivindicação dos direitos das mulheres sobre seus corpos e sexualidade.

Nos últimos séculos da era contemporânea, o movimento feminista tem se estabelecido como uma das principais expressões sociais de transformação, lutando pela ampliação dos direitos das mulheres que, desde tempos remotos da história, foram subjugadas às vontades masculinas e inferiorizadas devido à percepção da sociedade sobre a "fragilidade do sexo".

As revoluções liberais surgiram para conscientização da mulher como um ser autônomo, capaz de tomar suas próprias decisões e lutar por seus desejos. Com o passar do tempo, essas mulheres passaram a se unir em defesa de um interesse comum: garantir a igualdade entre os gêneros.

> A luta das mulheres muda a realidade e eleva o desenvolvimento da humanidade. Os desafios cotidianos são postos para sua própria liberação e de toda a sociedade. Só haverá superação se o novo ocupar o lugar do velho. A luta contra a opressão de gênero traz em sua gênese o novo que está por vir. Quando alguém se manifesta contra o opressor em qualquer lugar que seja, em qualquer condição que ocorra, ali estará o embrião de novos ventos que sopraram e trarão novas possibilidades onde o oxigênio era diminuto.
> A opressão contra as mulheres permanece presente na sociedade. A

34LOURENÇO,Elaine Moraes da Silva. Nosso corpo (realmente) nos pertence?. 2020. Disponível em:https://www.humanasrede.com/post/nosso-corpo-realmente-nos-pertence. Acesso em:25/05/23

> violência, o preconceito, a alienação, o sexismo, a desvalorização, entre tantas outras formas excludentes, ainda faz parte do cotidiano. É no meio desta condição que a luta das mulheres desponta como libertária.
> Atualmente, o movimento feminista abrange uma variedade de grupos diversificados, cada um com suas próprias metodologias, mas compartilhando do mesmo princípio de buscar maior participação nas decisões políticas que afetam os países ao redor do mundo.[35]

Além disso, o feminismo, como um movimento social emancipatório, busca afirmar a igualdade e a liberdade das mulheres, a fim de superar as múltiplas opressões e explorações patriarcais e capitalistas que marcam sua experiência como seres sociais. Para isso, o movimento reivindica a responsabilidade do Estado.

As consequências do desrespeito à autonomia corporal das mulheres são extensas, afetam indivíduos, comunidades e sociedades como um todo. Quando é negado às mulheres direito arbítrio sobre seus corpos, seu bem-estar físico e mental fica comprometido.

Além disso, a negação da autonomia perpetua a desigualdade de gênero e contribui para o sistema de opressão e sua expansão. Isso reforça o ciclo da violência de gênero, já que o controle dos corpos das mulheres costuma ser acompanhado de violência doméstica e agressão sexual.

Para o combate à opressão relacionada ao desrespeito à autonomia corporal das mulheres, devemos iniciar mudanças em vários níveis. Uma abordagem abrangente inclui reformas legais, iniciativas educacionais e mudanças culturais.

Em primeiro lugar, há necessidade de reformas legais e políticas que protejam e promovam a autonomia corporal das mulheres. As leis devem garantir serviços de saúde acessíveis, a legislação que criminaliza a violência de gênero deve ser utilizada, abordando tanto os danos físicos quanto os psicológicos.

Um segundo aspecto são as iniciativas educacionais buscando um foco sobre desafiar e transformar as normas tradicionais de gênero, promovendo o respeito pela autonomia corporal das mulheres. Programas abrangentes de educação sexual podem promover a conscientização e a compreensão do consentimento, relacionamentos saudáveis e direitos reprodutivos. Ao promover a autonomia e a autodeterminação desde cedo, a sociedade pode fomentar uma cultura que respeite as decisões das mulheres sobre seus corpos.

35Faria,Maria Aparecida. A luta contra a opressão de gênero traz o novo que está por acontecer. 2014. Disponível em: https://www.cut.org.br/artigos/a-luta-contra-a-opressao-de-genero-traz-o-novo-que-esta-por-1e7d. A acesso em: 03/06/23

É relevante enfatizarmos novamente sobre as mudanças culturais são cruciais para desmantelar os sistemas opressores que perpetuam o desrespeito às mulheres. As indústrias de mídia, publicidade e entretenimento devem abandonar os estereótipos de gênero nocivos e a objetificação das mulheres, em vez de promover a representação e a diversidade positivas. Essa mudança nas atitudes culturais contribuirá para uma sociedade que reconhece e respeita a autonomia corporal de todos os indivíduos, independentemente do gênero. Nesse sentido, reconhece a importância das políticas públicas, embora seja necessário ir além delas para conquistar melhores condições de vida. Contudo, na contemporaneidade, observa-se um recuo progressivo do feminismo em relação a essa perspectiva emancipatória, principalmente devido ao seu processo de institucionalização em organizações não governamentais (ONGs).

É importante que seja destacado como um ponto crucial o direito do próprio corpo em relação às causas que tornam o gênero feminino o principal alvo, e que já foram oportunamente mencionados são as questões culturais fixadas na sociedade, bem como o patriarcado e a misoginia. Questões de gênero também estão intrinsecamente ligadas ao direito sobre o próprio corpo. A liberdade de expressar e vivenciar a identidade de gênero desempenha um papel crucial na autonomia individual.

O direito ao próprio corpo inclui a capacidade de decidir como uma pessoa deseja se identificar e expressar, seja em termos de gênero, aparência ou orientação sexual.

A luta pela aceitação de todas as identidades de gênero e pela igualdade de direitos é uma parte importante da busca por uma sociedade verdadeiramente livre. Isso envolve desafiar as normas tradicionais que tentam controlar a forma como os corpos devem se enquadrar em categorias predefinidas. Garantir o direito ao próprio corpo inclui permitir que as pessoas se afastem dos padrões construídos e vivam de acordo com sua própria compreensão de si mesmas.

No entanto, é importante destacar que os direitos individuais não são absolutos e podem entrar em conflito em determinadas circunstâncias. O desafio reside em encontrar um equilíbrio entre a liberdade pessoal e a proteção dos direitos de outras pessoas e da coletividade. O debate ético e legal sobre questões como a livre disposição do próprio corpo e a expressão de identidades de gênero continua a evoluir à medida que a sociedade se esforça para alcançar uma harmonia entre

liberdade e responsabilidade.

O reconhecimento do direito sobre o próprio corpo e a aceitação das diversas identidades de gênero são marcos importantes na construção de uma sociedade que valoriza a liberdade individual, a diversidade e o respeito mútuo.

2 **DISSEMINAÇÃO INDEVIDA DE IMAGENS ÍNTIMAS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E SUA RELAÇÃO COM DIREITO PENAL INTERNACIONAL**

2.1. **Da Disseminação de Imagens Íntimas Sociedade da Informação**

A disseminação de imagens íntimas sem o consentimento das pessoas envolvidas é um problema crítico na sociedade da informação e está associado ao fenômeno do cibercrime. Vou averiguar o que é o cibercrime dentro deste teor. O termo "cibercrime" teve sua origem no final da década de 1990, durante uma reunião do G-8, composto pelos sete países mais ricos e industrializados do mundo, juntamente com a Rússia. O principal objetivo dessa reunião era encontrar abordagens para que viessem a minimizar esses crimes, através do desenvolvimento de técnicas e métodos mais eficazes para coibir atividades ilícitas na Internet, que já se tornava um meio cibernético amplamente popular naquela época. Era claramente perceptível que a sociedade estava se tornando cada vez mais dependente da Internet, o que aumentava a preocupação com a crescente ocorrência de crimes na rede mundial de computadores.

Assim, posso dizer que cibercrime é todo e qualquer movimento relacionado a uma atividade criminosa que se desenvolve dentro do ambiente digital, onde se utiliza da internet e tecnologia da informação como mecanismo intermediador para realização de crimes. No contexto a disseminação de imagens íntimas sem consentimento é uma das atividades ilícitas que vêm encontrando um destaque devido reiterados tipos que começaram a surgir, vale ressaltar que alguns casos podem envolver algumas formas de cibercrime, para em seguida explanar o um destes crimes o qual é objeto de estudo da pesquisa, assim destaco algumas a seguir de forma sucinta:

A divulgação não autorizada de imagens íntimas ocorre quando alguém compartilha imagens ou vídeos íntimos de outra pessoa na internet sem o seu consentimento. Isso é geralmente feito com a intenção de prejudicar, envergonhar

ou chantagear a vítima.

O Assédio cibernético (cyberbullying) acontece após a divulgação das imagens íntimas, as vítimas muitas vezes são alvo de assédio online, que pode incluir ameaças, insultos e difamação.

> O Cyberbullying é a modalidade virtual do bullying, que é, é identificado pelas intimidações repetitivas entre crianças e adolescentes, mas com características próprias, pois tem um efeito multiplicador e de grandes proporções quando acontece na web. Nessa modalidade de bullying, as tecnologias como celulares e as câmeras fotográficas, e os ambientes como as redes sociais, servem para produzir, veicular e disseminar conteúdos de insulto, humilhação e violência psicológica que provocam intimidação e constrangimento dos envolvidos.
> O Cyberbullying não é um problema entre duas pessoas ou apenas entre agressores e vítimas. Uma visão sistêmica sobre o fenômeno nos ajuda a perceber e compreender suas manifestações complexas. Ele envolve as testemunhas, os apoiadores e incentivadores, além de ter sempre um contexto que pode favorecer ou prevenir que ele ocorra;[36]

Esta modalidade também conhecida como assédio virtual, vem sendo uma problemática no meio dos jovens e adolescentes em sua maioria, onde em seu meio social passaram a se utilizar de mecanismos de comunicação virtual para denegrir a imagem social de colegas, e as escolas e sua maioria passaram a buscar desenvolver projetos educativos que possam conscientizar os danos que se geram uma melhora nas relações sociais. Assim como acontece com outros comportamentos agressivos, a divulgação de imagens íntimas sem consentimento pode servir como um sinal de que algo não vai bem. Compreendo que conflitos e violência envolvendo jovens devem ser tratados com ênfase na educação.

A extorsão virtual (sextorção ou estupro virtual) os infratores da rede mundial de comunicação passam a ameaçar as vítimas com a incitação da divulgação das imagens ou de algo que não deseje que venha a se tornar público, desta maneira o criminoso atua, sob a condição que seja pago um valor em dinheiro ou façam outras exigências podendo ser de cunho sexual, ou alguma outra coisa que venha a desejar, o não cumprimento sob a ameaça de tornar público uma informação da vida privada de um terceiro sem que se tenha a autorização, costuma ser o resultado de crime.

O tipo furto de identidade os criminosos podem roubar a identidade das vítimas e criar perfis falsos nas redes sociais para compartilhar as imagens íntimas

---

36 O que é cyberbullying?. Disponível em: https://new.safernet.org.br/content/o-que-e-ciberbullying. Acesso em 11/08/23

em nome delas, usar do perfil para fazer vendas falsas, uma prática um tanto comum no aplicativo de comunicação social nomeado Instagram por um tempo houve a invasão de várias contas onde hackers passavam a usar contas pessoais informando em seus status que a pessoa estava se mudando ou desapegando de produtos atrativos por um valor bem abaixo do preço de mercado “ por motivo de mudança “ onde vários colegas e amigos de determinados perfis acabaram caindo nesses golpes e entre outros tipos de golpes como de cartões bancários

> A identidade online identifica as pessoas perante os sistemas informáticos ou sítios web que disponibilizam serviços bancários, de seguros, da administração fiscal, da segurança social, no presente, de justiça, saúde, educação, no futuro próximo. Os sistemas de correio eletrônico (e-mail) ou comércio eletrônico (e-commerce) também exigem uma identidade online. A identidade online é parcial, porque não identifica completamente a pessoa e contém apenas um elemento, o nome de utilizador, sendo mais vulnerável a falsificações.[37]

É crucial que se tenha uma conscientização sobre a exposição de dados pessoais ou possuir perfis públicos, pois com os dados já divulgados podem se utilizar destes para a construção de perfis falsos que venham expor de maneira errônea a identidade daquele que está sendo divulgado.

O reconhecimento da necessidade contínua de aprimorar e fortalecer os sistemas de identidade online para mitigar os riscos de falsificação e proteger melhor a privacidade e a segurança dos usuários na era digital. Isso pode envolver o desenvolvimento de métodos de autenticação mais robustos e o uso de tecnologias avançadas, como autenticação de dois fatores e biometria, para aprimorar a confiabilidade das identidades online.

É possível o registro do boletim de ocorrência presencialmente ou online, deve narrar o ocorrido como dia e horário que aconteceu, os dados da conta, mostrar prints de “rastros” da invasão da conta ou golpes que ele está praticando em seu perfil; e-mail e telefone alterados pelo invasor, entre outros elementos úteis.

Não é essencial, entretanto pode ajudar a agilizar o processo e mostrar a urgência da situação pela qual você está passando. A possibilidade de pleitear indenização por danos morais contra a plataforma. Algumas bases podem ser utilizadas, a depender do caso, para a fundamentação de tal pedido, sendo regida pelo código de defesa do consumidor, uma vez que há relação de consumo por

---

37 NUNES,Jerónimo. Cibersegurança - a proteção da identidade online. 2016.

equiparação, eles usam nossos dados e nós usamos os serviços da rede social.

A violação de privacidade se concretiza com a obtenção das imagens íntimas que muitas vezes envolve invadir a privacidade da vítima podendo ter algum vínculo ou não, esta invasão ocorre por meio de hacking que corresponde ao roubo de dispositivos ou engenharia social para obtenção de dados pessoais. Esse tipo de violação ocorre frequentemente de maneiras que invadem a privacidade da vítima de forma flagrante.

O Hacking é o criminoso cibernético que explora vulnerabilidades em sistemas de armazenamento de dados, contas de e-mail e redes sociais para ingressar em equipamentos pessoais e roubar informações pessoais como fotos e vídeos privados. Isso representa uma violação clara da privacidade, pois esses conteúdos são destinados apenas ao proprietário.

Essas violações de privacidade têm sérias implicações emocionais, psicológicas e sociais para as vítimas. Além disso, podem resultar em problemas legais para os invasores, dependendo das leis de proteção de dados e privacidade em vigor em cada jurisdição.

Em 2012, a partir do incidente no qual se teve como vítima a atriz Carolina Dieckmann, ocorreu um avanço significativo na legislação relacionada a crimes cibernéticos, pois com a proporção que o ocorrido ocasionou, se passou a sociedade a compreender de forma exemplificativa com o caso. Nesta situação, a atriz foi vítima de um ataque de um cibercriminoso onde teve seu dispositivo eletrônico (computador) invadido por meio de hacking, onde ocasionou na divulgação não autorizada de suas fotos pessoais por meio da invasão realizada. Este incidente teve sérias consequências psicológicas para Carolina Dieckmann e também afetou sua imagem pública, gerando uma grande cobertura na mídia.

Posteriormente, como resposta ao ilícito, foi aprovada a Lei 12.737/2012, que é comumente conhecida como a “Lei Carolina Dieckmann”.

A lei adicionou disposições ao Decreto-Lei nº 2.848 (Código Processual Penal), especificamente os artigos 154-A e 154-B, tipificando a invasão de dispositivos como um crime. Esta medida legislativa teve como intuito combater ataques cibernéticos e proteger a privacidade das pessoas no ambiente digital.

Como sociedade, é crucial tomar medidas para coibir a violação de privacidade relacionada a imagens íntimas, fortalecendo a segurança digital, educando as pessoas sobre os riscos e as medidas de proteção, e aplicando

rigorosamente a legislação existente para responsabilizar os infratores. Além disso, é fundamental promover uma cultura de respeito à privacidade e ao consentimento nas interações online, para que todos possam desfrutar de um ambiente digital mais seguro e respeitoso.

A difamação online que se dá com a divulgação de imagens íntimas sem consentimento pode causar danos à reputação das vítimas, afetando sua vida pessoal e profissional, representa uma ameaça aos direitos individuais e à integridade das pessoas. Esta forma de difamação tem várias implicações significativas.

A divulgação não autorizada de imagens prejudica drasticamente a reputação da vítima, afetando sua vida pessoal e profissional. Isso pode levar a estigmatização, isolamento social e perda de oportunidades de emprego, educação e relacionamentos.

A divulgação não consensual de imagens íntimas é uma violação clara do consentimento e da privacidade da vítima. Isso é uma grave violação dos direitos humanos e pode ter implicações legais.

O processo de responsabilização dos autores de difamação online pode ser complicado e demorado, especialmente quando envolve jurisdições diferentes e o anonimato online. No entanto, muitas jurisdições estão fortalecendo suas leis para enfrentar esse tipo de abuso.

A vingança pornográfica e o uso de imagens íntimas de um terceiro sem que se tenha a permissão, se utilizando destes materiais para ameaçar a pessoa com a qual pretende expor a intimidade, tendo como características nesta hipótese algum vínculo entre a pessoa que deseja expor a intimidade e aquele que está sofrendo ameaças de ter a intimidade divulgada sem que se deseje algo financeiro, o intuito neste é o sentimento de vingança muitas vezes gerado por um sentimento de perda de um ex companheiro que passa a fazer uso de imagens íntimas e é neste aspecto que teremos o maior enfoque nesta tese desenvolvida.

O Impacto na Sociedade da Informação gerado pela disseminação de imagens íntimas sem consentimento é um exemplo claro de como a tecnologia da informação pode ser usada para prejudicar as pessoas. Na sociedade da informação, onde a comunicação e o compartilhamento de dados ocorrem de forma rápida e globalizada, a proteção da privacidade e da dignidade das pessoas se torna um desafio crucial.

Na era digital, as informações, sejam elas boas ou ruins, passaram a ser transmitidas por equipamentos eletrônicos com acesso à rede mundial de comunicação, onde um único dispositivo tem a capacidade de armazenar informações em diversos formatos diferentes e informar em questões de segundo. Por exemplo, um disco rígido de um computador pode conter músicas, vídeos e arquivos de texto sem risco de que as informações se misturem ou que haja danos ao conteúdo ou ao equipamento. Essa padronização acabou por simplificar o compartilhamento e a distribuição de informações pela rede. Essa transformação é notável quando consideramos que, antes da digitalização, as informações eram distribuídas em infraestruturas separadas de acordo com sua natureza: jornais eram entregues em bancas por meio de veículos, filmes eram enviados aos cinemas, e as estações de rádio utilizavam sistemas de transmissão dedicados. No entanto, uma informação digital pode ser transmitida pela mesma rede, independentemente do tipo de conteúdo em questão de segundos.

A sociedade da informação busca com que a sociedade esteja sempre em busca de atualização e familiarizada com as mais recentes mudanças legais e jurisprudenciais, bem como com as tendências e desenvolvimentos relacionados ao seu campo de pesquisa. É necessário manter-se informado sobre novas leis, regulamentos e decisões judiciais que possam impactar a sociedade, os negócios e os indivíduos. A sua constituição se dá primeiramente, a partir de um ambiente global de receptividade, no qual o avanço tecnológico reestruturou a forma como as pessoas são, agem, se relacionam e existem, principalmente considerando os modelos de comunicação estabelecidos. É impossível dissociar a informação da tecnologia, uma conexão que tem sido constantemente remodelada e institucionalizada com os progressos na área do conhecimento e das técnicas.

> Um dos principais indicadores do desenvolvimento da sociedade da informação é a penetrabilidade das tecnologias de informação na vida diária das pessoas e no funcionamento e transformação da sociedade como um todo. Em âmbito geográfico, a penetrabilidade é medida principalmente pelo número de usuários da Internet em uma determinada população. No caso do Brasil, estima-se que, durante o ano 2000, mais de 6 milhões de brasileiros serão usuários da Internet e que, nos próximos cinco anos, poderemos chegar a 30 milhões. Estas cifras, apesar de muito aquém do total da população brasileira ou das porcentagens de usuários relativas ao total das populações nos países desenvolvidos, constituem indicadores significativos do enorme impacto que a Internet está promovendo na sociedade brasileira. Em termos numéricos, estas cifras projetam o Brasil como um dos grandes mercados nacionais da Internet em nível mundial.
> Outro indicador fundamental da sociedade da informação, que complementa

> a penetrabilidade das tecnologias de informação, constitui o nível de operação ubíqua, em um determinado contexto, de recursos, produtos e serviços de informação na Internet por parte dos seus usuários, representando indivíduos, governos e as mais diferentes organizações sociais de caráter público ou privado. Esta operação ubíqua representa a consecução de inovações muitas vezes radicais no funcionamento da sociedade atual, especialmente nas atividades e processos que requerem o acesso à informação.
> Na sociedade da informação, a comunicação e a informação tendem a permear as atividades e os processos de decisão nas diferentes esferas da sociedade, incluindo a superestrutura política, os governos federal, estaduais e municipais, a cultura e as artes, a ciência e a tecnologia, a educação em todas as suas instâncias, a saúde, a indústria, as finanças, o comércio e a agricultura, a proteção do meio ambiente, as associações comunitárias, as sociedades profissionais, sindicatos, as manifestações populares, as minorias, as religiões, os esportes, lazer, *hobbies* etc. A sociedade passa progressivamente a funcionar em rede. O fenômeno que melhor caracteriza esse novo funcionamento em rede é a convergência progressiva que ocorre entre produtores, intermediários e usuários em torno a recursos, produtos e serviços de informação afins.

Alguns dos principais indicadores do desenvolvimento da sociedade da informação, destacando a penetrabilidade das tecnologias de informação e a operação ubíqua de recursos, produtos e serviços de informação na Internet como elementos-chave desse processo. Aqui estão algumas ponderações sobre o texto:

A Penetrabilidade das Tecnologias de Informação ressalta a importância das tecnologias de informação na vida cotidiana das pessoas e na sociedade como um todo. Isso é um reflexo da crescente dependência da tecnologia em nosso dia a dia, abrangendo desde o acesso à Internet até o uso de dispositivos móveis e aplicativos.

O crescimento previsto no número de usuários da Internet no Brasil, aumenta em a cada segundo, e este crescimento é significativo e mostra como a Internet se tornou uma ferramenta essencial para a comunicação e o acesso à informação no país.

Embora o número absoluto de usuários ainda seja menor em comparação com países desenvolvidos, as cifras projetam o Brasil como um mercado em crescimento na arena digital global. Isso implica mudanças substanciais na forma como as pessoas se comunicam, obtêm informações e participam da economia digital.

O conceito de operação ubíqua de recursos, produtos e serviços de informação na Internet é mencionado como uma inovação radical no funcionamento da sociedade atual. Isso significa que a Internet não é apenas uma ferramenta de

comunicação, mas também uma plataforma que permeia todas as esferas da sociedade, desde o governo até a educação, saúde, indústria, finanças, cultura e muito mais.

A sociedade está progredindo para funcionar em rede, onde a convergência entre produtores, intermediários e usuários de informação se torna uma característica marcante. Isso destaca a importância da colaboração e do compartilhamento de informações na sociedade da informação, onde a transformação significativa que a tecnologia da informação, em particular a Internet, está trazendo para a sociedade brasileira, afetando uma ampla gama de setores e atividades. Isso ressalta a necessidade de adaptação e compreensão das implicações dessas mudanças para os indivíduos, organizações e governos no Brasil e em todo o mundo.

> O termo "Ciência de Informação" tem estado conosco já há algum tempo. No seu texto "Aspectos Profissionais da Ciência de Informação e Tecnologia"1 publicado na Annual Review, Robert S. Taylor fornece três definições para Ciência da Informação. Existem muitos pontos em comum, assim como existem algumas diferenças em ênfase. A definição que se segue foi derivada da síntese dessas ideias. Ciência da Informação é a disciplina que investiga as propriedades e o comportamento informacional, as forças que governam os fluxos de informação, e os significados do processamento da informação, visando à acessibilidade e a usabilidade ótima. A Ciência da Informação está preocupada com o corpo de conhecimentos relacionados à origem, coleção, organização, armazenamento, recuperação, interpretação, transmissão, transformação, e utilização da informação. Isto inclui a pesquisa sobre a representação da informação em ambos os sistemas, tanto naturais quanto artificiais, o uso de códigos para a transmissão eficiente da mensagem, bem como o estudo do processamento e de técnicas aplicadas aos computadores e seus sistemas de programação. É uma ciência interdisciplinar derivada de campos relacionados, tais como a Matemática, Lógica, Linguística, Psicologia, Ciência da Computação, Engenharia da Produção, Artes Gráficas, Comunicação, Biblioteconomia, Administração, e outros campos científicos semelhantes. Têm ambos componentes, de ciência pura visto que investiga seu objeto sem considerar sua aplicação, e um componente de ciência aplicada, visto que desenvolve serviços e produtos.[38]

O conceito de informação, tal como é usado no dia a dia em inglês, traz o sentido de conhecimento da comunicação, desempenha um papel fundamental na sociedade contemporânea.

A partir do desenvolvimento e disseminação das redes de computadores desde a Segunda Guerra Mundial e do surgimento da ciência da informação,

---

38 BORKO, H. Information Science: What is it? American Documentation, v.19, n.1, p.3-5, Jan. 1968. (Tradução Livre). p.1.

podemos observar evidências desse papel. O conhecimento e sua comunicação são fenômenos básicos em todas as sociedades humanas, é o advento da tecnologia da informação e seus impactos globais.

Na Sociedade da Informação dentre tantas características destaca-se o constante fluxo de produtividade de novos conhecimentos acadêmicos e métodos de desenvolvimento e pesquisa que possui uma evolução constante. O que no processo global de desenvolvimento científico, proporciona-se um ambiente propício para avanços científicos e tecnológicos, nos quais a informação é o principal componente das publicações científicas, mais especificamente, dos periódicos.

Através da Ciência, novos conhecimentos são gerados e, consequentemente, tornam-se públicos, disseminando-se entre a comunidade por meio da rede mundial de comunicação

A comunicação e o fluxo de informações têm um papel central em todas as esferas sociais na sociedade da informação, abrangendo desde a estrutura política até a cultura, as artes, a ciência, a tecnologia, a educação, a saúde, a indústria, as finanças, o comércio, a agricultura, a preservação ambiental, as associações comunitárias, as organizações profissionais, os sindicatos, as manifestações populares, as minorias, as religiões, os esportes, o lazer, os hobbies, entre outros. A sociedade passa cada vez mais a operar de forma interconectada.

Esse novo funcionamento em rede é caracterizado principalmente pela convergência progressiva entre produtores, intermediários e usuários em relação aos recursos, produtos e serviços de informação correlacionados. Na Internet, esses recursos, produtos e serviços de informação são chamados de "conteúdos". Em resumo, tudo o que é disponibilizado e utilizado na Internet pode ser considerado conteúdo. Uma das contribuições mais notáveis da Internet é que qualquer usuário, seja individual ou institucional, tem a capacidade de ser produtor, intermediário e usuário de conteúdo. Além disso, os conteúdos têm um alcance universal, com exceção das barreiras linguísticas e tecnológicas que podem afetar o processo de disseminação. É por meio da operação generalizada de redes de conteúdos que a sociedade atual está se movendo em direção à Sociedade da Informação.

Com a crescente popularização dos computadores e as facilidades oferecidas pela comunicação via internet, as fronteiras que antes delimitavam de forma relativamente clara o que é considerado legal ou ilegal estão se tornando mais imprecisas. As legislações e jurisdições se entrelaçam, não mais dependendo

exclusivamente de demarcações geográficas como referência definitiva. Essa transformação não se limita apenas aos sistemas financeiros e administrativos vinculados à economia formal, mas se estende para além deles, abraçando as oportunidades que a internet proporciona, podendo estas positivas ou negativas.

> Atualmente a nossa sociedade é altamente influenciada pela internet, mais genericamente, pelo ciberespaço. O quotidiano, os direitos das pessoas, as interações sociais e também as economias dependem cada vez mais do bom funcionamento das tecnologias de informação e comunicação. A crescente utilização de recursos informáticos tem permitido a recolha e a partilha de informação em grande escala a uma comunidade global. A internet, como rede global de comunicação entre computadores e entre pessoas facilita os processos de conexão e interligação. O desenvolvimento tecnológico transformou o mundo numa sociedade global, na Era da Informação – que proporciona não só oportunidades, mas também riscos e ameaças. Uma das características do ciberespaço é ser aberto e livre para que todos possam ter acesso e usufruir das suas potencialidades, tendo diminuído as distâncias entre os países, aproximando diferentes culturas, permitindo assim a partilha de informações, ideias e opiniões entre as diferentes partes do mundo. Apesar de todos os pontos positivos que este novo domínio de ação trouxe, surgiram também ações extremamente negativas e criminosas. Condutas ilícitas passaram a ser praticadas neste novo ambiente desafiando o Estado, pois o ciberespaço alterou as fronteiras geográficas e a aplicação de instrumentos jurídicos em face do cibercrime[39]

A internet, apesar de trazer inegáveis benefícios para a humanidade, surgiu como uma ferramenta que viabiliza proporcionar facilidades nas áreas de conhecimento relacionadas à pesquisa e que estreitou as relações sociais globalmente, onde pessoas do mundo inteiro podem se comunicar em tempo real umas com as outras, desconstruindo as barreiras existentes.

Vejo que assim como mencionado a viabilidade entre as relações sociais por meio do ciberespaço avançando fronteiras, relacionando os mecanismos de comunicação que tiveram um grande avanço, onde se tornou uma fonte de problemas devido às condutas de certos usuários amplamente utilizada para uma variedade de atividades ilegítimas e ilegais. Esses indivíduos mal-intencionados, incentivados pelo anonimato proporcionado pela dinâmica da Rede, desvirtuam seu propósito social e a utilizam como meio para a prática de condutas ilícitas, conhecidas como crimes cibernéticos.

> A grande Rede Mundial de Computadores firmou-se como o mais

39SILVA, Júlio José Costinha da. **Apontamentos Sobre Cibersegurança E Cibercrime**.2019. p.4.

> importante meio de comunicação e de troca de informações entre as pessoas, seja através dos denominados e-mails, ou dos programas de comunicação instantânea, como o Skype, WhatsApp, dentre outros mais que a cada dia surgem e se popularizam. Outrossim, a internet, mais do que viabilizar a integração e a comunicação em tempo real entre pessoas do mundo inteiro, tornou-se valioso meio de informação, pois através dela são disponibilizados conteúdos dos mais diversos, os quais antes somente chegavam às pessoas através de mídias tradicionais como a televisão, o rádio, os livros, os jornais e as revistas: na rede, por exemplo, por meio dos denominados sites, ou sítios eletrônicos, os usuários podem encontrar desde notícias diversas sobre os acontecimentos mais recentes da política mundial, até informações sobre como cuidar de um jardim, ou mesmo uma receita culinária[40]

Embora haja uma falta ou escassez de legislação específica em relação aos ilícitos por meio dos programas de comunicação instantâneo, estas condutas desviantes dos usuários no meio virtual são certo que muitas podem ser enquadradas em tipos penais já existentes que visam punir comportamentos que ocorrem no mundo real. No entanto, a criminalidade virtual está em constante evolução, com o surgimento diário de novas formas de crimes online. É fato que os crimes cibernéticos se multiplicaram e agora afetam diversos aspectos do direito, mas também é verdade que seus autores e métodos de operação se diversificaram.

O desenvolvimento da internet crimes eram restritos a ataques às estruturas da rede mundial de computadores, geralmente realizados por usuários com amplo conhecimento em informática. No entanto, hoje em dia, qualquer usuário é um potencial agente de condutas criminalmente puníveis. Isso ocorre quando, por exemplo, alguém posta conteúdo ofensivo à honra de outra pessoa em uma rede social, independentemente de serem conhecidos ou não.

Os crimes cibernéticos são frequentes não somente na esfera privada, mas em qualquer âmbito, seja público ou privado, muitas vezes decorrentes do uso irresponsável das redes sociais. O surgimento da internet propicia novos meios de interação social que vão se estabelecendo na sociedade, mas também trouxeram consigo o risco de marginalização e criminalidade.

A liberdade de expressão é um direito pelo qual muitos lutaram, no entanto, sua extrapolação é comum, especialmente online. A fronteira entre liberdade de expressão e arbitrariedade é delicada, e a lei busca proteger o direito de um

---

40 FERREIRA, **Aloísio Alcântara Alves. A lei nº 12.965/2014, marco civil da internet, e a responsabilização civil dos provedores de aplicações de internet por danos morais decorrentes de atos de exposição sexual não autorizada de terceiros praticados por seus usuários.** 2015. 144 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.p25.

indivíduo sem reprimir o direito do outro.

A sociedade pós-moderna passa por significativas transformações, que se atribuem, em grande parte, à globalização e à disseminação de equipamentos eletrônicos e redes de internet. O ambiente virtual tem oferecido diversas oportunidades para criminosos que utilizam esses mecanismos como palco para a prática de condutas prejudiciais, muitas vezes, confiando na impunidade de seus atos.

É evidente a necessidade de estabelecer normas mais específicas que possam coibir essas ações prejudiciais e proteger a sociedade dos efeitos danosos causados pela utilização indevida da tecnologia e da internet. A criação de regulamentações mais direcionadas e abrangentes torna-se imprescindível para enfrentar os desafios trazidos pela crescente complexidade do cenário virtual.

2.2. **Conexão Entre O Direito Penal Internacional e a Convenção De Budapeste em Relação ao Cibercrime.**

O avanço das tecnologias de informação e comunicação tem gerado grandes transformações nas relações sociais, o que tem ocasionado uma reflexão sobre a necessidade de um Direito Penal preventivo que possa combater os crimes virtuais. Nesse aspecto, argumenta-se que o Direito Penal, diante dos riscos do cibercrime, não deve desempenhar apenas um papel de proteção fragmentária e subsidiária. Em vez disso, defende-se que a tipificação desses crimes deve ser mais adequada aos objetivos de antecipação máxima da proteção penal, adotando a abordagem do perigo abstrato. Essa abordagem, que se caracteriza por ser intervencionista, punitivista e enfatizar a hipertrofia penal na era da globalização, ressalta de forma precisa os "riscos do Direito Penal do risco".

O Direito Penal Informático, é essencial analisar certos aspectos relacionados aos princípios aplicáveis. Isso ocorre porque os tipos penais devem estar em conformidade com tais princípios, a fim de garantir uma maior observância dos objetivos que o Direito almeja alcançar, como a preservação da paz social.

(...)“ o Compliance digital, que tem como objetivo procurar adequar as

> legislações vigentes aos padrões técnicos internacionais, o que será apresentado e conceituado de forma menos breve num capítulo exclusivo. Diante da apresentação da sociedade da informação, é mister e imperioso que se aborde a ciência cibernética, assim como aquilo que doutrinadores jurídicos, filósofos, pesquisadores, futuristas, e órgãos abordam acerca desta. Seja no Brasil, em Portugal, ou noutros pontos do planeta, é importante analisar este conceito, visto que se trata de um termo que está relacionado com o berço de transformações da sociedade e das relações entre pessoas e máquinas"[41]

O termo "Compliance digital" refere-se ao cumprimento das regulamentações e padrões relacionados à tecnologia e à cibersegurança. Isso significa que as organizações devem se adequar às leis e regulamentações que governam o uso de tecnologia, proteção de dados e segurança cibernética. Em um mundo mais digital, o cumprimento dessas normas é crucial para proteger a privacidade e a segurança das informações, a busca em alinhar as leis locais com os padrões técnicos internacionais. Isso é importante para promover a interoperabilidade global e garantir que as organizações possam operar em um ambiente digital globalizado sem conflitos legais.

A menção à "ciência cibernética" refere-se ao estudo e à compreensão dos sistemas cibernéticos, que incluem computadores, redes, segurança da informação e interações homem-máquina. O avanço da ciência cibernética é fundamental para entender as complexidades das tecnologias digitais e como elas afetam a sociedade. Na sociedade e nas relações entre pessoas e máquinas. Isso indica que a tecnologia está mudando profundamente a maneira como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos, e os aspectos legais e éticos desempenham um papel crítico nesse processo.

A importância de se fazer uma análise e não apenas em nível local, mas também em uma perspectiva global é importante, pois as transformações da sociedade e das relações entre pessoas e máquinas ocorrem em escala mundial. O "Compliance digital" e a necessidade de abordar a ciência cibernética na sociedade da informação, indica que esses assuntos são de grande relevância e complexidade com o qual deve ser dada a atenção e estudos merecidos.

Visando esta perspectiva vamos verificar primeiramente os aspectos do

---

41 Lóssio, Cláudio Joel Brito. O compliance digital e a proteção de dados: preservando direitos na sociedade da informação. 2020. p.22.

Direito penal no Brasil junta a lei maria da penha para então podemos realizar um comparativo com o direito penal internacional associado a convenção de Budapeste.

A Constituição da República garante a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como o direito à indenização pelo dano material ou moral derivados de sua violação, inaugurando a tutela geral dos direitos da personalidade e o princípio da reparação integral dos danos.

Dentre as conversões internacionais de grande relevância para as mulheres no Brasil tem-se a Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher ou Convenção da Mulher (Cedaw)

> A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, doravante denominada Convenção da Mulher, em vigor desde 1981, é o primeiro tratado internacional que dispõe amplamente sobre os direitos humanos da mulher. São duas as frentes propostas: promover os direitos da mulher na busca da igualdade de gênero e reprimir quaisquer discriminações contra a mulher nos Estados-parte. A adoção da Convenção da Mulher (CEDAW, sigla em inglês) foi o ápice de décadas de esforços internacionais, visando a proteção e a promoção dos direitos das mulheres de todo o mundo. Resultou de iniciativas tomadas dentro da Comissão de Status da Mulher (CSW, sigla em inglês) da ONU(organização das nações unidas), órgão criado dentro do sistema das Nações Unidas, em 1946, com o objetivo de analisar e criar recomendações de formulações de políticas aos vários país.[42]

A contribuição que a convenção se mostra com um papel crucial de esforços desempenhados por um grande tempo, que abrange direitos políticos, civis, culturais, econômicos e sociais, desenvolvido pelo resultado da Comissão sobre a Situação das Mulheres a CEDAW teve como norteador um dos princípios fundamentais da ONU que é a igualdade de direitos entre homens e mulheres, sendo esta a precursora na criação de instrumentos jurídicos para a garantia da proteção da mulher e da equidade de gênero.

Dos reflexos dos avanços trazidos pela Convenção, e pelos esforços dos Estados partes, podem ser presenciados tanto no cenário internacional quanto no doméstico, com a criação de novas leis, de programas sociais.

Das medidas positivas da CEDAW a sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é uma destas, legislação brasileira que foi criada para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, onde se estabelece medidas de

---

42 PIMENTEL, Silvia. Convenção sobre a Eliminação Convenção sobre a Eliminação de Todas as F odas as Formas de ormas de normas deDiscriminação contra a Mulher Discriminação contra a Mulher Discriminação contra a Mulher. 1979.p.14.

prevenção e combate a esse tipo de violência, bem como mecanismos de proteção e assistência às vítimas.

A lei é um instrumento de proteção à mulher, nela estão elencadas todas as formas entendidas de agressão contra a mulher sejam estas, agressão física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, além de criar diretrizes específicas para a prestação de assistência à vítima dessas violências descritas. Foram desenvolvidos, além disso, Juizados de Violência Contra a Mulher que contribuem com pessoal especializado na assistência para essas mulheres em situação de violência e vulnerabilidade e alguns anos após a promulgação da lei em 2015 por influência da convenção houve uma modificação a Lei Maria Penha para que pudesse ser incluso o termo feminicídio, que para melhor esclarecimento do que seja, entende-se que homicídio ocorre contra a mulher por apenas pelo fato de ser uma pessoa do gênero feminino, assim, vejamos que quando acontece em situações de violência doméstica ou discriminação à mulher. Em razão dessa especificação foi possível conseguir punições mais rígidas para com os autores do crime, mesmo que se reconheça que possuir penas mais rígidas não necessariamente aumente a proteção para a vítima, porém se consegue uma maior visibilidade e conscientização sobre a temática violência contra a mulher.

O dispositivo da Lei nº 13.718/2018 que alterou o Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com o qual estabelece uma punição a pessoas que se utilização de dados pessoais de terceiros os tornando público é o artigo 218C no código penal tem previsão desde sua introdução no ano de 2018, tendo como objetivo atender as situações em que ocorre a oferta, troca, transmissão, venda, distribuição, publicação ou divulgação, por quaisquer meios, incluindo a internet assim dispõe:

> Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:
> Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.
> Aumento de pena
> § 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.
> Exclusão de ilicitude
> § 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no caput

> deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos."[43]

A medida foi implementada com intuito de coibir comportamentos prejudiciais que violem a privacidade e dignidade das pessoas, garantindo um ambiente mais seguro e respeitoso, tanto no espaço digital quanto no presencial.

O crime previsto na lei considera como circunstância agravante o fato de o autor manter ou ter mantido uma relação íntima de afeto com a vítima, ou quando sua motivação foi vingança ou humilhação.

O ato ilícito é caracterizado pelo conteúdo íntimo ter sido gravado ou compartilhado com o consentimento da vítima, ou mesmo se a vítima o tiver enviado para destinatários específicos.

Quanto à punição, a legislação estabelece que, como consequência, a pessoa condenada pode receber uma sentença de reclusão com duração variando entre um e cinco anos, desde que o ato em questão não seja classificado como um delito de gravidade superior. Em situações específicas em que o perpetrador seja um ex-parceiro(a) e a divulgação tenha a finalidade de vingança ou humilhação, a penalidade pode ser acrescida em um a dois terços do período original. Esta disposição visa a garantir uma abordagem legal mais rigorosa para casos em que a motivação é claramente prejudicial e busca causar danos emocionais significativos à vítima.

Contudo, a maior problemática visualizada para garantir a real compensação da vítima e punição dos agressores decorre da recente relação entre direito e Internet que ainda onde ainda se é objeto de grandes discussões.

Em consequência da alta capacidade de dissipação e do alcance global das informações postadas na rede virtual, somado à ausência de controle prévio dos conteúdos compartilhados que justificam os grandes problemas enfrentados na repressão dos crimes cibernéticos necessita que haja um preenchimento das

---

43 Brasil. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018 [internet]. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm. Acesso em: 30/08/23

lacunas que o Direito penal brasileiro demonstra ter.

A internet por um determinado período era analisada como criminosos, como “terra sem lei”, porém a Lei nº 12.965/2015, qual seja, o Marco Civil da Internet, com a sua promulgação, ajudou a desmistificar tal afirmação, vez que obriga os provedores a tomar medidas que inibam tais práticas.

A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014: Marco Civil da Internet estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para a forma de utilização da Internet no Brasil, trazendo os direitos humanos como um de seus fundamentos (art. 2º, II); e como princípios basilares, a proteção da privacidade e a responsabilização dos agentes segundo sua atuação (art. 3º, II e VI)

O Marco Civil estabelece, em seu art. 21, uma exceção à regra geral da reserva de jurisdição em casos de divulgação não consentida de material íntimo, ao determinar que o provedor de internet retire do ar, a partir de notificação realizada pelo próprio interessado, e independentemente de determinação judicial, o material de caráter privado, tornando mais ágil o procedimento de exclusão do conteúdo privado da rede mundial de computadores. E em seu artigo 18 a lei dispõe que “O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros”

Contudo, a legislação tem a possibilidade de uma exceção à responsabilização dos provedores nos casos em que após ordem judicial específica não seja realizado as providências para tornar indisponível o conteúdo, nos moldes dos artigos 19 e 21 do mesmo diploma legal supramencionado.

> Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário. 67 O termo é a sigla para Protocolo da Internet, ou Internet Protocol, em inglês. Esse protocolo funciona de forma semelhante ao CPF de uma pessoa física, permitindo que conexões e dispositivos sejam identificados a partir de uma sequência numérica, cujo rastreamento até sua localização física é possível pela polícia.
> § 1º A ordem judicial de que trata o caput deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permita a localização inequívoca do material. [...]
> Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento

> de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo. Parágrafo único. A notificação prevista no caput deverá conter, sob pena de nulidade, elementos que permitam a identificação específica do material apontado como violador da intimidade do participante e a verificação da legitimidade para apresentação do pedido. [44]

Encontrar um equilíbrio entre a proteção da liberdade de expressão na internet e a necessidade de combater conteúdos ilegais ou prejudiciais. Ao buscar uma ordem judicial específica e limitar a responsabilidade dos provedores às ações tecnicamente possíveis em sua plataforma, a legislação busca garantir que a censura não ocorra de forma arbitrária, ao mesmo tempo em que permite a remoção de conteúdos ilegais quando necessário.

A responsabilidade dos provedores de aplicações de internet quando se trata de violações da intimidade relacionadas à divulgação não autorizada de conteúdo privado, pode ser o provedor responsabilizado subsidiariamente (ou seja, de forma secundária) por tais violações se não agir diligentemente após receber uma notificação do participante (usuário) ou seu representante legal. Um fato expressivo e atual determinado neste ano de 2023 é que o governo federal em 13 (treze) de abril promulgou decreto em que aprova formalmente a Convenção de Budapeste no Brasil, um tratado internacional sobre crimes cibernéticos.

> A Convenção de Budapeste é um tratado firmado originalmente em 2001, pelo Conselho da Europa. Não por menos, 44 dos mais de 60 signatários são países europeus, mas Estados Unidos (que é membro sem voto do Conselho), Canadá e Japão, por exemplo, também já aderiram. O Brasil se entendeu convidado pelo Conselho da Europa em 2019, a partir de gestões lideradas pelo Ministério Público Federal. A partir de então, deu-se uma tramitação à jato no Congresso Nacional.
>
> O tratado é amplo, aborda criminalização de condutas, normas para investigação e produção de provas eletrônicas e meios de cooperação internacional. Exige, por exemplo, ajustes legais em cada signatário, como a tipificação de determinados crimes, caso da pornografia infantil – nomenclatura que nem é mais considerada adequada – mas entra também em temas de direito de autor. [45]

---

44 Marco Civil da Internet: Lei 12.965/2014. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.
45 GROSSMANN,Luís Osvaldo Brasil adere à Convenção de Budapeste sobre cibercrime. 2023. Disponível em: https://www.convergenciadigital.com.br/Seguranca/Brasil-adere-formalmente-a-Convencao-de-Budapeste-sobre-cibercrime-62973.html?UserActiveTemplate=mobile. Acesso em:28/08/23

O tratado visa proporcionar celeridade à busca e troca de dados. A adesão desta conversão. A Convenção de Budapeste busca trazer facilidades e enrijecer os meios disponíveis para evitar e assim confrontar os crimes cibernéticos. A iniciativa do Brasil se soma à lei do Marco Civil da Internet.

Para a persecução penal dos crimes cibernéticos e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais possui uma organizada maneira transparente e estratégica, onde se divide em quatro capítulos. O primeiro define os crimes contra a confidencialidade, integridade e disponibilidade de dados e sistemas de computadores, tais como “acesso ilegal à integralidade ou parte de sistema de computadores sem autorização”, “interceptação ilegal’’, “interferência ou danos em dados de computador” e “interferência em sistemas”, que será promissoramente relevante analisando que os crimes cibernéticos tiveram um forte avanço

As medidas de cooperação internacional previstas na convenção de Budapeste, o Tratado reconhece ainda o vínculo da cooperação entre os Estados e a indústria privada no combate da cibercriminalidade, e ainda a proteção aos desenvolvimentos das tecnologias da informação.

Se faz necessário ressaltar, é acerca de que a Convenção visa a proteção dos Direitos do Homem, de suas Liberdades Fundamentais, previsto no Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas.

A convenção é o aprimoramento da legislação penal contra os crimes cibernéticos. Pois trata-se de cooperação internacional. No entanto, ainda há muito a ser ajustado, como melhorar a tipificação criminal, aprimorar as condutas investigativas e disponibilizar mais canais de denúncia, com delegacias especiais.

O Brasil deu um passo muito importante para normatizar os crimes virtuais. Mas ainda temos um longo caminho a percorrer para coibir e punir as condutas ilícitas no ciberespaço.

De forma bem resumida, a Convenção tipifica as condutas criminosas, cria normas de investigação e dispõe de métodos de cooperação internacional. No entanto, ainda se tem alguns aspectos que precisam ser também ajustados no Brasil, especialmente os protocolos adicionais aprovados posteriormente sobre racismo e xenofobia, as medidas de cooperação aprimorada, o uso de ferramentas digitais que facilitam ainda a troca de dados entre os países.

2.3 **Das Dificuldade de se Legislar Sobre os Crimes Informáticos**

Por mais inovador sejam as ferramentas e elementos de comunicação digital a transformação gerada e todos os benefícios a sociedade de uma maneira geral, infelizmente esta mesma evolução que proporcionou grandes avanços e melhorias trouxe consigo lacunas que deram origem a novas formas de criminalidade e compreender como anda a legislação brasileira no tocante do assunto, e identificar alguns pontos que já estão regulados possibilitando identificar onde necessitam de uma melhor normatização.

O aumento dos crimes cibernéticos, fez com que a sociedade se deparasse diante de uma lacuna não preenchida para combater tais violações.

Os Direitos fundamentais como a liberdade, igualdade, segurança e privacidade, são incessantemente burlados em diversos cantos do mundo por meio da internet como o principal meio para se realizar os crimes cibernéticos.

Direito Penal, necessita de esclarecer os detalhes do Crime para que se torne válido e eficaz, não cabendo, indo assim além de uma lei genérica devendo primeiramente ser identificada a conduta delituosa de forma detalhada, precavendo a ameaça de direitos individuais.

No ano de 2021 houve o sancionamento a uma nova lei que permeia sobre alguns crimes cibernéticos tais como fraude, furto e estelionato praticados com o uso de aparelhos eletrônicos como celulares, computadores e tablets, passarão a ser repreendidos com penas mais duras a publicação no Diário Oficial da União a Lei 14.155, em 2021.

> Conforme a nova redação do Código, o crime de invasão de dispositivo informático passará a ser punido com reclusão, de um a quatro anos, e multa, aumentando-se a pena de um terço a dois terços se a invasão resultar em prejuízo econômico. Antes, a pena aplicável era de detenção de três meses a um ano e multa.
> A penalidade vale para aquele que invadir um dispositivo a fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do dono, ou ainda instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
> Já se a invasão provocar obtenção de conteúdo de comunicações eletrônicas privadas, segredos comerciais ou industriais, informações sigilosas ou o controle remoto não autorizado do dispositivo invadido, a pena será de reclusão de dois a cinco anos e multa. Essa pena era de seis meses a dois anos e multa antes da sanção da nova lei.
> Na pena de reclusão, o regime de cumprimento pode ser fechado. Já a detenção é aplicada para condenações mais leves e não admite que o início do cumprimento seja no regime fecha[46]

46 BAPTISTA Rodrigo. A Lei com penas mais duras contra crimes cibernéticos é sancionada. Agência Senado. 2021. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/28/lei-com-penas-mais-duras-contra-crimes-ciberneticos-e-sancionada. Acesso em:07/09/23

Foi observado que houve modificações frente a pena relacionada ao crime cibernético, no entanto ainda é algo que precisa galgar trajetos que possibilitem uma aplicabilidade dessa legislação ainda é um desafio, no entanto um dos aspectos ainda preocupante é a falta de investimentos em tecnologia e treinamento especializado onde se deparam com falta de técnica, oportunizando a interpretações dúbias, o que dificultam a sua aplicabilidade.

Um exemplo claro de uma das dificuldades é onde ir e o que fazer quando uma pessoa for vítima de crime cibernético, as delegacias estão sem preparo humano da equipe profissional, e como mencionado a falta de treinamento especializado coaduna, são situações delicadas a serem atendidas.

As investigações durante o este procedimento e a busca por punir esses crimes possuem várias complicações devidos as ausências e dificuldades encontradas, devido ao fato de muitos delituosos agirem de maneira minuciosa a deixarem o mínimo de suspeitas possíveis, utilizando o mundo tecnológico a seu favor que permite agirem de forma anônima e silenciosamente neste meio criminoso. Dessa forma, aumenta o grau de dificuldade de identificá-los, tendo em vista que esses criminosos fazem uso de dispositivos tecnológicos em locais públicos disponibilizando facilmente o acesso, para que assim não possam ser localizados em seus endereços, tendo esses agentes artifícios para agir de forma anônima e articulada, encontrar os provedores e informações sem as ferramentas especializadas para investigação

Os crimes praticados no âmbito da internet obtiveram a contribuição de acordos de cooperação judicial internacional que é um mecanismo cooperativo no contexto da relação entre dois Estados, alinhando os procedimentos e reduzindo embaraços ao trânsito internacional de pessoas, bens, provas no contexto de investigações e procedimentos criminais. As partes contratantes, na celebração de um tal tratado, esperam poder obter com maior facilidade e elementos necessários para a correta e completa aplicação da Lei Penal em sua própria jurisdição, fornecendo benefícios equivalentes.

Na investigação de crimes cometidos na Internet, a maior problemática das autoridades brasileiras tem sido a obtenção de dados eletrônicos (como conteúdo de comunicações, mensagens, vídeos, material gráfico de violência ou pornografia infantil) mantidos em servidores no exterior.

As disposições do artigo XIII sobre entrega de documentos e do artigo XIV sobre busca e apreensão, pois aplicam-se diretamente à busca, obtenção e entrega de dados pessoais em posse de particulares ou entes da administração pública. Encontram-se ali regras especiais no que concerne aos atos de cooperação daquela espécie, como a exigência da manutenção da cadeia de custódia de provas já colhidas, exigíveis, cumulativamente, aos pressupostos gerais da assistência

2.4 **Crime Cibernético e os Impactos Extraterritoriais da Vida Pessoal das Vítimas, Analisando Teoria do Ciberespaço**

A extraterritorialidade é uma característica preocupante nos crimes cibernéticos, bem como sabemos que dados são compartilhados na rede mundial de comunicação de forma pública em questão e segundos os dados podem ser acessados em qualquer lugar do mundo seja para partilhar informações e dados importantes ou para realizar atos criminosos.

Os comentários de que a internet é um mundo sem lei é uma falsa afirmação, no mundo digital há uma máxima que ensina o seguinte: na internet sempre se deixam rastros, e o que necessitamos são ferramentas para a detecção de atos.

O processo de desenvolvimento da globalização é o grande responsável pelo adiantamento das novas tecnologias que se encontram disponíveis hoje no mercado de consumo, o que fez a internet se tornar popularmente utilizadas onde oportunizou a utilização destes instrumentos que possibilitam que pessoas em diferentes cantos do mundo possam se comunicar em tempo real, o que antes demoravam dias para se comunicar, agora em questão de segundos é encaminhado.

Há leis no Brasil que devem ser seguidas ao utilizar a internet, incluindo a postagem de conteúdos na internet. Dentre elas, podemos citar o Marco Civil da Internet, ou ainda a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (a LGPD). A Lei 14.155 de 2021, trouxe modificações às regras para sanções sobre cibercrimes e tornou mais graves os crimes de violação de dispositivos informáticos, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet, principalmente quando se trata de informações sigilosas, como já mencionamos anteriormente.

E quanto à remoção deste conteúdo ilícito, a análise é se o conteúdo postado for, por exemplo, ofensivo, calunioso ou uma notícia falsa, o Marco Civil já regula a

forma como o conteúdo deve ser removido. É possível que seja realizada a retirada, a remoção de conteúdo na internet sem a necessidade de intervenção do Judiciário. As plataformas possuem canais específicos para analisar a retirada do conteúdo. No entanto, a vítima pode sempre buscar um advogado para que por meio de uma atuação extrajudicial busque a provedora de aplicações na internet (sites ou aplicativos), e com argumentação jurídica formular um pedido de retirada.

O decreto de 2021 que alterou o Marco Civil da Internet de forma a regulamentar a retirada de conteúdo por parte dos provedores de aplicação na rede, como é o caso de redes sociais causou algumas polêmicas

E segundo o decreto, as redes sociais podem ser punidas caso realizem a remoção de conteúdos ou bloqueiem contas de acordo com seus próprios termos de uso. O controle do conteúdo por parte das redes sociais ganhou evidência quando Twitter, Facebook e Instagram bloquearam as contas de Donald Trump, após o ex-presidente dos Estados Unidos inflamar seus seguidores com argumentos inverídicos sobre fraude no sistema eleitoral para que marchassem até o Capitólio, episódio que gerou sua invasão.

> Lamentavelmente, o cibercrime é uma realidade ocorrente em todos os países que desfrutam de alta tecnologia, sendo que o Brasil, no atual estágio tecnológico, infelizmente, é um território com grande incidência de ataques cibernéticos. As ações criminosas visam, principalmente, às fraudes de instituições financeiras, empresas com propósitos de desviar dinheiro, espionagem industrial, bem como objetivos outros como pirataria de programas e pornografia infantil, tráfico de bens e mercadorias ilícitas, intolerância racial, dentre outras condutas ou, simplesmente, a diversão de grupos de cracker, haker, preacher. O chamado cibercrime constitui a exteriorização de condutas ilícitas dos usuários das tecnologias da informação e internautas, cada vez mais recorrentes no ciberespaço, e vem exigindo do Estado brasileiro reação célere e eficaz no seu combate, sob pena dessa omissão do Estado, guardião da segurança pública, desestabilizar a ordem pública, a segurança pública e, até mesmo, a soberania nacional. [47]

É uma preocupação crescente no mundo, e o Brasil não é exceção. As atividades criminosas no ambiente digital podem vir a sofrer grandes consequências, o cibercrime também pode vir a atingir a segurança nacional de um país.

Para combater, é crucial que o Estado brasileiro tome medidas eficazes e ágeis, com a implementação de leis e regulamentos robustos relacionados à segurança cibernética, o enrijecimento das capacidades de investigação cibernética e

---

47KUNRATH, Josefa Cristina Tomaz Martins **A Expansão Da Criminalidade No Ciberespaço:Desafios De Uma Política Criminal De Prevenção Ao Cibercrime.** Salvador, 2014 p.33.

a colaboração com outros países e organizações internacionais para combater ameaças cibernéticas transnacionais.

É importante a conscientização sobre segurança cibernética entre a população e as empresas, proporcionando a adoção de melhores práticas de segurança e investimentos em tecnologia de proteção.

A realidade é preocupante em todo o mundo, e o Brasil precisa adotar medidas abrangentes para enfrentar essas ameaças e proteger seus cidadãos, empresas e infraestrutura crítica. A cooperação internacional e a conscientização pública são componentes essenciais dessa luta contra o cibercrime.

Além deste momento, a crise envolvendo a desinformação derivada da propagação de conteúdos falsos ou enganosos atingiu proporção alarmante durante a pandemia da Covid-19, quando ocorreu uma grande disseminação de notícias falsas envolvendo tratamentos sem eficácia ou minimização dos efeitos da doença. A crescente disseminação de desinformação, as redes sociais passaram a tarjar posts que envolviam conteúdos falsos e a bloquear usuários, além de indicar fontes confiáveis para obtenção de informações relacionadas à crise sanitária.

A teoria do ciberespaço é o conjunto de rede de computadores no qual se perfaz de diversos tipos de informação de maneira circulada, não se resume apenas em se conectar via uma de comunicação de dados, conhecendo um novo espaço de leitura e escrita. As letras concretas se transformaram-se em bytes digitais, ou seja, a página em branco é a área do monitor; a caneta é o teclado.

> O ciberespaço não se resume apenas a quem se conecta via internet. Ele é um ambiente onde ocorre a interação dos humanos com as tecnologias, ou seja: celulares, pagers, walk talk, entre tantos outros.[48]

O ciberespaço existe em um local indefinido, desconhecido e, dentro de tal obscuridade, onde encontramos várias incertezas e possibilidades. Apesar das dúvidas e inseguranças, o ciberespaço tem se tornado o principal mecanismo de referência geográfica utilizado para conectar pessoas, organizações, empresas e diversos grupos sociais. Este novo ambiente social , tem alcançado e gerado a globalização, a participação social, inserção do indivíduo no mundo das informações e o exercício da cidadania.

48SILVA, Phillipe Giovanni Rocha Martins O ciberespaço não se resume apenas a quem se conecta via internet. Ele é um ambiente onde ocorre a interação dos humanos com as tecnologias, ou seja: celulares, pagers, walk talk, entre tantos outros. João Pessoa. 2018 .p.34.

> O ciberespaço constitui, portanto, um espaço de práticas sociais cuja função não é a de inibir ou acabar com práticas antigas; a escola virtual, como forma de organização do ensino, substituindo a escola real, a comunidade virtual como substituta da comunidade real, e pôr fim a cidade virtual em substituição a cidade real. Não se trata de uma lógica excludente, conforme nos alerta Lemos (2003), mas em uma "dialógica da complementaridade. Esta estaria em franca oposição à lógica do aniquilamento ou da destruição pura e simples de instâncias canônicas O ciberespaço mostra várias possibilidades políticas de democracia contemporânea, formas diretas de participação, como a facilitação do acesso, divulgação e troca de informações. [49]

A constituição de um espaço de fácil acesso que proporciona acessibilidades a todo e qualquer tipo de pessoas, onde proporciona uma facilidade para divulgação, troca de informações e conteúdos educacionais. Um dos fatores mais característicos do ciberespaço é a liberdade de expressão. O ciberespaço não tem o objetivo de substituir ou eliminar práticas sociais antigas, como a escola física, a comunidade real ou a cidade real, mas sim de complementá-las de material que aquele que não possa seguir a educação presencial opte por fazer online. A perspectiva é contrária à ideia de que o ciberespaço poderia destruir completamente essas instituições tradicionais.

A relação entre o ciberespaço e as instituições do mundo físico pode variar dependendo do contexto e das práticas específicas. Nem sempre o ciberespaço modifica completamente as instituições tradicionais; muitas vezes, ele complementa e se relaciona com elas de maneira complexa. A perspectiva ressalta a importância de entender o ciberespaço como parte integrante da sociedade contemporânea, oferecendo novas oportunidades para a participação cívica e política.

A inserção do indivíduo no mundo das informações e o exercício da cidadania é importante que se constitua Políticas Públicas voltadas para a inclusão digital. A Inclusão Digital gera a Inclusão Social que vai além do acesso ao aparato tecnológico. É preciso que haja um esforço maior ainda com o intuito de capacitar o professor da rede pública federal, estadual e municipal com o capital cultural para que este possa levar ao aluno habilidades e competências requeridas. Esta nova sociedade que apresenta à sociedade da informação, e sejam juntamente conscientizados dos perigos, para que sejam cautelosos quanto a forma de utilização da rede mundial de

---

49 SOUZA, Liziane Menezes. PULGA, Mariele Oliveira. WOLTMANN, Angelita. SOUTO, Raquel Buzatti. FALCONI, Adalberto Fernandes. PEREIRA, Raoni Paiva.Fundamentos Dos Crimes Virtuais: Da Cibercultura À Prática Ilícita No Ciberespaço.2013. p.7.

comunicação, como ferramenta geradora de conhecimento é ao uma arma letal à vida social

3 **DIREITO PENAL E CONSTITUCIONAL DIANTE DOS ASPECTOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

3.1. **Desafios do Direito Penal em Relação aos Crimes Cibernéticos de Vingança Pornográfica**

O Direito Penal precisa seguir no mesmo ritmo das evoluções tecnológicas, pois os crimes são praticados com grande constância por conta do alto número de usuários na internet e por vezes constata-se uma ausência de responsabilização sobre os criminosos, o que acaba gerando insegurança jurídica para a sociedade. Visto que os prejuízos causados às vítimas são irreparáveis. Como já vimos prejuízos estes que são físicos e psicológicos, que causam uma desestabilidade mental.

Os crimes cibernéticos são os delitos realizados por meio do uso da internet em equipamentos digitais que possuem acessos a diversos aplicativos e mecanismos de interação social, como ferramenta ou meio para o crime e que tem por finalidade atingir alguém. Sendo uma pessoa específica ou não. No caso da vingança pornográfica, na maioria dos casos, como já comentei, dentre as suas características está o vínculo afetivo entre a vítima e o agressor, o que faz com que se aplique a lei maria da penha art.º7. É válido destacar que existem vários termos referentes a essa prática e que podem ser utilizados como sinônimos, como: crime virtual, crime cibernético, crime informático, cibercrime ou crime eletrônico.

A princípio percebo que os tipos penais previstos na legislação brasileira que oferecem resposta aos crimes realizados em meio virtual, os crimes contra a honra, previstos nos artigos 138 a 140 do Código Penal, bem como a possibilidade de aplicação das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340 de 2006), vez que seu artigo 7º prevê como espécie de violência a violência psicológica e sexual, tão possível quanto recorrente no mundo virtual.

O crime quando praticado contra crianças e adolescentes, aplicam-se as regras existentes nos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente, que consideram crime grave, além de outras condutas, a divulgação de fotos, vídeos ou

imagens de crianças ou adolescentes em situação pornográfica ou de sexo explícito.

A Lei nº 12.737 de 2012, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, como já observamos inseriu o artigo 154-A e 154-B no Código Penal Brasileiro, tipificando a atuação daquele que invade dispositivo informático de terceiros, seja conectado ou não à rede de comunicação, mediante violação indevida com intuito de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou, ainda, de instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita. Se tais respostas oferecidas pela legislação penal pátria são proporcionais e suficientes, é ponto que deverá ser analisado no decorrer da presente pesquisa.

A promulgação da Lei 13.718/2018, não tinha no Brasil uma legislação específica para amparar a vítima e punir o autor que realizasse o ilícito da pornografia de vingança, criou, ainda que de forma inconsistente, o tipo penal de “Exposição Pornográfica Não Consentida”, inserindo a letra “C” no artigo 218 do Código Penal. A lei define que todos os crimes realizados contra a liberdade sexual, realizará ação pública incondicionada como bem definida em no artigo art.225 do Código penal, assim se tem a autorização para que o Ministério Público possa instaurar o processo sem que haja anuência de qualquer indivíduo, mesmo que não ocorra a vontade expressa da vítima ou representante legal. O tratado do crime, classifica este tipo em misto e alternativo de crime (consiste união das teorias retributivas e preventivas, definindo que a pena deve retribuir o mal injusto causado, assim como deve buscar a prevenção para que o agente não volte a praticar crimes), se o sujeito realiza mais de uma conduta nas apresentadas pelo legislado, no mesmo contexto fático e contra o mesmo objeto material, neste caso a dignidade sexual, responderá a um único crime, no entanto quando não havendo incidência de mais de um crimes classificado como do concurso de crimes. Todavia a punição do agente, a disseminação de fotos íntimas sem o consentimento é penalizada com reclusão, de um a cinco anos, razão pela qual é classificada como infração de menor potencial ofensivo, sendo assim só será possível a concessão de suspensão condicional do processo, baseada no art. 89 da Lei 9.099/95. A não ser que constitua crime mais grave, nos casos em que a divulgação de imagens venha a ser a causa de suicídio pela vítima, onde a pena passa a ser de dois a seis anos, na lógica do induzimento (art.122,CP).

Mas esta situação me levou a questionar a pena e sobre sua classificação

como um crime de pequeno potencial ofensivo, ou seja, a lei define que este não se constitui como pena grave. Oportunamente vejamos que o legislador poderia ter realizado a alteração do código penal no ensejo das alterações que a lei 13.718/18 trouxe consigo, ter o avaliador melhor analisado circunstâncias em consideração aos danos imensuráveis gerados o legislador não observou exatamente apresentando ter colocado a vítima como segundo plano, as finalidades da pena, tendo em vista que a criminalização pode ser apta a retribuir o mal causado, mas, como consequência, não há a prevenção do crime, nem um amparo em relação à vítima.

> Além disso, o sistema de justiça criminal transfere o conflito das mãos das vítimas para entregá-lo ao Estado que, por sua vez, tem a função de punir o indivíduo (autor do delito). No entanto, como salientado, não se preocupa com as consequências psicológicas e/ou físicas enfrentadas pela vítima, promovendo, desta forma, o apagamento da vítima, além de fortalecer a dominação masculina, pois busca ratificar o lugar passivo da mulher. Ora, quer dizer que o poder reside na acusação, sendo o papel da vítima dispensável? Porque não se preocupar com a figura que verdadeiramente importa nesse tipo de delito, qual seja, a vítima? De que forma a punição através do sistema de justiça criminal irá amenizar os danos causados às vidas das vítimas? Considerando a pena mais severa que o acusado poderá receber, que é a reclusão, é possível concluir que dessa forma a vítima terá seus danos amenizados ou que a prática desse delito irá reduzir? As vítimas, além de terem suas vidas marcadas eternamente, destruídas psicologicamente e reféns de tratamentos para tentarem se reerguer, muitas vezes são obrigadas a mudarem de cidade, de rotina, perdem o emprego, amigos, familiares, e até cometem suicídio. Fato é que se deve “nascer” novamente para que, assim, possam recomeçar suas vidas “do zero” e trilhar caminhos opostos, fugindo sempre do trauma vivido no passado, quando a criação de leis penais e a majoração das sanções penais não são capazes de mudar essa realidade.[50]

O sistema penal brasileiro é exíguo e, inclusive, é capaz de conseguir prolongar o sofrimento causado, uma preocupação em relação à ineficácia do sistema penal brasileiro no tratamento de casos de pornografia de vingança, também conhecida como "revenge porn". Esse óbice envolve a divulgação não consensual de imagens íntimas de uma pessoa na internet, onde gera sérios danos psicológicos e emocionais à vítima.

Podemos afirmar que o sistema penal brasileiro enfrenta grandes desafios significativos no tratamento em relação ao crime do tipo, incluindo a morosidade dos

---

50BURATO, Tamyris Schiavon. FERNANDES, Bráulio da Silva. A criminalização da pornografia da vingança: uma análise sob o viés da vitimologia. Ubá/MG. 2022. p.406-407

processos judiciais e a falta de recursos para investigar e processar os infratores. Além disso, as vítimas muitas vezes enfrentam problemas para obter justiça e apoio adequado.

Neste diapasão, a ideia de considerar o dever de indenizar a vítima como meio de desencorajar essa conduta é interessante. Isso pode ser feito por meio de ações civis de reparação de danos, onde o criminoso é responsabilizado financeiramente pelos danos causados à vítima. Essa abordagem pode proporcionar algum alívio para a vítima e criar um incentivo financeiro para que as pessoas evitem se envolver nesse tipo de comportamento prejudicial.

A função pedagógica da pena também é importante. Instruir as pessoas a minimizar tal prática. Também é fundamental promover a conscientização sobre o respeito à privacidade e ao consentimento, incentivando uma mudança cultural em relação a esses temas desconstruindo o machismo estrutural.

Todavia, vale realçar que a solução para o problema da pornografia de vingança vai além do sistema legal. A prevenção desempenha um papel crucial, envolvendo a educação sobre o respeito à privacidade, o consentimento e a conscientização sobre os riscos da disseminação de imagens íntimas sem permissão. Também é importante que as plataformas online tenham políticas satisfatórias de remoção de conteúdo não consensual e amparo às vítimas.

O dever de indenizar a vítima e aplicar a função pedagógica da pena são medidas importantes, porém devem ser complementadas por esforços mais amplos de prevenção e conscientização para enfrentar eficazmente o problema da pornografia de vingança no Brasil e em qualquer lugar.

3.2 Direitos fundamentais e a educação como ferramenta de combate aos crimes cibernéticos

O ordenamento jurídico brasileiro possui seu vetor principal o princípio acerca da proteção da pessoa humana e a sua privacidade como forma de um direito fundamental, desta forma proporciona que independente do direito que se enquadra no caso concreto, esse direito somente vai ser válido se respeitar o princípio da dignidade da pessoa humana, tal entendimento também deve ser analisado quando se trata da utilização da plataforma virtual, pois garante uma relação harmoniosa e

respeitável entre seus diversos usuários, garantindo, portanto, uma paz social no âmbito virtual conforme exigido no mundo real.

Problematizar a questão da necessidade de um direito das mulheres em um momento histórico em que a discriminação em função de gênero encontra-se de modo já enraizado socialmente, em que determinadas práticas de exclusão passam a ser tomadas como “naturais” diante da culturalização da exclusão, demonstrar sua determinante que é necessária por meio do paradigma da inclusão, por ações afirmativas, posto que pela própria estrutura do Direito tradicionalmente, é por meio do conceito de igualdade formal e igualdade material.

A educação é umas das ferramentas essenciais assim como um direito fundamental para a garantias constitucionais e direitos fundamentais à proteção dos direitos do gênero feminino.

> Na era da sociedade da informação, sobrevém o papel da sociedade de um modo geral na adoção de medidas para fomentar a chamada educação digital, visando que as interações no meio digital promovam não só o aperfeiçoamento intelectual, mas o bem-estar comum dos usuários, inclusive para se evitar danos a direitos fundamentais de terceiros.
> Sem deixar de considerar que a internet é um espaço utilizado por indivíduos de faixa etária diversa, especialmente a nova geração, conhecida como nativos digitais, ou seja, os indivíduos que nasceram e cresceram com as tecnologias digitais altamente presentes em sua vivência, além da transmissão dos valores morais e éticos, se faz necessário o fomento à educação digital, objetivando que esses cultivem boas práticas no ambiente virtual.
> É importante expor aos indivíduos, especialmente os jovens e adolescentes, diante de sua condição de vulnerabilidade, as instruções específicas de como se portar no uso da Internet, o que não expor, quais cuidados tomarem para proteger seu computador e smartphone, o que fazer quando for ofendido no ambiente digital, dentre outras ponderações e instruções.[51]

O tema é de grande valia quando se reporta à sociedade contemporânea. A educação é, de fato, o mecanismo essencial e um direito fundamental o desempenho um papel de extrema importância na garantia dos direitos constitucionais e na proteção dos direitos das mulheres e de todas as pessoas.

Nos tempos atuais em que tudo gira por volta da sociedade da informação, a educação digital se tornou ainda mais importante. A sociedade como um todo tem o dever de providenciar medidas que proporcionem a educação digital, não apenas para o banimento do aprimoramento intelectual, mas também, para garantir o bem-estar comum dos usuários. É fundamental que seja evitado os danos gerados sob os

---

51DOMINGUES Diego Sígoli. Pornografia Da Vingança E A Tutela Dos Direitos Fundamentais Da Vítima. São Paulo. 2019. p.66.

direitos fundamentais de terceiros.

A internet é um espaço utilizado por pessoas de diversas faixas etárias, incluindo os chamados "nativos digitais", aqueles que já nasceram em uma época moderna em que estamos atualmente com o pleno desenvolvimento das tecnologias digitais. Porém, promover a educação digital é crucial para gerar boas práticas no ambiente virtual e garantir que os valores morais e éticos sejam transmitidos e respeitados, desmistificando todos os males estrutural, misoginia e patriarcado.

Para as pessoas do gênero feminino, jovens e adolescentes sob se encontrarem na condição de vulnerabilidade psíquica durante a fase de sua juventude que estão construindo o desenvolvimento de caráter, orientações específicas sobre como se comportar no uso da internet faz com que não sejam vítimas fáceis. As informações sobre o que não divulgar, precauções para proteger seus dispositivos, como agir em caso de ofensas no ambiente digital e outras orientações importantes.

A educação digital é uma ferramenta essencial para a construção de uma sociedade digital mais justa e ética, onde todos possam desfrutar dos benefícios da tecnologia de forma segura e responsável.

3.3. **A jurisprudência frente a aplicação da pena, pelo cometimento do crime de vingança pornográfica.**

Há obstáculos que se iniciam na área cível ao tratar da pornografia de vingança se encontram na fixação do *quantum* indenizatório, visto que se trata de um critério cuja quantificação não é expressa em lei, dependendo do julgador analisar o caso como um todo. Em análise do REsp 1.735.712-SP, Rel. Min. Nancy Andrighi. DJe 27/05/2020.vejamos a análise de caso, Ementa:

> "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. RETIRADA DE CONTEÚDO ILEGAL. EXPOSIÇÃO PORNOGRÁFICA NÃO CONSENTIDA. PORNOGRAFIA DE VINGANÇA. DIREITOS DE PERSONALIDADE. INTIMIDADE. PRIVACIDADE. GRAVE LESÃO. 1. Ação ajuizada em 17/07/2014, recurso especial interposto em 19/04/2017 e atribuído a este gabinete em 07/03/2018. 2. O propósito recursal consiste em determinar os limites da responsabilidade de provedores de aplicação de busca na Internet, com relação à divulgação não consentida de material íntimo, divulgado antes da entrada em vigor do Marco Civil da Internet. 3. A regra a ser utilizada para a resolução de controvérsias deve levar em consideração o momento de ocorrência do ato lesivo ou, em outras palavras, quando foram publicados os conteúdos infringentes: (i) para fatos ocorridos

> antes da entrada em vigor do Marco Civil da Internet, deve ser obedecida a jurisprudência desta corte; (ii) após a entrada em vigor da Lei 12.965/2014, devem ser observadas suas disposições nos arts. 19 e 21. Precedentes. 4. A "exposição pornográfica não consentida", da qual a "pornografia de vingança" é uma espécie, constituiu uma grave lesão aos direitos de personalidade da pessoa exposta indevidamente, além de configurar uma grave forma de violência de gênero que deve ser combatida de forma contundente pelos meios jurídicos disponíveis. 5. Não há como descaracterizar um material pornográfica apenas pela ausência de nudez total. Na hipótese, a recorrente encontra-se sumariamente vestida, em posições com forte apelo sexual. 6. O fato de o rosto da vítima não estar evidenciado nas fotos de maneira flagrante é irrelevante para a configuração dos danos morais na hipótese, uma vez que a mulher vítima da pornografia de vingança sabe que sua intimidade foi indevidamente desrespeitada e, igualmente, sua exposição não autorizada lhe é humilhante e viola flagrantemente seus direitos de personalidade. 7. O art. 21 do Marco Civil da Internet não abarca somente a nudez total e completa da vítima, tampouco os "atos sexuais" devem ser interpretados como somente aqueles que envolvam conjunção carnal. Isso porque o combate à exposição pornográfica não consentida - que é a finalidade deste dispositivo legal - pode envolver situações distintas e não tão óbvias, mas que geral igualmente dano à personalidade da vítima. 8. Recurso conhecido e provido". (REsp 1735712/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/05/2020, DJe 27/05/2020)[52]

O informativo de jurisprudência por data 2020 nº 672 fez uma análise pertinente a ser compartilhada devido à relevância dada sob REsp 1735712/SP, o primeiro aspecto que desejo destacar é o entendimento de ser reconhecido o crime como uma grave violação dos direitos de personalidade da pessoa exposta indevidamente. Isso inclui o direito à privacidade, dignidade, e integridade pessoal, além de o reconhecimento forma de violência de gênero algo que evidenciamos durante o desenrolar da pesquisa e segue a Ministra Nancy Andrine nesta mesma linha de pensamento em acórdão citado, ou seja, frequentemente as vítimas são mulheres e a motivação por trás da divulgação desses materiais se dá por vezes relacionada a questões de controle e humilhação, confirmando assim a pornografia da vingança como uma violência de género.

Um outro aspecto dentro da análise pertinente também é a imagem da vítima o qual foi questionada no caso em específico, sob a hipótese de “não conseguir identificar e sobre os limites para que seja considerando nudez, porém como bem relatado “Não há como descaracterizar um material pornográfica apenas pela ausência de nudez total” as imagens expressão bastam que expressem sexualidade

---

52CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Na exposição pornográfica não consentida, o fato de o rosto da vítima não estar evidenciado de maneira flagrante é irrelevante para a configuração dos danos morais. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/614594c34e0c9dc796cb21d5e806768b>. Acesso em: 15/09/2023

ou “apelo sexual” já está atrelado ao crime do tipo.

É evidenciado assim a importância de ter leis e regulamentações, , que abordam a pornografia de vingança. Em muitos países, a pornografia de vingança é ilegal e é tratada como um crime, sujeita a penalidades civis e criminais para os perpetradores.

> Nancy Andrighi aproveitou o julgamento para alertar sobre o crescente número de ações judiciais envolvendo exposição pornográfica não consentida, também denominada “pornografia de vingança”.
> “A divulgação não autorizada desse tipo de material íntimo ou sexual recebeu a alcunha de ´exposição pornográfica não consentida´ ou ´pornografia de vingança´, em razão de ser particularmente comum nas situações de fins de relacionamento, quando uma das partes divulga o material produzido durante a relação como forma de punição à outra pelo encerramento do laço afetivo”, disse a ministra.
> Apesar dessa forma de violência não ser suportada exclusivamente por mulheres, Nancy Andrighi ressaltou que é uma modalidade de crime especialmente praticada contra elas, refletindo uma questão de gênero.
> É um pouco mais complexo se encontrar matérias devido a razão de se manterem em segredo judicial.[53]

A ministra enfatiza que essa prática é particularmente comum em situações de término de relacionamento assim como se entende esta uma das características na maioria dos casos, quando uma das partes divulga material íntimo ou sexual compartilhado durante a relação como forma de punição à outra parte pelo término do relacionamento, pois este muitas das vezes não se encontra satisfeito com a situação do término.

Embora essa forma de violência não seja exclusiva das mulheres, ela é frequentemente direcionada a elas, refletindo uma questão de gênero. Isso evidencia que as mulheres são as maiores vítimas desse tipo de violência pelo motivo de estar relacionado à discriminação de gênero e ao desejo de controlar, humilhar, pessoas do gênero feminino que exercerem sua autonomia em relacionamentos e lutam constante mente pela desmitificação histórica do machismo, misoginia e patriarcado.

A exposição pornográfica não consentida é uma violação séria dos direitos das pessoas e pode causar danos significativos, à dificuldade de encontrar matérias sobre esse assunto devido ao segredo judicial destaca a complexidade desses casos

---

53 Exposição pornográfica não consentida é grave forma de violência de gênero, diz Nancy Andrighi.2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-03-15_06-55_Exposicao-pornografica-nao-consentida-e-grave-forma-de-violencia-de-genero-diz-Nancy-Andrighi.aspx>. Acesso em 11/09/23

e a necessidade de manter a privacidade das vítimas enquanto se busca justiça. É importante proteger a identidade das vítimas para evitar a revitimização e garantir que elas possam buscar reparação de forma segura e confidencial.

> EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 154-A DO CP. INVASÃO DE DISPOSITIVO ELETRÔNICO. ALEGADA AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA. INOCORRÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROVA DA AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADA. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 4º DO ART. 154-A DO CP. POSSIBILIDADE. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO. 1. A vítima expressamente declarou o desejo de representar criminalmente contra o réu em sede policial. 2. Restou cabalmente comprovado que o réu se apoderou do celular da vítima, único objeto que continha fotos suas em situações íntimas, divulgando-o por grupos de Whatsapp, utilizando-se, assim, da chamada revenge porn, ou vingança pornográfica, como forma de penalizar a vítima pelo fim do relacionamento amoroso que havia entre eles. 3. Tendo o agente divulgado as fotos para um número indeterminado de pessoas, deve incidir a causa de aumento prevista no art. 154- A, § 4º do CP. 4. Recurso defensivo desprovido. Recurso ministerial provido. (TJES - APL: 00035837320148080011, Relator: WILLIAN SILVA, Data de Julgamento: 31/01/2018, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 16/02/2018)[54]

A ementa ilustra um caso judicial em que o réu foi condenado por invasão de dispositivo eletrônico e divulgação não consensual de imagens íntimas da vítima. Assim, a decisão foi baseada na comprovação da autoria e materialidade do crime, bem como na expressa representação da vítima e na aplicação da causa de aumento de pena devido à ampla divulgação das imagens.

O réu solicitou a absolvição, onde afirmou não ter realizado o crime de invasão de dispositivo eletrônico. Contudo, a ementa confirma que a prova da autoria e materialidade do crime foi devidamente comprovada, apontando que o réu de fato

---

54 ESPRITO SANTO. Tribunal de Justiça. Apelação criminal n.00035837320148080011 .Relator: WILLIAN SILVA, Data de Julgamento: 31/01/2018 Disponível em: http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/cons_jurisp.cfm?StartRow=1&edProcesso=&edPesquisaJuris=INVAS%C3%83O%20DE%20DISPOSITIVO&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=31/01/2018&edFim=15/09/2023&tipo=A&Justica=Comum. Acesso em: 15/08/23

se apoderou do celular da vítima e divulgou suas fotos íntimas em grupos de WhatsApp como forma de vingança após o término do relacionamento.

Na busca por jurisprudências é perceptível que os casos normalmente se aplicam mais no âmbito da responsabilidade civil juntos um dano moral, porém no âmbito penal temos o uso do artigo 154-A do código penal como vimos na emenda citada, a Lei 12.965/2014 conhecida como Marco Civil da Internet, onde expressamente em seu Art. 13 a incumbência dos provedores de Internet em resguardar os registros e conexões, um procedimento que facilita a identificação dos responsáveis pela divulgação de informações, dados e imagens. A Lei 13.718/2018, a novidade do Código Penal o Art. 218-C referenciado com título de “Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.” A Lei 13.772/2018 acrescentou ao tipo penal o “Registro não autorizado da intimidade sexual” , art. 216-B (Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes) como violação da intimidade, sendo uma das formas de violência psicológica contra a mulher na Lei Maria da Penha . A recente nomenclatura do art. 216-B prescinde da divulgação ou do conhecimento de terceiros, tratando-se de verdadeira violação à honra subjetiva da vítima. O atual tipo penal ocupa a brecha que existia em relação à punição da conduta de indivíduos que registravam a prática de atos sexuais entre terceiros, porém esqueceu este de alterar o crime de pequeno potencial ofensivo para gravíssimos ou grave, o fato de perceber que a maior parte do casos, a vítima é do gênero feminino tem influenciado aos Tribunais Superiores à decidirem sob o entendimento de que há violação constitucional ao direito à privacidade e a honra e por consequência a punibilidade no aumento da pena e em prestações pecuniárias, pelo dano moral sofrido.

CONCLUSÃO

Diante do exposto nesta pesquisa, foi oportunizado compreender que: apesar de ser claro que o crime de vingança pornográfica tenha por características, pessoas do gênero feminino, não tinha uma definição dos reais motivos que fazem com que pessoas do gênero feminino sejam as principais vítimas. Quando a intimidade é exposta sem o seu consentimento sofrem represálias sociais e um maior número de visualizações o que faz com que ocorra a disseminação em um alto alcance e com grande repercussão.

A análise histórica feita inicialmente, mostrou que nem sempre as mulheres tinham sobre elas estereótipos e deveres de submissão ao parceiro, ou a pessoas do gênero masculino. Elas eram vistas como um ser sagrado aquelas que tinham sobre si o poder de gerar outra vida, que prestavam um auxílio à fertilidade pela avidez do homem. O ser sagrado foi dando lugar ao patriarcado onde o dever de respeitar aquele que sai e busca a comida, o provedor do lar. Isto tem um pouco de distorção sobre os preceitos religiosos de submissão. Neste segmento surgem o patriarcado onde o homem passa a ser o chefe do lar e assim, apesar da sociedade ter se desenvolvido, foram construídos falsos valores culturais, e o “eterno feminino” construído onde a pessoa do gênero feminino precisa ser a virgem imaculada, a cuidadora do lar. Assim se iniciam as lutas sociais das mulheres que desejam ser o que elas quiserem sem a submissão a alguém, serão elas as provedoras do seu lar assim como seus parceiros.

A sociedade ainda possui uma visão arcaica, o que faz com que exista o feminismo que nasce para combater a opressão e a desigualdade enfrentadas pelas pessoas do gênero feminino, à qual envolve questões econômicas e estruturais que permeiam a sociedade. O feminismo se desdobrou em quatro ondas ao longo do tempo: a primeira delas foi o sufrágio, movimento em que as mulheres foram às ruas em busca de igualdade de gênero e que desejam ter o direito ao voto onde proporcionou uma mudança cultural e política mais ampla, visando a igualdade de gênero em diversas esferas da sociedade. A segunda onda, elas foram à luta de terem a oportunidade no mercado de trabalho, já não mais queriam apenas cuidar do lar, oportunamente desejavam serem provedoras do seu lar e as oportunizando de ocuparem altos cargos. A terceira onda, alavancou o movimento negro e a discriminação do sexismo presente em

diversos lugares, a justiça, bissexualidade e estupro foram temas colocados em discursão. A quarta e última onda é algo novo que surgiu com o avanço da internet, mais conhecido por ciberativismo onde se luta pelos direitos do gênero no âmbito virtual.

Ao adentramos na Cultura patriarcal, Machismo, Misoginia e o vínculo com a revenge porn encontramos uma sociedade que não evoluiu mentalmente, onde entendem que a mulher precisa cuidar da casa e respeitar seu marido. Se ela teve suas imagens íntimas divulgadas sem sua permissão ela estava errada, não é com este pensamento que sociedade precisa seguir, evoluir mentalmente e entender que pessoas do gênero feminino não são objetos que seguem as ordens de um dono, percebam o patriarcado aparecendo e se fazendo por correto, princípios históricos de hierarquia entre homens e mulheres, com primazia masculina. É necessário desafiar e superar as estruturas patriarcais, as lutas sobre o direito sobre o próprio corpo tiveram vitórias, mas é preciso que seja desconfigurado os preceitos do patriarcado na concepção sobre o que é correto da sociedade.

O machismo estrutural se mostrou junto do patriarcado quando se tem a exposição de fotos íntimas sem o consentimento o caráter das vítimas passou a ser mensurado por um ato não praticado por estas, quando seu parceiro perde o controle da situação e passa a querer impor sobre a vítima ordens que possam vir a lhe oprimir, atribuindo a estes o controle, o machismo se faz presente. E na misoginia se cria um ambiente que desumaniza as mulheres, tratando-as como meros objetos sexuais e comercializando seus corpos. A pornografia de vingança está estreitamente relacionada à misoginia, patriarcado e ao machismo estrutural, pois é alimentada por um senso de posse e um desejo de afirmar domínio sobre as mulheres, enquanto não forem desfragmentados da sociedade. Os avanços sociais dados estarão sempre acompanhados de retrocessos e se agrava ainda mais pela falta de conhecimento que muitas mulheres têm de seus próprios direitos. É necessário que não se submetam às opressões denunciarem o agressor, não aceitem o julgamento social e entenda que possuem o direito sobre seu próprio corpo.

A disseminação de imagens íntimas sem o consentimento das pessoas é geralmente feito com a intenção de prejudicar, envergonhar ou chantagear a vítima. Esta precisa de apoio da família onde na maioria das vezes é por onde vem

os maiores julgamentos. A vítima não é a culpada pela inversão da culpa que costuma ocorrer é os machismos novamente sobressaindo, onde a “mulher recatada” perde o respeito para consigo mesma, que com a disseminação de sua intimidade começa a ser vista como uma profissional do sexo, sem moral, e entre tantos outros adjetivos negativos. Comportamentos estes que colaboram para o abalo psicológico destas, prejudicam a reputação da vítima, afetando sua vida pessoal e profissional.

A alguns outros crimes cibernéticos que abordamos para que o leitor pudesse compreender que o mundo virtual sempre estará atrelado ao mudo real, e foi assim que oportunamente os crimes passaram a ocorrer nos meios de comunicação. A sociedade da informação surgiu como uma forma de facilitar a comunicação e pesquisa, mas também uma arma poderosa nas mãos de pessoas ruins. Oportunamente analiso que o direito penal que obteve alterações pois foi em 2018 houve mais do que se buscou incluir normas que possam minimizar as represálias sociais.

O Crime cibernético e os impactos extraterritoriais da vida pessoal das vítimas, analisando teoria do ciberespaço,

As consequências desse crime quando praticado contra mulheres, gera danos que são mais lesivos ao seu bem-estar psicológico e à sua vida social levando algumas ao suicídio, tendo em vista todos os dados empíricos. Percebe-se que medidas socioeducativas precisam ser tomadas imediatamente para a desconstrução de falsos conceitos que a sociedade entende por correto desconstruindo falsos ensinamentos que a sociedade aprendeu; por mais que surjam novas normas que visem a proteção das mulheres contra crimes virtuais, se não houver a desconstrução de falsos preceitos que muitas vezes nem se sabe, mas que o seguem. É por meio de conscientização nas escolas de jovens e adultos, eventos sociais que se terá esta que do patriarcado, misoginia e machismos estrutural, é alertando a sociedade sobre como e onde denunciar, tendo pessoas capacitadas a para o atendimento e apoio para a vítima que se encontra em um estado sensível, mas que, obteve a coragem de realizar a denúncia.

Analisando a jurisprudência em relação à aplicação da pena tanto no âmbito penal quanto no cível, pude constatar que na maioria dos casos a pena não se estende ao tipo penal. No entanto, é interessante notar que no âmbito cível, essa

questão é tratada como um entendimento grave e pertinente. Isso demonstra que o legislador não fez alterações significativas durante as atualizações do artigo 218-C, embora isso não afete seu “status” de ser entendido legal um delito de pequeno potencial ofensivo.

REFERÊNCIAS

BEZERRA, L., S., B. *A pornografia de vingança a luz da dignidade sexual feminina:* um olhar sob o crime informático.
Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/54589/a-pornografia-de-vingana-a-luz-da-dignidade-sexual-feminina-um-olhar-sob-o-crime-informtico.> Acesso em: 25 de ago.2022.

SOUZA, M. G. *A pornografia de vingança como espécie de violência de gênero na nova sociedade digital*. Revista Húmus, [S. l.], v. 10, n. 28, 2020.
Disponível em:
<https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/11561.> Acesso em: 26 ago. 2022.

ROCHA, R., L., M. PEDRINHA, R., D. OLIVEIRA, M., H., B. *O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro.* Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/sdeb/2019.v43nspe4/178-189/pt>. Acesso em: 27 ago.2022.

MOREIRA DIAS, A. CORDEIRO BORGES, E. N.; AIRES DOS SANTOS, Z. *Pornô De Vingança:* Revisão Sistemática Do Sistema Jurídico Brasileiro . Revista Vertentes do Direito, [S. l.], v. 7, n. 1, p. 214–230, 2020. DOI: 10.20873/uft.2359-0106.2020.v7n1.p214-230. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/8561>. Acesso em: 26 ago. 2022.

BOLESINA, I. Gomes Teixeira, B. *O preço da pornografia de vingança: os danos e as indenizações reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul entre os anos de 2017 a 2020.* Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 2, n. 29, p. 71–90, 2022.
Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/402.> Acesso em: 26 ago. 2022.

OLIVEIRA, C., L. NASCIMENTO, F. L. *Vulnerabilidade Feminina E A Pandemia Da Covid-19:* “Pornografia De Vingança” E A “Nudez” No Direito Brasileiro. Boletim de Conjuntura (BOCA), Boa Vista, v. 8, n. 22, p. 07–32, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5524981. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/398>. Acesso em: 26 ago. 2022.

FERREIRA, L., M., M.,F. *Quais são os Crimes Cibernéticos mais comuns e como evitá-los?.* Disponível em: <https://labdicasjornalismo.com/noticia/7051/quais-sao-os-crimes-ciberneticos-mais-comuns-e-como-evita-los>.Acesso em:04/2/22

LUCCHESI, A., T. HERNANDEZ, E., F., T. *Crimes Virtuais:* ciberbullying, revenge porn, sextortion, estupro virtual. Disponível em: <https://facdombosco.edu.br/wp-content/uploads/2018/12/%C3%82ngela-Tereza-Lucchesi-Erika-Fernanda-Tangerino-Hernandez-crimes-virtuais-Copia.pdf. >. Acesso em 11/03/22

SYDOW, S., T. CASTRO, A., L., C. *Exposição pornográfica não consentida na internet:da pornografia de vingança ao lucro.* Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

MEINERO, F., S. DALZOTTO, J., V. *A Responsabilidade Civil Dos Provedores De Internet Nos Casos De Pornografia De Vingança | The Civil Liability Of Internet Providers In Cases Of Revenge Pornography*.Disponível em: https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11066/6431 .
Acesso em:10/12/21

Aprovada adesão do Brasil à Convenção de Budapeste sobre o Crime Cibernético. 2021. Disponível em: <www.gov.br.> Acesso em:14/02/2022

ASSMANN, H. *A metamorfose do aprender na sociedade da informação. Piracicaba.* 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ci/a/ShzKdLbqJDPfssvSw9xWPrw/?lang=pt&format=html#>Acesso em: 16\04\22

PILAGALLO, S. *Entenda o que é pornografia de vingança e saiba como denunciar. 2020.* Disponível em: <https://noticias.r7.com/tecnologia-e-ciencia/entenda-o-que-e-pornografia-de-vinganca-e-saiba-como-denunciar-11082020.> Acesso em 23\04\22

Pesquisa mostra que 82,7% dos domicílios brasileiros têm acesso à internet. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/noticias/2021/abril/pesquisa-mostra-que-82-7-dos-domicilios-brasileiros-tem-acesso-a-internet.> Acesso em: 3\4\22

FLORES, J. *Violência Contra A Mulher.* Como Natália, do 'BBB': o que fazer quando um vídeo íntimo vaza na web? . Disponivel em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2022/01/19/assim-como-natalia-do-bbb-o-que-fazer-quando-um-video-intimo-cai-na-web.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 27\04\22- 20:13

REIS, M., B. *Vingança pornográfica* – violência moral e psicológica contra as mulheres. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1027/Vingan%C3%A7a+pornogr%C3%A1fica+%E2%80%93+viol%C3%AAncia+moral+e+psicol%C3%B3gica+contra+as+mulheres+.>Acesso em: 02/02/2023.

SAFFIOTI, H. Gênero patriarcado violência. / Heleieth Iara Bongiovani Saffioti.--2.ed.—São Paulo : Expressão Popular : Fundação Perseu Abramo, 2015.

MANSUIDO, M. *Violência de gênero na internet: o que é e como se defender.* Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/violencia-de-genero-na-internet-o-que- -e-como-se-defender/. > Acesso em: 12/04/23

GARCIA, M. *Redes sociais e violência: dos horrores à resistência. 2018. Disponível em:* <https://portal.fiocruz.br/noticia/redes-sociais-e-violencia-dos-horrores-resistencia.> Acesso em:18/03/23

LIMA, P. *Organizações lançam relatório sobre violência de gênero na Internet, que será subsídio para discussões na ONU.* 2017. Disponível em: <https://internetlab.org.br/pt/noticias/organizacoe-lancam-relatorio-sobre-violencia-de-genero-na-internet-que-sera-subsidio-para-discussoes-na-onu/.> Acesso em: 21/04/23.

SOUZA, L. *Mais de 18 milhões de mulheres sofreram violência em 2022.* São Paulo. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-03/mais-de-18-milhoes-de-mulheres-sofreram-violencia-em-2022.>
Acesso em: 20/05/23

CODING RIGHTS; INTERNETLAB. *Violências de gênero na internet:* diagnóstico, soluções e desafios. Contribuição conjunta do Brasil para a relatora especial da ONU sobre violência contra a mulher. São Paulo, 2017. p.10.

BANDEIRA, L., M. ALMEIDA, T., M., C. *A transversalidade de gênero nas políticas públicas.* Revista do CEAM, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 35–46, 2013.
Disponível em:
<https://www.periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075.> Acesso em: 20/06/23.

BALBINOTTI, I. *A Violência Contra A Mulher Como Expressão Do Patriarcado E Do Machismo.* Revista da ESMESC, [S. l.], v. 25, n. 31, p. 239–264, 2018. DOI: 10.14295/revistadaesmesc.v25i31.p239. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/191>. Acesso em: 27 jun. 2023.

MIRANDA, A., C., C. CARVALHO, E., M., R. COSTA, M., I. *O impacto dos periódicos na comunicação científica.* BIBLOS, [S. l.], v. 32, n. 1, p. 1–22, 2018. DOI: 10.14295/biblos.v32i1.7177. Disponível em:
https://periodicos.furg.br/biblos/article/view/7177. Acesso em: 5 jul. 2023

SOUZA, J., L., C. *Crime, polícia e tecnologias da informação.* Mediações - Revista de Ciências Sociais, Londrina, v. 22, n. 1, p. 301–324, 2017. DOI: 10.5433/2176-6665.2017v22n1p301. Disponível em:
https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/30764. Acesso em: 7 jul. 2023.

SILVA, J., J., C. Apontamentos Sobre Cibersegurança E Cibercrime.2019. p.4.

FERREIRA, A., A., A. A lei nº 12.965/2014, marco civil da internet, e a responsabilização civil dos provedores de aplicações de internet por danos morais decorrentes de atos de exposição sexual não autorizada de terceiros praticados por seus usuários. 2015. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. p.144.

GOMES, J., Q. Sociedade da informação e a criminalidade informática: as correlações entre a legislação brasileira e a Convenção de Budapeste sobre cibercrimes. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2017. p. 77 .

LÓSSIO, C., J., Brito. O compliance digital e a proteção de dados: preservando direitos na sociedade da informação. 2020. Universidade Autónoma de Lisboa - UAL - Dissertação Mestrado.2020.

ZILLMANN, D. BRYANT, J. (1984). *Efeitos da exposição prolongada ao conteúdo sexual das atitudes em relação aos papéis sexuais.* Journal of Communication, 34(3), 90-103.

MALAMUTH, NM, Linz, D., HEAVEY, CL, BARNES, G. ACKER, M. (1995). *Usando o modelo de confluência de agressão sexual para prever o conflito de homens com mulheres:* um estudo de acompanhamento de 10 anos. Journal of Personality and Social Psychology, 69(2), 353-369.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018 Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Diário Oficial da União. 2018.
Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm.> Acesso em: 30/08/23

OLIVEIRA, E., M. A contribuição do feminismo às pesquisas sociológicas contemporâneas. São Paulo. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cMP7M89ZTzfL87HSdSbxchj/.> Acesso em: 21/04/23

BANDEIRA, L. M.; ALMEIDA, T. M. C. de. *A transversalidade de gênero nas políticas públicas.* Revista do CEAM, [S. l.], v. 2, n. 1, p.4, 2013. Disponível em: <https://www.periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/10075.> Acesso em: 20/06/23.

WHITAKER, D. C. A. *Violência de gênero: poder e impotência.* Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 101, p. 184–186, 2013. Disponível em: <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/762. > Acesso em: 23/07/23.

O que é ciberbullying?. Disponível em: <https://new.safernet.org.br/content/o-que-e-ciberbullying.> Acesso em: 28/08/23

NUNES, J. Cibersegurança - a proteção da identidade online.2016.
CASAGRANDE, Rafaela Zanotto. *O Sufrágio e a Primeira Onda Feminista* .2018.p.6-18

FARIAS M, K.; GRUBBA, L. S. *A luta das mulheres pelo espaço público na primeira onda do feminismo:* de suffragettes às sufragistas. Direito e Desenvolvimento, v. 8, n. 2, p. 261-278, 2017.

CARDOSO, K., K., G. SILVA, F., L., M. *Uma Análise Historica Introdutória Das Três Ondas Do Pensamento Feminista.* VIII Simpósio de Iniciação Científica, Didática e de Ações Sociais da FEI. 2018

PINTO D., O. OLIVEIRA, W. *Francis de Estereótipos E Violência Contra Mulher:* A Necessidade De Empoderamento Para Alcançar A Igualdade De Gênero. 2016. p. 86.

ALVARENGA., D. *Mulheres ganham em média 20,5% menos que homens no Brasil.* 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/dia-das-mulheres/noticia/2022/03/08/mulheres-ganham-em media-205percent-menos-que-homens-no-brasil.ghtml.> Acesso em: 10/09/23

KRIEGUER, L., F., A. CERON, L., B., A. MARCONDES, A. *A Acelerada Evolução Social E Tecnológica Global Como Viabilizadores De Crimes Cibernéticos, Frente Ao Lento Desenvolvimento De Freios Legais Para Sua Contenção.* Ponto de Vista Jurídico, Caçador (SC), Brasil, v. 10, n. 02, p. 128–143, 2021. Disponível em: https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/view/2724. Acesso em: 7 set. 2023.

Marco Civil da Internet: Lei 12.965/2014. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

SILVA, P., G., R., M. *O ciberespaço não se resume apenas a quem se conecta via internet. Ele é um ambiente onde ocorre a interação dos humanos com as tecnologias, ou seja:* celulares, pagers, walk talk, entre tantos outros. João Pessoa. 2018 .p.34.

ZANATTA,L., F. GREIN, M., I. ÁLVAREZ-DARDET, C. MORAES, S., P. BRÊTAS, J., R., S. RUIZ-CANTERO, M., T. ROSES, M. *Igualdade de gênero:* por que o Brasil vive retrocessos?. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00089616.2016. p.2 > Acesso em: 10/09/23

TAVARES, R., R., F. Pornografia De Vingança E Consequências Psicológicas Em Mulheres: Uma Revisão Integrativa Da Literatura.Campinha grandee,2023. p.23.

SOUZA, L., M. PULGA, M., O. WOLTMANN, A. SOUTO, R., B. FALCONI, A., F. PEREIRA, R., P. DURIGON, L.,G. *Fundamentos Dos Crimes Virtuais: Da Cibercultura À Prática Ilícita No Ciberespaço*. 2013. p.7

BOECKEL, M., G. *A Violência Intrafamiliar E Os Prejuízos Na Saúde Mental.* p.5

BRASIL. Lei Nº 11.340, De 7 De Agosto De 2006. Violência Doméstica E Familiar Contra A Mulher. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11340&ano=2006&ato=4b0gXTU5kMRpWT5c7. Acesso em: 13 de setembro de 2023.

STOCO, I., M. BACH, M. A Mulher Como Vítima De Crimes Virtuais: A Legislação E A Jurisprudência Brasileira. Caderno PAIC, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 679–698, 2018. Disponível em: <https://cadernopaic.fae.emnuvens.com.br/cadernopaic/article/view/311.> Acesso em: 13 set. 2023.

BURATO, T., S. FERNANDES, B., S. *A Criminalização Da Pornografia Da Vingança:* Uma Análise Sob O Viés Da Vitimologia. Ubá/MG. 2022. p.406-407

DOMINGUES, D., S. *Pornografia Da Vingança E A Tutela Dos Direitos Fundamentais Da Vítima.* São Paulo. 2019. P.66.

CAVALCANTE, M., A., L. *Na exposição pornográfica não consentida, o fato de o rosto da vítima não estar evidenciado de maneira flagrante é irrelevante para a configuração dos danos morais.* Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/614594c34e0c9dc796cb21d5e806768b>. Acesso em: 15/09/2023

Exposição pornográfica não consentida é grave forma de violência de gênero, diz Nancy Andrighi. 2018.Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-03-15_06-55_Exposicao-pornografica-nao-consentida-e-grave-forma-de-violencia-de-genero-diz-Nancy-Andrighi.aspx.> Acesso em 11/09/23

ESPRITO SANTO. Tribunal de Justiça. Apelação criminal n.00035837320148080011. Relator: WILLIAN SILVA, Data de Julgamento: 31/01/2018. Disponível em: <http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_jurisprudencia/cons_jurisp.cfm?StartRow=1&edProcesso=&edPesquisaJuris=INVAS%C3%83O%20DE%20DISPOSITIVO&seOrgaoJulgador=&seDes=&edIni=31/01/2018&edFim=15/09/2023&tipo=A&Justica=Comum.> Acesso em: 15/08/23

TAVASSI, A., P., C. RÊ,. BARROSO Eduardo de. , MARQUES, Mariana Contreras , Marina Dutra *. Os direitos das mulheres no Brasil* . Disponível em: <https://www.politize.com.br/equidade/blogpost/direitos-das-mulheres-no-brasil/. > Acesso em: 12/09/23

PIMENTEL, S. *Convenção sobre a Eliminação Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de deDiscriminação contra a Mulher Discriminação.* 1979.p.14.

GROSSMANN, L., O. *Brasil adere à Convenção de Budapeste sobre cibercrime.* 2023. Disponível em: https://www.convergenciadigital.com.br/Seguranca/Brasil-adere-formalmente-a-Convencao-de-Budapeste-sobre-cibercrime-62973.html?UserActiveTemplate=mobile. Acesso em:28/08/23